



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº /2015 – GTLJ/PGR
Petição nº
Relator : **Ministro Teori Zavascki**
Investigado: **EDUARDO CONSENTINO CUNHA**

Distribuição por conexão ao Inquérito nº 3983 e 4146

MEDIDA CAUTELAR

PROCESSO PENAL. MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ENVOLVIMENTO NA PRÁTICA DE VÁRIOS CRIMES DE NATUREZA GRAVE. PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. OBSTRUÇÃO E EMBARAÇAMENTO DE INVESTIGAÇÕES.

1. Necessário e imprescindível afastamento de parlamentar do exercício da função de Deputado Federal e, ainda, de Presidente da Câmara dos Deputados.
2. Promoção e integração de organização criminosa. Uso do mandato e do cargo de Presidente da Câmara com manifesto desvio de finalidade tendo por objetivo constranger e intimidar testemunhas, colaboradores, advogados e agentes públicos, tudo com o escopo de embarçar e impedir investigação contra si e contra organização criminosa que integra.
3. Prática, dentre outros, dos crimes previstos nos arts. 2º, *caput*, e § 1º da Lei nº 12.850 de 2015, art. 1º, Lei 9.613/98, arts. 317 e 333 do Código Penal, e art. 22, parágrafo único, Lei n. 7.492/86. Reiteração criminosa, com a utilização do cargo, a justificar o afastamento do cargo de Deputado Federal e da função de Presidente da Câmara dos Deputados.
4. Individualização de inúmeros casos concretos que demonstram as espúrias atividades do EDUARDO CUNHA com finalidade de obstar a devida apuração dos fatos.
5. **Determinação de** afastamento do cargo de Deputado Federal e, por consequência, das funções de Presidente da Câmara dos Deputados com a finalidade de proteção da ordem pública e da investigação.

Cautelar para evitar que o agente se utilize das facilidades da função para a prática das infrações ou suas apurações segundo o devido processo legal. Possibilidade de afastamento para que o EDUARDO CUNHA não utilize do cargo para destruir provas, pressionar testemunhas, intimidar vítimas ou, de obstruir as investigações de qualquer modo.

6. Dever do Estado de tomar todas as providências necessárias e proporcionais para a realização dos direitos fundamentais da coletividade. Proporcionalidade da medida no momento, sem embargo de análise e requerimento ulterior de outras mais gravosas como forma de proteção eficiente e ponderada de todos os direitos e deveres envolvidos no caso. Os direitos fundamentais não contêm apenas uma proibição de intervenção, havendo também, para o justo equilíbrio, não apenas uma proibição do excesso (Übermassverbot), mas também uma proibição de omissão (Untermassverbot).

7. Necessidade de atuação do Supremo Tribunal Federal como forma de proteger direitos fundamentais contra as agressões indevidas ao sistema jurídico e ao Estado Democrático de Direito por parte do EDUARDO CUNHA.

8. Requerimento com fundamento nos arts. 282, I e II e 319, VI, todos do CPP, do afastamento cautelar de EDUARDO COSENTINO CUNHA do cargo de Deputado Federal e, ainda, da função de Presidente da Câmara dos Deputados, com a finalidade de assegurar a ordem pública (no sentido de impedir a reiteração criminosa), garantir higidez na investigação criminal, para garantir o regular andamento da instrução e da aplicação da lei penal, bem assim de todas as demais investigações em detrimento do EDUARDO CUNHA. Pedido subsidiário de afastamento apenas das funções de Presidente da Câmara dos Deputados.

O Procurador-Geral da República vem perante Vossa Excelência, com base no art. 319, inciso VI e art. 282, incisos I e II do Código de Processo Penal, requerer **medida cautelar de AFASTAMENTO** de **EDUARDO COSENTINO CUNHA** do cargo de Deputado Federal e, ainda, da função de **PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS** nos termos que se segue.

I – Cabimento da Medida Cautelar

De início, fundamental destacar que a medida cautelar ora requerida, embora grave e excepcional, encontra amparo na Constituição Federal e no ordenamento jurídico brasileiro sistemicamente compreendidos.

A Constituição Federal prevê que os membros do Congresso Nacional podem ser processados, independente de prévia autorização da respectivas casas legislativas, só podendo o processo ser susgado por *“iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.”*¹

Da mesma forma, a Constituição Federal prevê que o mandato parlamentar poderá ser cassado nas hipóteses previstas nos incisos do art. 55 da CF, dentre as quais consta: *“sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.”*

O §1º do art. 55, por sua vez, estabelece que *“É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.”*

Pois bem, como se sabe, as medidas cautelares possuem caráter assessório e visam garantir a efetividade das ações principais. Vale dizer, visam garantir que fatores externos, em especial decorrentes da conduta do investigado, não frustrem ou

¹ CF, art. 53, § 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001](#))

tumultuem a correta investigação dos fatos ou a aplicação da lei.

Já defluiria do texto constitucional a possibilidade de o Judiciário exercer seu poder cautelar. Isto decorre do art. 5, inc. XXXV, o qual, ao dispor que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, assegura a tutela jurisdicional adequada.

Realmente, não pode haver dúvidas de que a própria Constituição assegura uma tutela jurisdicional adequada, assegurada no art. 5º, inc. XXXV, de sorte a conceder ao magistrado poderes para que não permita que o provimento jurisdicional final seja inútil. Em outras palavras, de que adiantaria proferir uma decisão se esta não é efetiva ou adequada para alcançar o resultado final do processo? Segundo decidiu o próprio STF, “Além de resultar da cláusula de acesso para evitar lesão a direito - parte final do inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal -, o poder de cautela, mediante o implemento de liminar, é ínsito ao Judiciário” (ADPF 172 MC-REF, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 10/06/2009)

Em poucas palavras, o Princípio da proteção efetiva **(evitando-se a proibição de proteção deficiente)** impõe a inevitável conclusão de que toda ação possui em seu bojo, caso necessário, uma ação cautelar ínsita a fim de lhe garantir utilidade e eficiência.

Pois bem. O Deputado **EDUARDO CUNHA** já foi denunciado por corrupção (“percepção de vantagens indevidas”), e lavagem de dinheiro, no bojo do Inquérito 3983, e foi instaurado novo inquérito para apurar corrupção passiva, lavagem

de dinheiro e manutenção de valores não declarados em contas no exterior (Inq. 4146).

Considerando, portanto, que há denúncia proposta e investigação em curso, as quais podem acarretar a perda do mandato do parlamentar, seja pela via judicial ou político-administrativa, é forçoso concluir pelo cabimento das cautelares que visam garantir a efetividade das ações penais e da investigação.

No caso concreto, conforme se verá a seguir, são inúmeras e reais as ações de **EDUARDO CUNHA** para interferir nas investigações criminais, bem como no processo de apuração interna da Câmara dos Deputados. **O EDUARDO CUNHA tem adotado, há muito, posicionamentos absolutamente incompatíveis com o devido processo legal, valendo-se de sua prerrogativa de Presidente da Câmara dos Deputados unicamente com o propósito de autoproteção mediante ações espúrias para evitar a apuração de suas condutas, tanto na esfera penal como na esfera política.**

Não há ressaibo de dúvidas ao Ministério Público Federal de que, ultrapassando todos os limites aceitáveis no âmbito de um Estado Democrático de Direito, **os fatos adiante narrados são demonstrações manifestas de que EDUARDO CUNHA vem utilizando a relevante função de Deputado Federal e, especialmente, de Presidente da Câmara dos Deputados em interesse próprio e ilícito** unicamente para evitar que as investigações contra si tenham curso e cheguem ao termo do esclarecimento de suas condutas, bem como para reiterar nas práticas delitivas.

Os fatos adiante narrados são demonstrações manifestas de que EDUARDO CUNHA vem utilizando do cargo de Deputado Federal e da função de Presidente da Câmara dos Deputados em interesse próprio e ilícito, qual seja, evitar que as investigações contra si tenham curso e cheguem a bom termo, bem como reiterar as práticas delitivas, com o intuito de obter vantagens indevidas.

A situação em exame, portanto, **é absolutamente atípica e diferenciada, demandando, portanto, tratamento igualmente excepcional.**

A medida cautelar requerida – *que, por ora, não é a mais grave (prisão preventiva)* – tem a finalidade de **garantir a efetividade e a eficácia da aplicação das leis, sobretudo a penal, e garantir a ordem pública**, devendo portanto ser este o norte a guiar a interpretação dos dispositivos constitucionais envolvidos.

Por fim, merece destaque precedente do STF em que, diante de situação excepcional envolvendo prerrogativa de parlamentar, adotou-se correta interpretação dos dispositivos da CF de forma a **garantir coerência dos sistema, bem como efetividade e eficácia da aplicação da lei:**

“Os elementos contidos nos autos impõem interpretação que considere mais que a regra proibitiva da prisão de parlamentar, isoladamente, como previsto no art. 53, § 2º, da CR. Há de se buscar interpretação que conduza à aplicação efetiva e eficaz do sistema constitucional como um todo. **A norma constitucional que cuida da imunidade parlamentar e da proibição de prisão do membro de órgão legislativo não pode ser tomada em sua literalidade, menos ainda como regra isolada do**

sistema constitucional. Os princípios determinam a interpretação e aplicação corretas da norma, sempre se considerando os fins a que ela se destina. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, composta de 24 deputados, dos quais, 23 estão indiciados em diversos inquéritos, afirma situação excepcional e, por isso, não se há de aplicar a regra constitucional do art. 53, § 2º, da CF, de forma isolada e insujeita aos princípios fundamentais do sistema jurídico vigente." (**HC 89.417**, rel. min. **Cármem Lúcia**, julgamento em 22-8-2006, Primeira Turma, DJ de 15-12-2006.)

Mais recentemente, na Ação Cautelar n. 4.039, este Egrégio Supremo Tribunal Federal asseverou que sequer a garantia do art. 53, §2º, da Constituição pode ser analisada de maneira isolada e absoluta. Conforme é sabido, a cláusula de relativa incoercibilidade pessoal dos Congressistas foi estabelecida com o intuito de protegê-los contra ingerências indevidas no exercício de seu mandato e de pressões ilegítimas – ou, conforme afirmou a Ministra Carmen Lúcia, “*se inspirou na necessidade inegável e salutar de proteger os parlamentares contra investidas indébitas de anti-democracias*” (**HC 89.417**, rel. min. **Cármem Lúcia**, julgamento em 22-8-2006, Primeira Turma, DJ de 15-12-2006). Aplicar tal dispositivo de maneira isolada seria autorizar que a norma produza exatamente efeitos opostos para a qual foi criada.

É o que se busca por intermédio da presente medida cautelar: a necessidade de visualização de que as condutas ilícitas e espúrias praticadas pelo ora Presidente da Câmara dos Deputados não estão sob o manto da proteção absoluta do mandato que lhe foi conferido pelo sufrágio e, sobretudo, pela eleição realizada no âmbito daquela Casa. O Presidente da Câmara dos Deputados não

tem franquia para, diante do mandato que ocupa provisoriamente, praticar condutas que diretamente infrinjam o sistema jurídico sem que daí não advenham consequências, inclusive de natureza cautelar penal.

II - Contextualização dos fatos

Foi instaurado perante essa E. Corte o **Inquérito n. 3983**, em face do Presidente da Câmara dos Deputados EDUARDO CUNHA, em razão do **recebimento de vantagens indevidas**, relacionadas a contrato da PETROBRAS cujo objeto é aquisição de navios-sonda para perfuração de poços de petróleo.

Em apertada síntese, apurou-se que FERNANDO SOARES, conhecido como FERNANDO BAIANO, intermediou o pagamento de propina de cerca de **US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares)** para o então Diretor da Área Internacional da PETROBRAS, NESTOR CERVERÓ, bem como para **EDUARDO CUNHA**.

Esses fatos motivaram, no último dia 20 de agosto de 2015, o ajuizamento de DENÚNCIA contra **EDUARDO CUNHA**, **pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro**, e a ex-Deputada e atual Prefeita de Rio Bonito SOLANGE ALMEIDA, por corrupção passiva, cuja cópia segue anexa à presente ação. (DOC 01)

Ademais, em razão de documentos provenientes da Suíça, foi

instaurado o Inquérito n. 4146, em outubro de 2015 (DOC 01). Segundo as informações enviadas, foram identificadas quatro contas ocultadas em nome de EDUARDO CUNHA, a saber:

1) CONTA NETHERTON: aberta em nome da empresa NETHERTON INVESTMENTS PTE LTD, cujo Beneficiário Final² é EDUARDO CUNHA. Referida conta, aberta em 03.09.2008, teve em 07.04.2015 a quantia de CHF 2.392.595,00³ bloqueada.

2) CONTA KÖPEK: aberta em nome da esposa de EDUARDO CUNHA, CLÁUDIA CORDEIRO CRUZ, que fora aberta em 20.01.2008 e teve a quantia bloqueada e CHF 176.670,00⁴ apreendida em 07.04.2015, conta esta essencialmente vinculada a despesas de cartões crédito.

3) CONTAS ORION e (4) TRIUMPH. Em relação à conta ORION SP, com sede em Edimburgo, na Grã Bretanha, EDUARDO CUNHA consta como único signatário autorizado para a conta e como o beneficiário econômico efetivo (*Settlor* do Trust). Foram apurados registros bancários coletados no período entre maio e junho de 2011, apontando pagamentos feitos pela empresa ACONA *International Investments Ltd.* (daqui em diante ACONA) pagamentos no montante total de CHF 1.311.700,00⁵ para a conta ORION SP (cujo beneficiário econômico é CUNHA), no Banco *Julius Baer*, como se segue:

2 *Beneficial owner.*

3 Equivalente a aproximadamente R\$ 9.600.000,00 segundo o câmbio atual.

4 Equivalente a aproximadamente R\$ 716.000,00 segundo o câmbio atual.

5 Equivalente a aproximadamente R\$ 5.300.000,00, segundo o câmbio atual.

31.05.11	CHF	250.000,00
03.06.11	CHF	250.000,00
08.06.11	CHF	250.000,00
16.06.11	CHF	250.000,00
23.06.11	CHF	311.700,00
	Total	1.311.700,00

A ACONA realizou tais pagamentos a partir da conta na Suíça no banco BSI em Lugano. Referida conta foi aberta em novembro de 2010 e o beneficiário econômico desta conta é JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES, cidadão brasileiro.

Destaque-se que recentemente JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES foi denunciado pelo Ministério Público Federal em Curitiba nos autos 5039475-50.2015.404.7000 (DOC 01) em razão da intermediação do recebimento de propinas ligadas à sonda PRIDE/VANTAGE DRILLING e PETROBRAS. HENRIQUES, inclusive, se encontra preso preventivamente.

Segundo registros do banco BSI em Lugano, JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES, em 1º de Julho de 2007, por meio da empresa ACONA, firmou um "termo de compromisso" com uma empresa controlada por IDALECIO DE OLIVEIRA, LUSITANIA PETROLEUM LTD. No referido "termo de compromisso" prometeu-se uma taxa de sucesso de 10 milhões de dólares para a ACONA (de HENRIQUES), desde que a empresa *COMPAGNIE BÉNINOISE DE HYDROCARBURES SARL* (a seguir CBH), também controlada por IDALECIO DE OLIVEIRA, vendesse 50% de suas ações em um campo petrolífero no Benin para a PETROBRAS OIL E GAS BV, pelo preço de

USD 34,5 milhões.

Após a celebração do contrato entre a PETROBRAS OIL AND GAS BV e CBH, foi transferida a quantia de US\$ 34,5 milhões da PETROBRAS à CBH, em 03 de maio de 2011. Em 05 de maio de 2011 a LUSITÂNIA transferiu US\$ 10 milhões para a ACONA (HENRIQUES).

Em seguida, JORGE HENRIQUES transferiu parte destes honorários, no valor de CHF 1.311.700,00, da conta da ACONA para a conta ORION SP, controlada por EDUARDO CUNHA.⁶ Inclusive, JORGE HENRIQUES, em entrevista, confirmou o repasse de valores provenientes de contratações da PETROBRAS para parlamentares do PMDB ou para financiar campanhas.

Uma parte considerável da quantia de CHF 1.311.700,00 foi transferida, em 11 de abril de 2014, da ORION SP (CUNHA) para a conta de NETHERTON INVESTMENTS PTE. LTD. Esta conta é também de responsabilidade de EDUARDO CUNHA (beneficiário econômico) e mantida no Banco *Julius Baer*.

Parte dos valores recebidos por EDUARDO CUNHA na conta NETHERTON INVESTMENTS PTE. LTD. foram transferidos para a conta numerada 45478512, denominada conta KÖPEK, em nome de CLÁUDIA CORDEIRO CRUZ, esposa de EDUARDO CUNHA. Realmente, em 04 de agosto de 2014, o montante de USD 165.000 foi transferido para o número da conta em questão e parte deles foi apreendida em 30 de junho de 2015,

⁶ A investigação em face de JOÃO HENRIQUES na Suíça apurou a existência de outras contas, mas cuja investigação ainda continua naquele país.

com um saldo de CHF 140.383.45.

Apuraram-se, ainda, diversas outras transferências em favor de EDUARDO CUNHA, em especial contas mantidas no *Merril Lynch International* (provavelmente dos EUA), que devem compor o mesmo contexto de operações ilícitas.

Destaque-se que as contas ORION e TRIUMPH foram fechadas pouco depois da deflagração da Operação Lava Jato, em 09.04.2014.

Todos estes dados comprovados pelas autoridades suíças já demonstravam, por si, indícios veementes da prática de corrupção e lavagem de dinheiro por parte de EDUARDO CUNHA e seus familiares. Não bastasse, obteve-se, junto à PETROBRAS, cópia dos principais documentos envolvendo a aquisição, por parte da PETROBRAS, de 50% do Bloco de BENIN, que confirmam os elementos apresentados pelas autoridades suíças.

A Auditoria R-02.E.003/2015 (DOC 01) constatou diversas irregularidades na contratação do Navio Sonda *Vantage Titanium Explorer*. Interessante apontar, ainda, que JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES já foi denunciado perante a Justiça Estadual, porque teria intermediado a contratação da ODEBRECHT, tendo o contrato sido superfaturado em cerca de US\$334.000.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões de dólares) milhões. Isto é confirmado pelo depoimento do colaborador EDUARDO COSTA VAZ MUSA (DOC 02, no qual afirmou que JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES era um lobista ligado ao PMDB e que mantinha influência na área internacio-

nal e de engenharia da PETROBRAS e possivelmente também na Área de Exploração. Segundo MUSA, JOÃO AUGUSTO HENRIQUES tinha influência sobre SOCRATES JOSÉ (assistente de ZELADA indicado por HENRIQUES), em JOSÉ CARLOS AMIGO (gerente da área Internacional da PETROBRAS para a América Latina) e no próprio ZELADA, que foi indicado por JOÃO AUGUSTO HENRIQUES. Inclusive, JOÃO AUGUSTO HENRIQUES disse a EDUARDO MUSA que conseguiu emplacar ZELADA para diretor internacional com o apoio do PMDB de Minas Gerais, **mas quem dava “a palavra final” era o Deputado Federal EDUARDO CUNHA**. JOÃO AUGUSTO HENRIQUES passava informações privilegiadas da PETROBRAS e não possuía qualquer atividade empresarial produtiva, sendo toda sua atividade de intermediação de negócios com a PETROBRAS, algumas delas consistindo na intermediação de propina.

MUSA ainda confirmou que JOÃO AUGUSTO HENRIQUES seria o responsável "pelo pagamento de vantagem indevida pelo apoio recebido do PMDB" em relação à sonda VANTAGE.

JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES reconheceu o recebimento de vantagens indevidas em entrevista gravada à Revista Época, conforme matéria publicada em 9/8/2013, edição n. 794 (DOC 01). Nesta entrevista, em alguns trechos, JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES reconheceu o repasse de propina para o PMDB, ao afirmar que, do contrato firmado entre a PETROBRAS e VANTAGE, o montante de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) foi destinado ao PMDB, partido que apa-

drinhou a indicação de JORGE LUIZ ZELADA ao cargo de diretor internacional. Ao ser reinterrogado - ato que deu origem à PET 5793 - JOÃO HENRIQUES (DOC 02) confirmou a intermediação feita na aquisição do bloco em Benin, para um empresário chamado IDALÉCIO DE OLIVEIRA. Afirmou, ainda, que **efetuiu pagamentos em conta de EDUARDO CUNHA na Suíça, por indicação de FELIPE DINIZ, filho de FERNANDO DINIZ**, embora alegue que, supostamente, não soubesse que a conta era daquele parlamentar.

JOÃO HENRIQUES e IDALÉCIO DE OLIVEIRA realizaram um contrato de *success fee*, caso lograsse vender a área de Benin para a PETROBRAS, dividindo os lucros. Ao final se logrou vender esta área para a PETROBRAS. **JOÃO HENRIQUES repassou uma parte do valor para EDUARDO CUNHA, para uma conta indicada por FELIPE DINIZ, filho de FERNANDO DINIZ**. Em 3.5.2011 (cerca de três meses após o fechamento do negócio), foi transferido o valor de US\$34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil dólares) pela PETROBRAS para a conta da CBH, cujo beneficiário é IDALÉCIO DE OLIVEIRA.

Em seguida, IDALÉCIO transferiu US\$ 10.0000.0,00 (dez milhões de dólares) para JOÃO AUGUSTO REZENDES HENRIQUES, transferência ocorrida em 5 de maio de 2011. **Em seguida, JOÃO HENRIQUES fez transferências para EDUARDO CUNHA nas seguintes datas e valores**, para a conta *offshore* "ORION SP (Trust): (1) 31.5.2011 - CHF 250.000.00; (2) 3.6.2011 - CHF 250.000.00; (3) 8.6.2011 - CHF 250.000.00;

(4) 16.6.2011 - CHF 250.000.00; (5) 23.06.11 - CHF 311.700.00. **Total CHF 1.311.700.00.**

Por sua vez, parte destes valores, EDUARDO CUNHA transferiu, em 11 de abril de 2014, desta conta ORION SP para a conta de NETHERTON INVESTMENTS PTE. LTD, também de responsabilidade e titularidade de fato de EDUARDO CUNHA. Por fim, parte dos valores foram transferidos da NETHERTON INVESTMENTS PTE. LTD. para a conta numerada 45478512, denominada conta **KÓPEK**, em nome de CLÁUDIA CORDEIRO CRUZ, esposa de EDUARDO CUNHA. Esta transferência ocorreu em 4 de agosto de 2014, no montante de USD 165.000.00.

EDUARDO CUNHA possuía, ainda, a conta da offshore TRIUMPH SP (Trust). Esta conta transferiu valores no total de US\$1.050.000,00 para a conta de CLÁUDIA CRUZ, nas seguintes datas e valores: (i) 25.3.2008, US\$ 195.000.00; (ii) 28.5.2008, US\$ 50.000.00; (iii) 7.7.2009, US\$ 35.000.00; (iv) 6.5.2010, US\$ 10.000.00; (v) 13.4.2011, US\$ 50.000.00; (vi) 9.5.2011, US\$ 40.000.00; (vii) 7.6.2011, US\$ 20.000.00; (viii) 29.7.2011, US\$ 100.000.00; (ix) 15.3.2012, US\$ 100.000.00; (x) 6.11.2012, US\$ 200.000.00; (xi) 26.4.2013, US\$ 100.000.00; (xii) 17.1.2014, US\$ 150.000.00. **Total: US\$ 1.050.000.00**

Há na espécie **indícios veementes e consistentes** da prática de crimes, sobretudo corrupção (art. 317 do CP) e lavagem de dinheiro (art. 10 da Lei 9.613/1998) e inclusive possível configura-

ção também de evasão de divisas (*manutenção de valores no exterior não declarados, art. 22, parágrafo único, Lei 7.492/86*) – estes dois delitos permanentes – em face de EDUARDO CUNHA e também de sua esposa, CLÁUDIA CORDEIRO CRUZ.

Todos estes valores e contas não estão declarados por EDUARDO CUNHA nem à Câmara dos Deputados nem à Receita Federal, tampouco à Justiça Eleitoral (DOC 01).

Perante a CPI da PETROBRAS, EDUARDO CUNHA, em março deste ano, afirmou que não possuía nenhuma conta bancária no exterior. Ademais, não consta em suas declarações de renda apresentadas perante a Justiça Eleitoral. Atualmente, o patrimônio declarado de EDUARDO CUNHA é de R\$ 1.600.000,00, conforme é possível verificar de suas declarações de patrimônio à Justiça Eleitoral (DOC 02).

Segundo informações de fontes abertas, a frota de carros que EDUARDO CUNHA se utilizaria no Rio de Janeiro seria composta de diversos veículos, incluindo uma *Porsche Cayenne, Touareg, Corolla, Edge, Tucson, Pajera Sport*. Este *Porsche Cayenne* é conduzido pela esposa de EDUARDO CUNHA, CLÁUDIA CORDEIRO CRUZ. Em consulta às bases de dados do INFOSEG, verifica-se que realmente há diversos veículos registrados em nome de CLÁUDIA CRUZ e, em especial, em nome das empresas do casal. (DOC 01)

Interessante apontar que, na conta aberta na Suíça, de nome KOPEK e de n. 478512, CLÁUDIA CRUZ se autointitulava "**dona de casa**". (DOC 01).Veja:

Source of Wealth:

(*) Mandatory fields

Is there up to date and comprehensive Source of Wealth information for each beneficial owner either recorded on the 6035 or by way of separate Source of Wealth Memo. (*)	<input checked="" type="radio"/> Yes / <input type="radio"/> No If no, this must be obtained in accordance with the <i>Source of Wealth Guidance issued May 2011 by Global AML (MLBS)</i> .	
Are invested assets commensurate with assessed wealth?	If no, consider whether this raises an AML concern and the matter should be reported to Global AML (MLBS).	
Is there supporting information from public sources on file. (i.e. internet/companies house) or private sources (employer wage slips/financials/wills/grant of probate or inheritance etc.) (*)	<input checked="" type="radio"/> Yes / <input type="radio"/> No If no, this must be obtained in accordance with the <i>Source of Wealth Guidance issued May 2011 by Global AML (MLBS)</i> .	
Is client business owner? (*)	<input checked="" type="radio"/> Yes / <input type="radio"/> No If Yes name of business: Country(ies) of operation Business Description/Websites/countries of operation [Any operations in an economic sanctions restricted country? See Appendix A]. Is the Business classified as a Special Concern Business or Special Requirement Customer? (See Appendix C). If Yes, date of approval:	
How long has Client held this position and/or business? (*)		
	Changes (If any)	Current MLBS Records (Complete only in case of changes)
Employer Name:	housewife -	
Occupation/Position :		
Annual Income of beneficial owners:		
Investable Assets:		
Net Worth:		
Other investment accounts :	Institution:	Approx. assets
	Institution:	Approx. assets
Power of Attorney :	General Y/N Name :	Limited Y/N Name:

Em relação à titularidade das contas objeto da transferência de processo por parte da Suíça não há a menor

dúvida de sua vinculação com EDUARDO CUNHA e CLÁUDIA CRUZ. Os elementos neste sentido são abundantes e evidentes. Há cópias de passaportes – inclusive diplomáticos – do casal, endereço residencial, números de telefones do Congresso Nacional e do Palácio do Planalto (DOC 01).

Conforme se verá adiante, graves fatos, concretos e recentes, impõem o afastamento de EDUARDO CUNHA da Presidência da Câmara dos Deputados, visto que vem utilizando essa relevante função em benefício próprio e de seu grupo criminoso com a finalidade de obstruir e tumultuar as investigações criminais existentes contra si.

Para tanto, EDUARDO CUNHA vem contando com o auxílio de outros parlamentares e também de particulares, sendo certo que o poder conferido pelo cargo de Presidente da Câmara dos Deputados tem sido determinante na prática dos atos ilícitos a seguir detalhados.

II – Dos atos que visaram embaraçar e impedir a investigação de organização criminosa

II.1 Primeiro ato: Requerimentos referentes a JULIO CAMARGO e Grupo MITSUI.

Conforme consta da denúncia oferecida no dia 20/08/2015 (Inquérito nº 3983), parte da propina relacionada à aquisição dos navios-sonda pela PETROBRAS, pelo menos **US\$5.000.000.00**

(cinco milhões de dólares), foi paga a EDUARDO CUNHA (DOC 01).

Em razão de atrasos no pagamento das parcelas da propina, FERNANDO SOARES começou a pressionar JULIO CAMARGO a honrar com seus “compromissos”. JULIO CAMARGO, no entanto, alegava que não tinha como repassar os valores a FERNANDO BAIANO, porque a SAMSUNG havia suspenso os pagamentos.

A partir de então, após JULIO CAMARGO ser cobrado insistentemente, sem sucesso, FERNANDO SOARES acionou EDUARDO CUNHA para participar diretamente das cobranças.

Já demonstrando que não tem limites para garantir o sucesso de suas ações criminosas, como forma de pressionar o retorno do pagamento das propinas, EDUARDO CUNHA valeu-se, inicialmente, de dois requerimentos perante a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CCFC), solicitando informações sobre JÚLIO CAMARGO e o grupo MITSUI. Um dos requerimentos solicitava informações ao Tribunal de Contas da União, enquanto o outro ao Ministério de Minas e Energias. **Esses requerimentos tinham o objetivo de pressionar JÚLIO CAMARGO a honrar o pagamento da propina⁷.**

⁷ O primeiro requerimento, de n. 114/2011-CCFC, tinha por objetivo que fossem “solicitadas ao Tribunal de Contas da União informações sobre auditorias feitas aos contratos do Grupo Mitsui com a Petrobras ou qualquer das suas subsidiárias no Brasil ou no Exterior”. O segundo requerimento, de n. 115/2011 – CCFC, por sua vez, tinha por intuito que fossem “solicitadas ao Ministro das Minas e Energia, Senhor EDISON LOBÃO, informações e cópia de todos os contratos, aditivos e respectivos processos licitatórios, envolvendo o Grupo Mitsui e a Petrobras e suas subsidiárias no

Embora os requerimentos tenham sido formalmente apresentados na Comissão de Fiscalização e Controle pela Deputada SOLANGE ALMEIDA, restou demonstrado que, diante da senha e login encontrados nas propriedades dos documento, o verdadeiro autor dos documentos foi EDUARDO CUNHA.

Isto é confirmado pelas informações constantes nos metadados constantes do arquivo – ou seja, informações acopladas que constam nas propriedades do arquivo. Apurou-se que os arquivos dos requerimentos n. 114/2011 CFFC e do requerimento n. 115/2011 CFFC, constantes do próprio sítio da Câmara dos Deputados em formato *pdf*, **efetivamente registram em seus metadados, no campo *autor*, “Dep. Eduardo Cunha”**.⁸

Sobre tais informações constantes nos metadados, a Secretaria Pesquisa e Análise da PGR produziu a Informação nº 126/2015-SPEA/PGR, na qual se demonstra que nos requerimentos 114 e 115/2011, apresentados em 7 de julho de 2011, constam no campo “autor” do documento o nome do Deputado EDUARDO CUNHA (DOC 03):

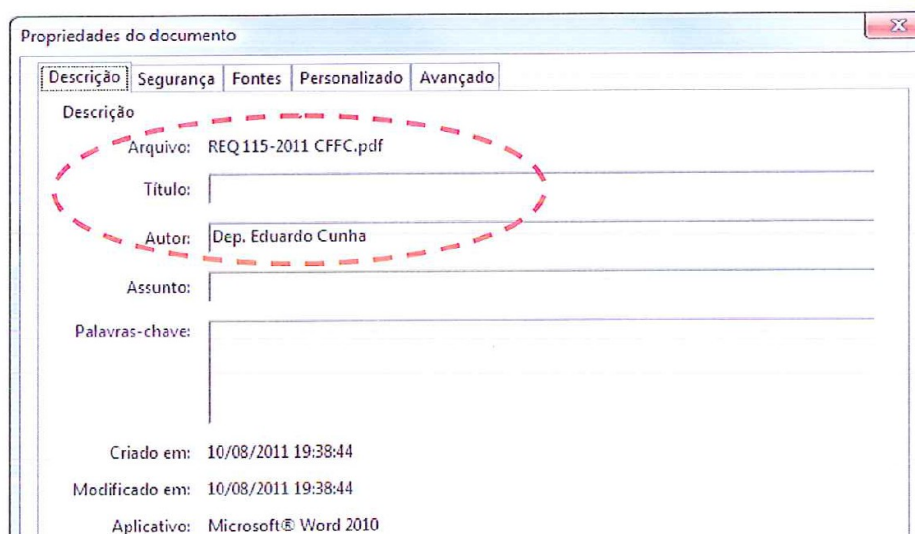
Brasil ou no Exterior”.

8 Ambos os arquivos continuam online até hoje e podem ser consultados por qualquer pessoa (Requerimento n. 114/2011 CFFC) e <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=898117&filename=Tramitacao-REQ+114/2011+CFFC> (requerimento n. 115/2011 CFFC).

ARQUIVO EM .PDF – REQUERIMENTO 114-2011



ARQUIVO EM .PDF – REQUERIMENTO 115-2011



Referidas informações demonstram que **os dois requerimentos foram efetivamente elaborados pelo Deputado Federal EDUARDO CUNHA, utilizando sua senha pessoal e seu login de rede**, e apenas inseridos no Sistema pela então Deputada Federal SOLANGE ALMEIDA.

Saliente-se que o então Diretor do Centro de Informática da Câmara dos Deputados, LUIS CARLOS EIRA, foi ouvido formalmente pelo Ministério Público e explicou de forma pormenorizada como o sistema de registro de documentos da Câmara funciona, ficando incontestado que os requerimentos foram, de fato, elaborados por EDUARDO CUNHA:

“Que no caso de EDUARDO CUNHA, o nome cadastrado dele no Serviço de Diretório é DEP. EDUARDO CUNHA; Que a autenticação – ou seja, a informação do autor – é feita por meio de uma senha, pessoal e intransferível; Que o autenticador, como é um sistema, necessita de um login da máquina; Que o declarante ressalta que a autora dos documentos que geraram os requerimentos – ou seja, a autenticação – foi sim a Deputada SOLANGE ALMEIDA, ou seja, foi esta Deputada que incluiu no sistema o arquivo; Que, porém, é a deputada quem teria que explicar por qual motivo consta o nome DEP. EDUARDO CUNHA no documento; Que, questionado se o Deputado EDUARDO CUNHA enviase um documento elaborado com seu login para o gabinete da Deputada SOLANGE ALMEIDA, para que autenticasse, aparecia o documento como saiu na imprensa, responde que sim;” (DOC 02)

Após a autoria dos requerimentos vir à tona, **EDUARDO CUNHA – novamente utilizando seus poderes para fins espúrios e tentar garantir a não apuração de suas condutas** – exonerou LUIS CARLOS EIRA do cargo de Diretor de Informática da Câmara dos Deputados (DOC 03).

A demonstração técnica de que EDUARDO CUNHA foi o verdadeiro autor dos requerimentos vai ao encontro da declaração de várias testemunhas, no sentido de que **EDUARDO CUNHA utilizou a Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara**

dos Deputados a fim de pressionar JULIO CAMARGO a pagar o restante da propina.

Confira-se o depoimento prestado por ALBERTO YOUSSEF (DOC 02):

“QUE diante da paralisação do pagamento das comissões, JULIO CAMARGO deixou de repassar tal dinheiro a FERNANDO SOARES; QUE EDUARDO CUNHA, por conta disto, realizou uma representação perante uma comissão na Câmara dos Deputados, e nela pediu informações junto à PETROBRÁS acerca da MITSUE, TOYO e JULIO CAMARGO; QUE requisitou que tais informações fossem prestadas pela PETROBRAS, sendo que na realidade isso foi um subterfúgio para fazer pressão em JULIO CAMARGO a fim de que este voltasse a efetivar os pagamentos a FERNANDO SOARES que, por sua vez, os repassaria ao PMDB; QUE diante de tal pressão, JULIO CAMARGO, de um lado, demandou contra a SAMSUNG em Londres, por causa dos contratos que esta possuía com suas empresas, conforme dito; QUE de outro lado, por conta da pressão, JULIO CAMARGO pagou, ele próprio, as vantagens indevidas à pessoa de FERNANDO SOARES, por intermédio do declarante; QUE o pagamento realizado pelo declarante foi no total de R\$ 6 milhões de reais, em espécie; QUE desse montante, recebeu 70% no exterior mediante operações de dólar cabo, viabilizados por contas de LEONARDO MEIRELLES, e os outros 30% em espécie, entregues por JULIO CAMARGO, pela pessoa de FRANCO, tendo o declarante retirado o montante no escritório utilizado pelos mesmos em São Paulo/SP; QUE na sequencia, o declarante repassou os valores a FERNANDO SOARES, no seu escritório na Av. Rio Branco, em São Paulo/SP, por diversas vezes, no ano de 2012 ou 2013” - depoimento prestado por ALBERTO YOUSSEF, em 13.10.2014, Termo n. 13 (DOC 02)

O Colaborador JULIO CAMARGO prestou depoimento no mesmo sentido, detalhando as pressões sofridas por EDUARDO CUNHA:

“QUE, em momento seguinte, por volta de uma semana depois, FERNANDO SOARES ligou para o declarante solicitando uma nova reunião; QUE FERNANDO SOARES disse: “Estou vindo na qualidade de seu amigo e na última vez disse que tinha compromissos inadiáveis e quero te dizer o seguinte: Eu tenho um compromisso com o Deputado EDUARDO CUNHA”; QUE FERNANDO SOARES disse que tinha um saldo a pagar de US\$ 5 milhões para o Deputado EDUARDO CUNHA, em razão deste “pacote” das sondas; QUE não sabe quanto já tinha sido pago, mas o valor restante seria de US\$ 5 milhões para EDUARDO CUNHA; QUE FERNANDO SOARES disse ao declarante que estava preocupado, pois EDUARDO CUNHA havia dito a FERNANDO SOARES que iria fazer um requerimento na Câmara em relação ao declarante e às diversas empresas que o declarante representava; QUE, em outras palavras, FERNANDO SOARES já nesta oportunidade alertou o declarante de que poderia haver uma requisição da Câmara para o declarante e para as empresas que o declarante representava; QUE no momento entendeu que a requisição da Câmara partiria de EDUARDO CUNHA; QUE FERNANDO SOARES disse que EDUARDO CUNHA criaria dificuldades com os contratos já firmados e os ainda em negociação na PETROBRAS, de interesse do declarante; QUE, questionado sobre a relação entre EDUARDO CUNHA e FERNANDO SOARES, esclareceu que este último disse ao declarante que ambos eram muito amigos e que havia uma relação muito próxima entre eles, mas que EDUARDO CUNHA estava sendo extremamente agressivo na cobrança; QUE o declarante viu aquilo como uma ameaça; QUE, porém, acreditava que seria apenas uma ameaça e que o requerimento da Câmara não se concretizaria, pois seria mais um instrumento de pressão; (...) (Depoimento prestado ao Ministério Público em 10 de junho de 2015). (DOC 02)

Repita-se a expressão de um dos envolvidos na trama criminosa: “EDUARDO CUNHA estava sendo extremamente agressivo na cobrança”.

Preocupado com os requerimentos, JULIO CAMARGO procurou o então Ministro de Minas e Energia EDSON LOBÃO, a fim de tentar se proteger das investidas de EDUARDO CUNHA, conforme relato a seguir:

“QUE então o declarante ficou aguardando por cerca de meia hora a chegada do Ministro nesta sala; QUE então o Ministro LOBÃO chegou sozinho; QUE nesta oportunidade foram para outra sala (...) QUE então o declarante disse que se considerava “*amigo do PMDB*” e que ficou surpreso com um requerimento da Deputada SOLANGE, solicitando todos os contratos da MITSUI para serem apurados, inclusive da atuação do declarante; QUE, de imediato, LOBÃO disse espontaneamente: “*Isto é coisa de EDUARDO*”, referindo-se ao Deputado EDUARDO CUNHA; QUE não sabe por qual motivo o Ministro LOBÃO fez esta ligação imediata entre o requerimento assinado pela Deputada SOLANGE ALMEIDA e EDUARDO CUNHA; QUE reitera, porém, que este *link* foi feito imediatamente pelo Ministro EDISON LOBÃO, sem que o declarante tenha feito qualquer menção ao nome de EDUARDO CUNHA; QUE o declarante apenas havia dito ao Ministro que o requerimento era da Deputada SOLANGE ALMEIDA; QUE imediatamente o Ministro LOBÃO, na frente do declarante, pegou o telefone celular e ligou para EDUARDO CUNHA e disse: “*EDUARDO, eu estou com o JULIO CAMARGO aqui ao meu lado, você enlouqueceu?*”; QUE não sabe o que ele respondeu, mas LOBÃO disse que não iria continuar a conversa e era para EDUARDO CUNHA procurar o Ministro Lobão no seu gabinete, no dia seguinte, no Ministério das Minas e Energia; QUE então o Ministro LOBÃO desligou o telefone com EDUARDO CUNHA e perguntou ao declarante se havia algum problema nestes contratos; QUE o declarante respondeu que não havia qualquer problema e que os contratos poderiam ser investigados; QUE a preocupação do declarante era com a repercussão destes requerimentos;” (DOC 02)

Consoante já destacado, o pagamento de propina mencionada já está sendo apurado em procedimento próprio. Contudo, o *mo-*

***dus operandi* usado por EDUARDO CUNHA para pressionar JÚLIO CAMARGO não foi fato isolado**, e tem pertinência com o presente pedido, pois está num contexto mais amplo de inúmeras condutas praticadas exclusivamente com a finalidade de obstar o devido processo legal.

Os fatos indicam que existe um grupo de parlamentares, liderados por EDUARDO CUNHA, que vem se valendo dos respectivos mandatos e prerrogativas, tais como poder de requisição e convocação, a fim de pressionar e intimidar terceiros, empresários ou qualquer pessoa que possa contrariar os interesses do grupo criminoso do qual EDUARDO CUNHA faz parte.

Está já demonstrado – e ora se ratifica – que a utilização da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados pra pressionar JÚLIO CAMARGO não foi algo episódico, mas sim apenas mais uma conduta ilícita para proteção dos delinquentes envolvidos nos fatos, inclusive do próprio Deputado Federal EDUARDO CUNHA.

Além do caso envolvendo as sondas, este *modus operandi* já se revela desde o **ano de 2003 (é dizer, são práticas reiteradas, verdadeiro *modus operandi* para garantir as práticas criminosas)**. Na época, empresários do setor de combustíveis afirmaram que estavam sendo alvo de achaques e que EDUARDO CUNHA estaria instrumentalizando a Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara para pressionar dirigentes de companhias de petróleo. Na ocasião, noticiou-se que EDUARDO CUNHA e

outros dois deputados, NELSON BURNIER e ANDRÉ LUIS DA SILVA, estariam usando a Comissão de Fiscalização e Controle para apresentar requerimentos de convocação de empresários, especialmente de multinacionais de petróleo. Em troca da desistência da convocação, os empresários tinham de pagar “pedágio”, segundo a representação.

Nesse sentido, confira-se a nota assinada pelo jornalista Ancelmo Góis, na edição do jornal *O Globo* do dia 12 de junho de 2003 (DOC 03):

“Trio ternura.

Começa a incomodar a Mesa da Câmara e o Planalto a ação de três deputados federais do Rio – Eduardo Cunha, Nelson Burnier e André Luis da Silva. Integrantes da Comissão de Fiscalização e Controle, os três se especializam em convocar empresários endinheirados para depor na Câmara. O governo conseguiu evitar a convocação de 15 empresas de petróleo. Ontem, o alvo do trio era a Sadia, do ministro Furlan.”

Embora a notícia não tenha produzido resultados conhecidos, já apontava para um esquema generalizado de utilização do cargo de Deputado Federal para obtenção de vantagens indevidas, por meio de requerimentos e convocações no âmbito de comissões da Câmara dos Deputados.

Os fatos a seguir narrados também guardam semelhança com o modo de agir utilizado por **EDUARDO CUNHA e seus aliados para práticas criminosas** no caso da pressão feita a JÚLIO CAMARGO e o grupo MITSUI.

II.2 Segundo ato: Grupo SCHAHIN

Outro exemplo do que ora se afirma diz respeito ao grupo empresarial SCHAHIN.

Para entender esse fato, faz-se necessário uma pequena digressão sobre a construção da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) de Apertadinho, em Rondônia.

A empresa CEBEL – CENTRAIS ELÉTRICAS BELEM SA⁹, empresa responsável pela PCH de APERTADINHO, em Rondônia. Com o objetivo de financiar a construção da PCH APERTADIHO, a CEBEL captou recursos mediante a emissão de títulos mobiliários, na forma CCB – Cédulas de Crédito Bancário.

Para a construção da PCH, tais CCB's foram adquiridas por três fundos de Pensão: PETROS (Fundação PETROBRAS de Seguridade Social),¹⁰ PRECE (Previdência complementar dos funcionários da CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro) e CELOS (Fundação CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina), pelo valor de R\$ 150 milhões de reais.¹¹

Especificamente em relação ao fundo PRECE, vale destacar que, entre 2005 e 2007, referida companhia foi gerida por pessoas

9 A CEBEL era subsidiária da GALLWAY PROJETOS E ENERGIA DO BRASIL. A CEBEL foi adquirida em agosto de 2005, pelo Grupo SERRA DA CARIOCA.

10 Quem apresentou o negócio à PETRUS foi a empresa SERRA CARIOCA (SERRA DA CARIOCA COMPANHIA ENERGÉTICA), empresa também ligada a LÚCIO BOLONHA FUNARO e que foi responsável por grave prejuízo para FURNAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS.

11 Há inquérito perante a 2ª Vara Federal de São Paulo para investigar a captação dos recursos pelos referidos fundos.

indicadas por **EDUARDO CUNHA**¹². O relatório da CPMI dos Correios constatou a constante mudança política na direção do PRECE e que este acumulou, entre 2001 e 2005, perdas de até R\$ 300 milhões em operações na Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F), por conta de opções de investimento arriscadas. Entre as empresas beneficiadas com as operações estavam a Quality Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S/A e a ERSTE BANKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., esta última pertencente ao operador LÚCIO BOLONHA FUNARO (**pessoa diretamente ligada a EDUARDO CUNHA**)¹³.

Antes de continuar a narrativa, que ao final culminará com a demonstração de que os mesmos instrumentos de pressão utilizados contra JULIO CAMARGO também foram utilizados contra o grupo empresarial SCHAHIN, entre outros, importante destacar

12 “O ex-presidente da Cedae, que ocupou o cargo de 2005 a 2007, por indicação de Eduardo Cunha, disse que, meses após ter sido contratado pela Gallway, ocorreu o rompimento da barragem da hidrelétrica de Apertadinho, em Rondônia: "Infelizmente fui testemunha das consequências do desabamento desta barragem, assunto que é objeto de demanda judicial entre as partes". Um dos fundos de pensão prejudicados com rompimento foi a Prece, caixa de previdência dos funcionários da Cedae, que entrou no negócio justamente quando Lutero dirigia a companhia.” (disponível em <http://oglobo.globo.com/politica/eduardo-cunha-lucio-funaro-lutero-de-castro-cardoso-negam-envolvimento-em-operacao-de-2831208>, acessado em 13/8/2015)

13 Segundo o relatório, “Percebe-se uma significativa mudança no quadro de diretores deste fundo de pensão, especialmente entre os anos de 2002 e 2003. A ocupação dos principais cargos da Prece por indicações políticas é uma marca inquestionável da fundação. A cada mudança de governo, verifica-se uma alteração no quadro diretivo da CEDAE e, por consequência, também da Prece” (Relatório Final dos Trabalhos da CPMI “dos Correios” Volume III - Pág. 1258). Ainda segundo referido relatório, a Prece foi o fundo de pensão que apresentou maior volume de perdas em operações com títulos públicos, totalizando R\$ 35,4 milhões.

a participação da pessoa de LUCIO BOLONHA FUNARO, operador conhecido de vários esquemas criminosos anteriores¹⁴ e que exerce papel relevante nos crimes ora descritos.

Voltando ao caso da PCH de Apertadinho, na época em que houve a captação dos recursos dos fundos de pensão pela CEBEL (empresa dona do empreendimento), a presidência da CEDAE foi exercida por LUTERO DE CASTRO CARDOSO, por indicação de EDUARDO CUNHA, ocupando o cargo de 2005 a 2007.

Posteriormente, em 2008, LUTERO CARDOSO passou a compor a composição societária da empresa GALLWAY, cujo verdadeiro dono é LÚCIO BOLONHA FUNARO.

Não há dúvidas de que a CEBEL, embora em nome de empresas *offshores*, é de responsabilidade de fato de LUCIO BOLONHA FUNARO.

Para executar as obras de construção da PCH de Apertadinho, a CEBEL contratou os serviços da SCHAHIN ENGENHARIA. Porém, a barragem da hidrelétrica se rompeu em 09 de janeiro de 2008, conforme amplamente veiculado na mídia, causando diversos danos ambientais e sociais.

Em virtude desse acidente, iniciou-se uma declarada guerra entre a CEBEL, controlada por LUCIO FUNARO, e a SCHAHIN ENGENHARIA. A discussão girava sobre a responsabilidade pela não renovação da apólice de seguro-garantia da obra e, via de consequência, pelas danos causados.

14 LUCIO BOLONHA FUNARO foi beneficiado com acordo de Colaboração Premiada assinado em 2005.

Importante destacar que o COAF registrou Comunicação de Operação Suspeita envolvendo tais fatos. De fato, do Relatório de Inteligência Financeira nº 16217 (DOC 04), constou Comunicação de Operação Suspeita envolvendo a CINGULAR FOMENTO MERCANTIL LTDA, de propriedade de LÚCIO BOLO-NHA FUNARO, noticiando que a empresa movimentou **em apenas cinco meses** (entre janeiro e maio de 2008), a quantia de **R\$ 63.655.692,00**. Deste valor, **R\$ 17.678.800,00 foram re-metidos por CENTRAIS ELÉTRICAS BELÉM**; R\$ 7.895.000,00 foi LÚCIO BOLONHA FUNARO que transferiu, R\$ 4.977.300,00 por ROYSTER SERVIÇOS e R\$ 2.604.500,00 por GALLWAY PROJETOS E ENERGIA. Ou seja, tais transfê-rências, beneficiando a empresa CINGULAR FOMENTO MERCANTIL, de propriedade de LUCIO FUNARO, são poste-riores ao rompimento da Usina, que ocorreu em 9 de janeiro de 2008.

No mesmo período os débitos foram de R\$ 28.298.092,79, sendo R\$ 18.605.457,00 transferidos para terceiros, sendo os prin-cipais favorecidos a GALLWAY (R\$ 5.159.000,00), CEBEL (R\$ 3.052.000,00), LÚCIO BOLONHA FUNARO (R\$ 1.692.000,00) e ROYSTER SERVIÇOS (R\$ 1.067.022,00).

A narrativa feita até aqui, envolvendo a PCH de Apertadinho e a disputa entre LUCIO FUNARO (CEBEL e GALLWAY) e o grupo SCHAHIN, **é o pano de fundo de mais um caso de utilização criminosa das prerrogativas parlamentares.**

Seguindo o mesmo enredo já descrito, imediatamente após a

disputa entre FUNARO e SCHAHIN surgem dezenas de requerimentos no Congresso Nacional, patrocinados por **EDUARDO CUNHA** e seus correligionários, a pedido de LÚCIO BOLO-NHA FUNARO, com o intuito inequívoco de realizar um ataque claro e sistemático às empresas do Grupo SCHAHIN.

Segundo registros da Câmara dos Deputados, desde 2008 – exatamente no mesmo ano do rompimento da PCH de Apertadinho – **foram mais de trinta medidas em face da SCHAHIN**, incluindo requerimentos de informações, convites para audiências em comissões, pedidos de auditorias ou fiscalizações.

Os requerimentos se iniciaram em 21 de fevereiro de 2008 – **apenas dois meses após o rompimento – e continuaram até a CPI da PETROBRAS de 2015**. Sem contar esta última CPI da PETROBRAS, foram formuladas **trinta e duas** proposições em face do Grupo SCHAHIN DOC 04:

Proposição	Deputado	Objeto	Data
RIC-2379/2008	Carlos Willian - PTC/MG.	Solicita informações ao Senhor Ministro de Minas e Energia , no âmbito da Petrobrás, o envio de cópia de todos os contratos e transações comerciais que mantém com a Empresa Schahin Construtora S/A.	21/2/2008
RIC-2380/2008	Carlos Willian - PTC/MG.	Solicita informações ao Senhor Ministro Presidente do Banco Central do Brasil para que envie a esta Casa, cópia de todos os fechamentos de câmbio da Empresa Schahin Construtora S/A , com motivo de fechamento e destinação dos recursos, bem como cada Banco e Empresa favorecidos no exterior.	21/2/2008
REQ-68/2008	João Maga-	Requer que sejam convidados	11/3/2008

CFFC	Ilhães PMDB/MG	- o Sr. Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia, o Chefe do Escritório Regional do IBAMA - Vilhena/RO, os Proprietários da Empresa SCHAHIN ENGENHARIA S.A., e o Engenheiro da Empresa SOLOS-CONSULT Engenharia S/C Ltda, responsável pelo projeto da Usina de Apertadinho, para prestarem esclarecimentos a esta Comissão, sobre o rompimento da barragem de Apertadinho, que ocorreu no último dia 9 de janeiro em Vilhena/RO, acarretando um prejuízo de milhões de reais ao erário público.	
PFC 71/2009	Dr. Pinotti DEM/SP	- Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização sobre o rompimento da Barragem de Apertadinho, em Rondônia, e os recursos federais envolvidos na obra.	4/03/2009
RIC-4222/2009	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.	Solicita ao Ministro de Minas e Energia cópias de todos os contratos e aditivos realizados entre a PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A. e subsidiárias e as empresas EIT Empresa Indústria Técnica S.A., Schahin Engenharia S.A., Banco Schahin S.A., Schahin Holding S.A., Seabiscuit Internacional LLC, Soratu Drilling LLC, Bearfield Drilling LLC, Riskle Holdings INC, Casablanca Internacional Holdings Ltd. e South Empire LLC.	13/8/2009
REQ-44/2009 CPITAELE	Alexandre Santos PMDB/RJ.	- Requer sejam convocados o Senhor Hélcio Garcia Camarinha (Engenheiro e Diretor das Centrais Elétricas Belém S/A - CEBEL), o Senhor Milton Schahin (diretor da empresa Schahin Engenharia S/A), o Senhor João Henrique Campos (Diretor da EIT - Empresa Industrial Técnica), o Senhor Rubens dos Santos Rocha (Representante da empre-	5/8/2009

		sa Solosconsult Engenharia S/C LTDA), os Senhores Francisco J. S. Pereira e Rubens dos Santos Rocha (respectivamente Engenheiro Civil e Geólogo, ambos Peritos do Ministério Público do Estado de Rondônia), para prestarem esclarecimentos sobre o rompimento da barragem da PCH de Apertadinho, no Município de Vilhena, Estado de Rondônia, ocorrido em 09 de janeiro de 2009.	
REQ-48/2009 CPITAELE	Alexandre Santos - PMDB/RJ.	Solicita informações ao IRB - Brasil Re S.A. - Instituto de Resseguros do Brasil, sobre sinistros pagos por seguradoras, em obras executadas em território nacional pelas empresas Schahin Engenharia S.A. e EIT - Empresa Industrial Técnica S.A., responsáveis pela execução do projeto da PCH de Apertadinho, no Município de Vilhena, Estado de Rondônia.	25/8/2009
REQ-50/2009 CPITAELE	Alexandre Santos - PMDB/RJ.	Solicita a COPEL - Companhia Paranaense de Energia, informações referentes à empresa Schahin Engenharia S.A., responsável pelo acidente ocorrido em 09 de janeiro de 2008, nos PCH's de Apertadinho, no Município de Vilhena, Estado de Rondônia.	25/8/2009
REQ-215/2009 CFFC	Carlos Willian - PTC/MG.	Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, solicite auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria Geral da União (CGU), em todos os contratos realizados entre PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A. e subsidiárias e as empresas EIT Empresa Industrial Técnica S.A., Schahin Engenharia S.A., Banco Schahin S.A., Schain Holding S.A., Seabiscuit Internacional LLC, Soratu Drilling LLC, Bearfield Drilling LLC, Riskle Holdings INC, Casablanca Internacional	4/8/2009

		Holdings Ltd., e South Empire LLC, conforme justificado abaixo.	
REQ-216/2009 CFFC	Carlos Willian - PTC/MG.	Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, solicite ao Ministérios de Minas e Energia, cópia de todos os contratos e aditivos realizados entre PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A. e subsidiárias e as empresas EIT Empresa Industria Técnica S.A., Schahin Engenharia S.A., Banco Schahin S.A., Schain Holding S.A., Seabiscuit Internacional LLC, Soratu Drilling LLC, Bearfield Drilling LLC, Riskle Holdings INC, Casablanca Internacional Holdings Ltd., e South Empire LLC, conforme justificado abaixo.	5/8/2009
PFC 101/2009	João Magalhães - PMDB/MG (relator Carlos Willian PTC/MG)	Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, realize Proposta de Fiscalização e Controle - PFC para fiscalizar os atos supostamente danosos ao fisco brasileiro, evasão de divisas, bem como suspeita de fraudes em licitações praticados pelas empresas: AIROSARU DRILLING LLC, SORATU DRILLING LLC, e BEARFIELD DRILLING LLC, todas sediadas no paraíso fiscal de Delaware, USA, em contratos realizados com a PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A., conforme contrato anexo e sempre na modalidade carta convite, conforme justificado abaixo.	28/08/2009
REQ-267/2009 CFFC => PFC-71/2009	Moreira Mendes - PPS/RO.	Requer a realização de audiência pública para debater assunto constante da Proposta de Fiscalização e Controle nº 71, de 2009, que propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização sobre o rompimento da Barragem de Apertadinho, em Rondônia, e os recursos federais envolvidos na	3/11/2009

		obra	
REQ-333/2009 CSSF	Solange Almeida - PMDB/RJ.	Solicita sejam convidados o Senhor Paulo Fernando Lermen, Promotor de justiça; o Senhor Guilherme Medeiros dias, Centrais Elétricas Belém S/A - CEBEL; o Senhor Francisco José Silveira Pereira, Perito do Juízo; o Senhor Milton Schahin, Presidente da Schahin Engenharia S/A e os Senhores representantes dos Fundos de Pensão: PETROS, PRECE e CELOS, a fim de prestar esclarecimentos sobre os prejuízos causados pela interrupção do empreendimento da Barragem da PCH Apertadinho em Vilhena/RO.	11/11/2009
REQ-291/2009 CFFC	Moreira Mendes - PPS/RO.	Requer a realização de audiência pública para debater assunto constante da Proposta de Fiscalização e Controle nº 71, de 2009, que propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização sobre o rompimento da Barragem de Apertadinho, em Rondônia, e os recursos federais envolvidos na obra.	15/12/2009
SIT-45/2010	João Magalhães - PMDB/MG.	Solicita informações ao Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Ubiratan Aguiar, referentes às providências tomadas pelo TCU quanto aos contratos da empresa Schahin Engenharia S.A e outras coligadas com a União, no que se refere à decisão do processo nº 2009.001.179891-5 do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, que deferiu liminar para que sejam arrolados todos os bens da referida empresa, pelos danos causados à Barragem do Apertadinho, Vilhena/RO.	24/2/2010
RIC-4703/2010	João Magalhães - PMDB/MG.	Solicita informações ao Ministro-chefe da Controladoria Geral da União, Sr. Jorge Hage Sobrinho, referentes às provi-	10/2/2010

		dências tomadas pela CGU, quanto aos contratos da empresa Schahin Engenharia S.A e outras coligadas com a União, no que se refere à decisão do processo n° 2009.001.179891-5 do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, que deferiu liminar para que sejam arrolados todos os bens da referida empresa, pelos danos causados à Barragem do Apertadinho, Vilhena/RO.	
RIC-4704/2010	João Magalhães - PMDB/MG.	Solicita informações ao Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Ubirantan Aguiar, referentes às providências tomadas pelo TCU quanto aos contratos da empresa Schahin Engenharia S.A e outras coligadas com a União, no que se refere à decisão do processo n° 2009.001.179891-5 do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, que deferiu liminar para que sejam arrolados todos os bens da referida empresa, pelos danos causados à Barragem do Apertadinho, Vilhena/RO	10/2/2010
REQ-302/2010 CFFC	Moreira Mendes - PPS/RO.	Requer seja convidado o Sr. José Sérgio Gabrielli (Presidente da Petrobrás S/A), para prestar informações com a finalidade de esclarecer dúvidas relativas ao relacionamento entre a empresa Petrobrás S/A e a empresa Shaim Engenharia S/A, face a recentes notícias e acontecimentos dando conta de questões judiciais e administrativas relativos às empresas mencionadas.	11/3/2010
REQ-304/2010 CFFC	Marcio Junqueira - DEM/RR.	Requer sejam convidados, o Dr. Fausto de Sanctis (Juiz da 6ª Vara Criminal da Justiça Federal/SP), o Sr. Sérgio Machado (Presidente da Transpetro S/A), Dra. Karen Kahn (Promotora do Ministério Público	16/3/2010

		Federal), representante da Construtora Schaim Engenharia Ltda e representante da Construtora Camargo Correa S/A, para prestarem esclarecimentos acerca de supostas propinas na construção de hospitais e navios-petroleiros.	
REQ-333/2010 CFFC	Moreira Mendes - PPS/RO.	Requer a realização de audiência pública para debater sobre eventuais denúncias de desvio de recursos de Fundos de Pensão e do BANCOOP [com convocação da família SCHAHIN]	4/5/2010
REQ-362/2010 CFFC	Carlos Willian - PTC/MG.	Requer informações ao Grupo Bertim S. A. acerca de aquisição de Ativos do Grupo EIT S. A., suas coligadas ou controladas.	22/6/2010
REQ-381/2010 CFFC	Alexandre Santos - PMDB/RJ.	Requer sejam convidados os senhores Carlos Eduardo Schahin, diretor do Banco Schahin, Salin Taufic Schahin e Milton Taufic Schahin, acionistas do Banco Shahin, Alvir Roberto Hoffmann, Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil, representante do Ministério Público Federal e o Sr. Eduardo Ruiz, ex-diretor do Banco Shahin, para que em audiência pública prestem esclarecimentos sobre graves denúncias apresentadas pelo Sr. Eduardo Ruiz à Justiça Trabalhista do Estado de São Paulo	16/11/2010
REQ-81/2011 CFFC	Carlos Magno - PP/RO.	Solicita auditoria do Tribunal de Contas da União para verificar irregularidades nas negociações referentes à compra do Banco Schahin S.A, pertencente ao Grupo Schahin, pelo Banco BMG, mediante vultoso empréstimo do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, que tem como participantes bancos oficiais, como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.	14/6/2011
REQ-41/2011	Nelson Borni-	Requer sejam convidados o	19/4/2011

CFFC	er PMDB/RJ.	- Senhor Ricardo Pentagna Guimarães (Presidente do Conselho do Banco BMG), o Senhor Lúcio Bolonha Funaro (Presidente da Royster S.A), o Senhor Carlos Eduardo Schain (Presidente do Banco Schain), o Senhor Antônio Carlos Bueno (Diretor do Fundo Garantidor de Crédito - FGC), o Senhor Alvir Hoffman (Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil) e representante do Ministério Público Federal, para prestarem esclarecimentos sobre irregularidades na compra do Banco Schain pelo Banco BMG.	
PFC-17/2011	Alexandre Santos PMDB/RJ.	- Propõe que a Câmara dos Deputados através da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com o auxílio do Ministério Público Federal (MPF), adote as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, de modo a verificar irregularidades acerca das negociações referentes a compra do Banco Schahin S.A, pertencente ao Grupo Schahin S.A, controlado pelos Srs. Salim Taufic Schahin e Milton Taufic Schahin, pelo Banco BMG, mediante vultoso empréstimo do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, que tem como participantes bancos oficiais, como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.	19/5/2011
RIC-2723/2012	Comissão de Fiscalização e Financeira e Controle (decorrem de aprovação do Requerimento nº 385/2012, de autoria do Deputado João Magalhães)	Requer informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia, no âmbito da Petrobras, pertinentes à carta de intenção para construção de FPSO, assinada pelo Consórcio TUPI-BV, formado pela Petrobras, BG Group e Petrogal com a Schahin Petróleo e a Modec.	13/12/2012
REQ-	Carlos Magno	Requer informações ao Tri-	15/3/2012

288/2012 CFFC	- PP/RO e João Magalhães - PMDB/MG	bunal de Contas da União, acerca das providências tomadas, no que se refere ao Processo TC-019.436/2009-3, bem como, seja investigado contratos e aditivos, assinados pela Petrobrás S.A., com o grupo Schahin, no âmbito da obra do gasoduto de Caraguatatu- ba.	
REQ-344/2012 CFFC	Carlos Magno - PP/RO e João Magalhães - PMDB/MG.	Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle solicite ao Tribunal de Contas da União - TCU, inspeção junto a empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, nos contratos e aditivos, assinados com o grupo Schahin, no âmbito da obra do gasoduto de Caraguatatu- ba.	31/7/2012
REQ-385/2012 CFFC	João Magalhães - PMDB/MG	Requer que o Ministro de Estado de Minas e Energia, Senhor EDSON LOBÃO, solicite informações à Presidenta da Petrobrás, Senhora MARIA DAS GRAÇAS FOSTER, pertinentes à assinatura pelo Consórcio TUPI-BV, formado pela Petrobrás, BG Group e Petrogal de carta de intenção com a Schahin Petróleo e a Modec, para construção de FPSO .	4/12/2012
REQ-205/2013 CFT	Manoel Junior - PMDB/PB.	Solicita sejam convidados o Sr. Presidente e o Sr. Diretor Financeiro do Banco Central do Brasil, representante do Ministério Público, representante da Polícia Federal, os Srs. Presidente e Vice-Presidente do Banco BMG, a comparecer a esta comissão para prestar esclarecimentos sobre a aquisição por este último, do Banco Schahin, em situação de pré-insolvência, e sobre os motivos que ensejaram a não aquisição do Banco Aplicap, bem como, sobre processos administrativos instaurados pelo BCB, contra a aludida instituição financeira.	5/7/2013

REQ-440/2013 CFFC	Alexandre Santos - PMDB/RJ.	Solicita realização de Audiência Pública para debate sobre suposto acordo proposto em desfavor do Fundo de Pensão Petros [envolvendo o grupo SCHAHIN]	7/5/2013
REQ-214/2013 CFT	Manoel Junior - PMDB/PB.	Solicita a convocação do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, Alexandre Antonio Tombini, a fim de prestar esclarecimentos sobre a denúncia de desvio de recursos praticado pelo Banco Schahin.	6/8/2013

Somados a esses, foram elaborados outros **seis requerimentos em desfavor do grupo SCHAHIN perante a CPI da PETROBRAS instaurada em 2015**, conforme será visto adiante, por pessoas também ligadas a **EDUARDO CUNHA**, em especial, por ALTINEU CORTÊS (que elaborou quatro requerimentos perante a CPI da PETROBRAS em face do grupo SCHAHIN - mais especificamente os REQ-833/2015 CPIPE-TRO; REQ-830/2015 CPIPE-TRO; REQ-829/2015 CPIPE-TRO e REQ-828/2015) e ARNALDO FARIA DE SÁ (REQ-825/2015 CPIPE-TRO e REQ-596/2015 CPIPE-TRO). DOC 04

A maioria dos requerimentos acima indicados partiram de cinco parlamentares ligados a EDUARDO CUNHA: JOÃO MAGALHÃES e CARLOS WILLIAN, então do PMDB mineiro, ALTINEU CORTÊS – do PR do RJ - indicado por EDUARDO CUNHA para uma sub-relatoria da CPI da PETROBRAS, ALEXANDRE SANTOS, NELSON BORNIER¹⁵ e SOLANGE

15 Já apontado como, ao lado de ANDRÉ LUIS DA SILVA, autores de requerimentos com objetivos espúrios perante a Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados no ano de 2003.

ALMEIDA¹⁶, os três do PMDB do RJ.

A testemunha JOSÉ SEVERINO SILVA FELINTO afirmou que **EDUARDO CUNHA era o “intelecto” de NELSON BORNIER e que este último se valia de requerimentos para pressionar empresários.** DOC 02

SOLANGE ALMEIDA já apareceu, conforme visto, nos requerimentos formulados para pressionar o retorno do pagamento da propina por JÚLIO CAMARGO, tendo sido, inclusive, denunciada juntamente com EDUARDO CUNHA (Inquérito n. 3983). Antes já havia formulado o Requerimento 333/2009, datado de 11/11/2009, perante a Comissão de Seguridade Social e Família para pressionar o grupo SCHAHIN DOC 04. Deve-se destacar que o tema e o próprio objeto do pedido – que atinge o Estado de Rondônia – não tem qualquer relação com as atividades da denunciada SOLANGE ALMEIDA, do Rio de Janeiro.

Da mesma forma, a proximidade de EDUARDO CUNHA com ALEXANDRE SANTOS, então Deputado do PMDB do RJ, verifica-se inclusive pela notícia de nepotismo cruzado envolvendo os Deputados EDUARDO CUNHA e ALEXANDRE SANTOS. Segundo fontes abertas, EDUARDO CUNHA empregou em seu gabinete a filha de ALEXANDRE SANTOS (Priscila Alencar Santos), que por sua vez contratou a irmã de EDUARDO CUNHA, Edna da Cunha Castro, como assessora.¹⁷

Conforme visto, EDUARDO CUNHA se valeu dos serviços

16 Denunciada nos autos do Inq 3983 ao lado de EDUARDO CUNHA.

17 *Senador que não demitir parentes irá a Conselho.* Vasconcelos, Adriana; Braga, Isabel. In: O Globo, 10/9/2008, O País, p. 14.

de ALEXANDRE SANTOS para também pressionar SCHAHIN, por meio da Proposta de Fiscalização n. 17/2011, datada de 16 de agosto de 2011 (DOC 04), dando origem à instauração do processo TC 019.169/2012-4, perante o TCU, cujo acórdão n. 1123/2013 nada constatou de irregular.

No Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito **destinada a apurar a formação os valores das tarifas de energia elétrica no Brasil** e a atuação da ANEEL, o mesmo Deputado ALEXANDRE SANTOS, como relator, **inseriu um capítulo** específico sobre a questão do empreendimento de APERTADINHO, **embora não tivesse pertinência temática com o objeto da CPI**.¹⁸ O próprio teor do relatório é indicativo de que visava responsabilizar o Grupo SCHAHIN pelo ocorrido, desviando o assunto, inclusive, para contratos da PETROBRAS¹⁹, **que nada tinham a ver com o tema objeto da CPI**, que, conforme é sabido, deve apurar fato certo. Ao final, todas as medidas e recomendações propostas foram claramente destinadas a prejudicar os interesses do referido Grupo, visando constrangê-lo.²⁰

18 <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/53a-legislatura-encerradas/cpitaele/relatorio-final-aprovado/Relatorio%20Final%20-%20CPITAELE.pdf>.

19 Constou do relatório que “o presente relatório busca obter explicações da Petrobras sobre a celebração de contratos com empresas que colocam em risco a credibilidade do modelo para a execução de empreendimentos hidroelétricos do país”.

20 Veja as seguintes passagens, em que fica nítida a tentativa de imputação de responsabilidade às empreiteiras, em especial ao Grupo Schahin, e a tentativa de isentar a CEBEL – de LUCIO BOLONHA FUNARO – de qualquer responsabilidade: “O presente relatório trata especificamente dos problemas criados por duas empreiteiras irresponsáveis, ao

No relatório da Proposta de fiscalização e Controle n. 71/2009 (PFC 71/2009) (DOC 04), de relatoria do Deputado MOREIRA MENDES, há imputação bastante incisiva, por este último, de responsabilidade ao consórcio construtor Vilhena e, em especial, ao Grupo SCHAHIN e, ao mesmo tempo, busca isentar a CEBEL de qualquer responsabilidade. Ademais, da leitura do rela-

empreendimento da PCH Apertadinho no Estado de Rondônia (...) A Schahin Engenharia S.A., uma das empreiteiras contratadas para a construção da PCH apertadinho, possui diversos contratos bilionários com a Petrobrás, mas recusa-se terminantemente a participar dos trabalhos de recomposição dos graves danos ambientais que o desmoronamento da sua obra causou (...) Os investidores e a própria CEBEL confiavam na capacidade construtiva das duas empreiteiras que compunham o Consórcio Construtor Vilhena, leia-se, Schahin Engenharia S.A. e EIT - Empresa Industrial e Técnica S.A., pois ambas demonstravam em seu portfólio possuírem experiência em construções de barragens e linhas de transmissão (...) A CEBEL, vítima da atuação desastrosa das empreiteiras que compunham o Consórcio Construtor Vilhena CCV, está impossibilitada de auferir receitas com a venda de energia para a CERON e também terá dificuldade em cumprir as obrigações assumidas perante os investidores do empreendimento (Os Fundos de Pensão), portadores das cédulas de crédito bancários, cujo vencimento das prestações referentes ao principal e juros ocorrerá a partir de 18 de março de 2010. Para esta CPI o que importa não é a quebra da CEBEL e o fracasso do empreendimento, mas as lições que podem ser tiradas desta lamentável situação, para que situações com estas não voltem a ocorrer, deixando o meio ambiente e os pensionistas dos fundos que financiam projetos fundamentais para o desenvolvimento da Região Norte do Brasil à mercê da vontade das empreiteiras contratadas pelos empreendedores dos projetos hidroelétricos”. Um dos tópicos é, inclusive, intitulada “A CONDUTA IRRESPONSÁVEL DA SCHAHIN ENGENHARIA S.A”. Outros trechos em que se verifica a imputação de responsabilidade ao grupo Schahin: “Apesar das notícias veiculadas pelos principais órgãos de imprensa, a Schahin Engenharia S.A. jamais esboçou qualquer interesse em auxiliar na retirada dos escombros e na recomposição dos danos 351 ambientais. A irresponsabilidade da Schahin Engenharia S.A. teve início com o não cumprimento da obrigação de manter a obra da PCR Apertadinho protegida por seguro, nos exatos termos do previsto na cláusula 13a , do contrato de construção. Na realidade a Schahin a EIT deveriam manter vigente contrato de seguro durante todo o transcorrer da obra de construção da barragem, mas inacreditavelmente não renovaram os prêmios dos seguros contratados com as seguradoras Unibanco AIG Seguros & Previdência S.A. e 1. Malucelli Seguradora S.A., que

tório final verifica-se que há participação ativa dos Deputados CARLOS WILLIAN e da Deputada SOLANGE ALMEIDA nos debates.

Recentemente, pela mídia, MILTON SCHAHIN afirmou que **EDUARDO CUNHA** estava patrocinando **os interesses**

asseguravam a proteção da beneficiária, que era a CEBEL, em caso de sinistro. Fato que afinal ocorreu. (...). Ou seja, o sistema elétrico brasileiro e seu modelo de financiamento estão sujeitos ao absurdo demonstrado acima: um engenheiro responsável que sequer visitou a obra e uma companhia que, mesmo ciente das falhas que cometeu, se furta a contribuir na recuperação do meio ambiente local e sequer participa da retirada dos escombros da barragem que construiu, sem mantê-la protegida pelo seguro contratualmente previsto. Condutas com a da Schahin Engenharia S.A. ameaçam o modelo de desenvolvimento do país. O aumento da oferta de energia elétrica no Estado de Rondônia é fundamental para o desenvolvimento da economia brasileira e não pode estar exposto ao risco de condutas irresponsáveis.” Em seguida há um tópico tratando dos custos suportados pela CEBEL após o desabamento, em que mais uma vez fica clara a posição tendenciosa do parlamentar: “A empreendedora cumpriu com sua parte no contrato celebrado com o consórcio construtor ao efetuar os pagamentos previstos e obter as licenças necessárias para a execução da obra, mas foi surpreendida com a irresponsabilidade das empreiteiras contratadas para a construção da PCH Apertadinho (...) a Schahin Engenharia e a EIT, sua consorciada, simplesmente não renovaram os prêmios dos seguros contratados com as seguradoras Unibanco AIG Seguros & 354 Previdência S.A. e J. Malucelli Seguradora S.A., que asseguravam a proteção da beneficiária, que era a CEBEL, em caso de sinistro”. Em seguida, o relator conclui pela responsabilidade pelo desastre seria apenas das empreiteiras, excluindo toda e qualquer responsabilidade da CEBEL. “Vê-se, pois, que os problemas de construção da barragem são de inteira responsabilidade das empreiteiras contratadas” . Em seguida o relator trata, em um tópico, dos “CONTRATOS BILIONÁRIOS COM A PETROBRAS E PREJUÍZOS À PETROS”, focando-se nos contratos do grupo Schahin com a PETROBRAS. Há menção a várias offshores que seriam de responsabilidade do grupo (Seabiscuit International LLC, 364 Soratu Drilling LLC, Bearnfield Drilling LLC, Riskle Holdings INC, Casablanca International Holdings LTd., e South Empire LLC) e que teria sido instaurada apuração perante autoridade policial do Estado de São Paulo, para apurar os crimes de falsificação de documentos, formação de bando ou quadrilha, estelionato e outros (Inquérito Policial nº 0366/2009). A partir de então, o relator afirma: “É importante conhecer e revelar as ações

de **LÚCIO BOLONHA FUNARO** em relação à PCH de APERTADINHO e era o **responsável pelos diversos pedidos formulados perante a Câmara dos Deputados**. Afirmou categoricamente que o presidente da Câmara, **EDUARDO CUNHA**, vem patrocinando um esquema de perseguição às suas empresas. Segundo afirmou, foi o poder político de **CUNHA** que

ilegais dos acionistas controladores da Schahin engenharia, donos de fato do Banco Schahin S.A. e representantes das sociedades constituídas nos paraísos fiscais”. Trata, a partir de então, de irregularidades envolvendo duas plataformas da PETROBRAS arrendadas ao Grupo Schahin. Afirmou: “O curioso nisso tudo é que o mesmo grupo econômico que causa danos e inviabiliza empreendimento financiado pelo fundo de pensão PETROS (dos funcionários da Petrobras) é o mesmo grupo econômico que se beneficia de contratos bilionários com arrendamentos de plataformas da Petrobrás”. Em seguida conclui o tópico: “Vê-se, pois, que as estranhas operações envolvendo os representantes do Grupo Schahin estão despertando o interesse de outras comissões desta casa legislativa e precisam ser esclarecidas, pois ameaçam o modelo de desenvolvimento do setor de energia do Brasil”. Após toda a exposição, o relator propõe diversas recomendações, sem qualquer pertinência direta com a questão das tarifas elétricas, e com o nítido intuito de prejudicar o grupo Schahin, induzindo a PETROBRAS a deixar de celebrar contratos com o grupo, para que a ANEEL exponha o nome da Construtora aos novos empreendedores e, ainda, a expedição de ofício à Receita Federal, ao TCU e à CGU. Veja o trecho: “Este relatório, portanto, seguindo o objetivo maior desta Comissão Parlamentar de Inquérito, recomenda a expedição de ofício à PETROBRAS para que esta esclareça as razões pelas quais continua a celebrar contratos com empresas que causam danos ao meio ambiente, põem em risco os investimentos do fundo de pensão de seus funcionários PETROS e, furtam-se a honrar com sua responsabilidade em contratos de construção de centrais elétricas. O presente relatório recomenda que seja revista a posição da ANEEL na fiscalização dos empreendimentos relacionados ao potencial hidroelétrico brasileiro. Os empreendedores devem ser informados sobre as empreiteiras que não cumpriram adequadamente seus compromissos. Informações mais claras sobre o histórico de cada empreendimento permitirá aos investidores, dentre eles os fundos de pensão, uma análise mais acurada dos riscos de cada empreendimento. Empresas como a CEBEL também contarão com mais informações sobre as melhores empreiteiras a serem contratadas, de modo a prevenir-se de atuações como as da Schahin Engenharia S.A. e EIT - Empresa Industrial e Técnica S.A. Medidas como as recomendadas acima garantirão a credibilidade de futuros empreendimentos energéticos e contribuirão para a redução do custo de seu financiamento. Por fim,

permitiu a FUNARO acionar o Congresso Nacional contra as atividades das empresas do grupo. O cerco teria começado há sete anos e, segundo ele, estaria agora se repetindo na CPI da PETROBRAS. Segundo referida reportagem, MILTON SCHAHIN, questionado sobre o motivo de tantos pedidos de informações e investigação apresentados na CPI contra suas empresas, afirmou: — *Vejo como pura sacanagem do Funaro. Agora você me pergunta: como o Funaro pode ter tanta força? Porque o Eduardo Cunha está por trás. Temos uma pendência muito grande com Funaro, e a ligação de Cunha com ele é muito conhecida*”. E prossegue: “— *O que é estranho é a Câmara se meter na briga entre duas empresas. O que deputados têm a ver com uma disputa judicial entre empresas?*” (...). *Funaro entrou na Justiça contra a Schahin. Estranhamente, começaram a surgir iniciativas de deputados ligados a Eduardo Cunha para constranger, intimidar a Schahin. Passamos a ser chamados para prestar esclarecimentos em diversas comissões. Aí entra Eduardo Cunha e alguns interesses. Simultaneamente, eles, Cunha e Funaro, abrem o flanco, e Lúcio Funaro abre ação judicial na Petrobras para bloquear nossas contas.*²¹

Ainda segundo a reportagem:

“Levantamento na base de dados da Câmara demonstrou que já foram apresentadas 33 proposições contra o grupo, o primeiro em 2008, dois meses após o acidente

recomenda-se a expedição de ofício para que a Receita Federal apure as operações engendradas por empresas sediadas em paraísos fiscais e seus contratos com a PETROBRAS e ainda ofício para a Controladoria Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU)”.

21 O GLOBO. *Empresário dono do Schahin acusa Eduardo Cunha de corrupção nas suas empresas.* Disponível em: <http://oglobo.globo.com/brasil/empresario-dono-do-schahin-acusa-eduardo-cunha-de-esquema-de-corrupcao-nas-suas-empresas-16667254#ixzz3fzRheOIS>.

em Rondônia. São requerimentos diversos, a maioria apresentada na Comissão de Finanças e Tributação: esclarecimentos sobre a venda do banco Schahin para o BMG, investigação dos contratos firmados pela Petrobras com subsidiárias do grupo, como a EIT, Soratu Drilling, Bearfield Drilling, Riskle Holdins, Casablanca Internacional e South Empire, contratos em obra de gasoduto.

O que há em comum em todos os requerimentos: eles são assinados por cinco políticos que eram deputados na época, todos do círculo de convivência política de Cunha: Solange Almeida, Nelson Bornier, Alexandre Santos, João Magalhães, todos do PMDB, e Carlos William (PTC-MG).

Apesar de a hidrelétrica em questão ser em Rondônia, a maioria dos parlamentares que pediu investigação do projeto é do Rio. Solange pediu a convocação dos envolvidos na Comissão de Seguridade Social e Família. A então deputada usou como justificativa prejuízos de famílias atingidas pela barragem. Ela é uma antiga aliada de Cunha, a quem apoiou na campanha de 2014, quando já havia se tornado prefeita de Rio Bonito (RJ).”

Ouvido formalmente sobre esses fatos (DOC 02), **o empresário MILTON TAUFIC SCHAIN declarou que já foi ameaçado de morte por LUCIO BOLONHA FUNARO diversas vezes** em razão da disputa envolvendo a PCH de APERTADINHO. Afirmou, inclusive, **que FUNARO estava por trás do furto de documentos na empresa**, tendo cooptado um ex-advogado do grupo SCHAHIN e que o referido inquérito teria “sumido”. Ademais, o empresário destacou também a pressão que vem sofrendo por parte de parlamentares ligados a **EDUARDO CUNHA** que, em tese, não teriam qualquer inte-

resse republicano em se envolver na disputa entre FUNARO e o grupo SCHAHIN.

Nesse sentido, confira-se o trecho do depoimento de MILTON SCHAHIN prestado ao Ministério Público Federal, cuja íntegra segue anexa:

(...) QUE o declarante informa, desde o início, **que possui grande receio de prestar depoimento, pois já foi ameaçado, inclusive de morte, por diversas vezes, em razão dos fatos que ora vai declarar; QUE este receio se entende para si e para toda sua família; QUE, inclusive, a última ameaça de morte sofrida foi em dezembro de 2014, oportunidade em que LÚCIO BOLONHA FUNARO fez ameaça para o dono da EIT ENGENHARIA SA, JOSÉ GERALDO PINTO ROLA, afirmando que o declarante “não escaparia vivo se ele [FUNARO] não tivesse sucesso na pendência”**; QUE em razão da pendência com LÚCIO BOLONHA FUNARO, foram elaborados diversos boletins de ocorrência; QUE apresenta nesta ato a cópia de um destes Boletins, podendo juntar outros, se for necessário;(...) QUE foi instaurado tal inquérito, por requisição do GAECO; QUE LUCIO BOLONHA FUNARO foi indiciado neste inquérito por extorsão; QUE o inquérito de extorsão e o de furto foram apensados, a pedido do Ministério Público, em razão do entendimento de que os documentos foram furtados com o objetivo de extorsão; QUE, nada obstante todas estas apurações, até hoje os referidos inquéritos se encontram desaparecidos, pois foram para ao 5º Distrito Policial em agosto de 2014 e nunca mais retornaram ao Fórum; **QUE concomitantemente a isto, e sem qualquer explicação, o Grupo SCHAHIN passa a ser alvo de diversas convocações de várias Comissões do Congresso Nacional; QUE foram cerca de trinta requerimentos no total; QUE os requerimentos partiram de diversos Deputados, principalmente do Rio de Janeiro e do PMDB, embora haja de outros partidos; QUE a maioria dos requerimentos eram relacionados ao acidente em Apertadinho, no Estado de Rondônia, Estado que nada tem a ver com a origem dos Deputados autores dos requerimentos; QUE ouvi dizer que vários Deputados que fizeram tais requerimentos tinham ligação com o Deputado EDUARDO CUNHA; QUE, por exemplo, houve um requerimento da então Deputada**

SOLANGE ALMEIDA, do PMDB do Rio Janeiro, na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara, solicitando informações sobre Apertadinho; QUE recentemente esta ex-Deputada foi mencionada em razão de requerimento feito em face da empresa MITSUI, a pedido de EDUARDO CUNHA, conforme amplamente noticiado na mídia; QUE além dela, foram feitos requerimentos por CARLOS MAGNO, JOÃO MAGALHÃES, ALEXANDRE SANTOS, CARLOS WILLIAN, MOREIRA MENDES, entre outros; QUE, na visão do declarante, LÚCIO BOLONHA FUNARO não tinha força política para comandar e mobilizar tantos deputados, para tratar de assuntos comerciais entre duas empresas privadas; QUE, em razão de tantos requerimentos, o declarante questionou: “*será que somos tão importantes assim?*”; QUE, na verdade, o declarante acredita que quem estava por trás dos requerimentos era EDUARDO CUNHA, até mesmo porque LÚCIO BOLONHA FUNARO não teria força política para arregimentar tantos parlamentares por tantas vezes para apurar uma questão entre empresas privadas; QUE a relação entre EDUARDO CUNHA e LÚCIO BOLONHA FUNARO é pública e narrada pela imprensa tanto no pagamento de despesas do apartamento de EDUARDO CUNHA em Brasília por FUNARO quanto na utilização do avião de FUNARO por CUNHA; QUE em razão destes requerimentos, houve diversos relatórios produzidos no Congresso, tendo como foco apenas o Grupo SCHAHIN; QUE questionado ao depoente se houve requerimentos na mesma proporção em face da empresa que compunha o Consórcio Vilhena, a empresa EIT, responde que houve alguns poucos requerimentos, mas nem de longe chegando perto da quantidade de requerimentos que foram feitos em face do Grupo SCHAHIN; QUE questionado o motivo desta diferença de tratamento, responde que ouviu dizer que FUNARO afirmava que “*nós tínhamos bolso mais fundo*”, ou seja, tínhamos mais condições para pagar os valores exigidos por ele; QUE mais uma vez reitera que quem estava por trás dos requerimentos era uma pessoa muito forte e poderosa, que comandava diversos deputados e os trabalhos da Casa Legislativa; QUE FUNARO era um braço aparente, especialmente na área civil e na mídia; QUE diversas vezes os Diretores do SCHAHIN foram convocados pelo Congresso e comentavam que as reuniões eram feitas e conduzidas de tal maneira que tinham como único objetivo incriminar o Grupo

SCHAHIN; QUE isto ocorria inclusive em comissões que não tinham qualquer relação com os fatos realmente apurados; QUE isto é comprovado pelos relatórios finais destas comissões; QUE cita como exemplo o caso da CPI DE ENERGIA ELÉTRICA, que não tratava do tema de Apertadinho, mas que possui um anexo apenas para tratar de Apertadinho e para incriminar o Grupo SCHAHIN; QUE referido relatório final, cuja cópia parcial junta neste momento, foi elaborado pelo Deputado ALEXANDRE SANTOS; QUE junta também outros relatórios com as mesmas características; QUE referidos relatórios e materiais produzidos no âmbito do Congresso Nacional foram utilizados por LÚCIO BOLONHA FUNARO em diversos processos judiciais contra a empresa SCHAHIN, inclusive na arbitragem, e também foram utilizados com bastante frequência pela mídia;(…) (DOC 02)

Com o objetivo de mediar a contenda entre o grupo SCHAHIN e LUCIO FUNARO, um dos irmãos que controla o grupo SCHAHIN, SALIM TAUFIC SCHAHIN foi procurado pela pessoa de NAJI NAHAS com a proposta de fazer um encontro entre SALIM SCHAHIN e **EDUARDO CUNHA**.

Segundo MILTON SCHAHIN, “**neste momento se cristalizou a participação de EDUARDO CUNHA diretamente nos fatos, juntamente com LÚCIO BOLONHA FUNARO**”. Ou seja, a participação de **EDUARDO CUNHA** espancou qualquer dúvida que ainda pudesse existir sobre quem estava por trás dos inúmeros requerimentos e convocações feitas por parlamentares a fim de pressionar os donos do grupo SCHAHIN. Confira-se mais um trecho do depoimento de MILTON SCHAHIN, no qual descreve em detalhes essa passagem:

“QUE dentre as pessoas citadas, que tentaram intermediar um acordo amigável entre as partes, estavam NAJI NAHAS, um dos irmãos BERTIN, acreditando que seja NATALINO, mas sem ter certeza, e LUIZ CESAR FERNANDES (do antigo Banco Pac-

tual), dentre outros que não se recorda; QUE gostaria de deixar bem claro que estas pessoas não foram extorquir nem o declarante e nem o Grupo SCHAHIN, e buscavam realmente por fim ao litígio e buscando um entendimento amigável; QUE todas as tentativas foram infrutíferas; **QUE, porém, algum tempo atrás, há dois ou três anos atrás, mas sem saber precisar a data, NAJI NAHAS procurou o irmão do declarante, SALIM SCHAHIN, para promover um encontro entre SALIM e EDUARDO CUNHA; QUE isto foi relatado ao depoente pelo seu irmão SALIM; QUE SALIM comentou com o depoente sobre a proposta de NAJI NAHAS e o irmão do depoente disse expressamente que o encontro seria com EDUARDO CUNHA; QUE neste momento se cristalizou a participação de EDUARDO CUNHA diretamente nos fatos, juntamente com LÚCIO BOLONHA FUNARO; QUE o declarante pessoalmente, na ocasião, manifestou-se contrário a tal encontro, pois não acreditava em acordo e acreditava que poderia aumentar o risco de maiores tensões com LÚCIO BOLONHA FUNARO e EDUARDO CUNHA; QUE SALIM, mesmo com a opinião contrária do depoente, aceitou ir a tal encontro; QUE, porém, SALIM pediu a presença de terceiros e o nome sugerido foi o de DELFIM NETO, amigo comum de ambos, ou seja, de NAJI NAHAS e SALIM; QUE é fato notório que NAJI NAHAS e FUNARO são amigos; QUE porém, não sabe afirmar se DELFIM NETO tem relação com FUNARO; QUE pelo que foi relatado pelo irmão do depoente, SALIM, o encontro ocorreu na casa de NAJI NAHAS; QUE SALIM foi acompanhado de seu filho, CARLOS EDUARDO, e estavam presentes ainda NAJI NAHAS, DELFIM NETO e um dos irmãos BERTIN, não sabendo precisar qual deles; QUE soube posteriormente pela imprensa que FUNARO estava assessorando o grupo BERTIN em uma disputa de arbitragem; QUE desde o início era para ser uma reunião com EDUARDO CUNHA, com o objetivo de fazer um acordo com ele, mas não tem conhecimento se a reunião foi pedida por ele; QUE o depoente quer deixar claro que NAJI NAHAS, DELFIM NETO e o irmão da família BERTIN não faziam parte do processo extorsivo e estavam ali na melhor das intenções, para dar fim ao litígio, na melhor das intenções; QUE não cobraram nada por isto; **QUE no dia do almoço mencionado, após conversas preliminares, cujo conteúdo não tem conhecimento, surgiu EDUARDO CUNHA na residência de NAJI NAHAS; QUE EDUARDO CUNHA evitou a todo custo citar a Barra-****

gem de Apertadinho; QUE EDUARDO CUNHA ficou pouco tempo na casa de NAJI NAHAS e logo se retirou sem participar do almoço; QUE EDUARDO CUNHA foi sozinho para referida reunião; QUE novamente as tentativas de acordo não prosperaram” DOC 02

Interessante apontar a **participação de membro da família do Grupo BERTIN na referida reunião. A sua presença confirmará a ligação com FUNARO**, que será vista abaixo.

Também prestou depoimento ao Ministério Público o outro sócio do grupo SCHAHIN e irmão de MILTON, o empresário SALIM TAUFIC SCHAHIN, que esteve presente no encontro realizado na residência de NAJI NAHAS com o intuito de mediar a briga entre o grupo SCHAHIN e LÚCIO BOLONHA FUNARO, no qual compareceu EDUARDO CUNHA (DOC 02)

Na mesma linha do depoimento prestado por seu irmão, o empresário SALIM SCHAHIN confirmou que entre os diversos argumentos utilizados para convencê-lo a aceitar fazer um acordo no caso de Apertadinho seria o fato de LÚCIO FUNARO ser uma pessoa “perigosa e difícil”, **bem como sua estreita relação com EDUARDO CUNHA.**

Em seguida, NAJI NAHAS propôs o encontro em sua residência com a presença de **EDUARDO CUNHA** “para discutir a questão de Apertadinho”:

“QUE NAJI NAHAS disse que FUNARO era uma pessoa perigosa e difícil, possuindo “muito boas relações”; QUE, não tem certeza, mas acredita que NAJI NAHAS inclusive tenha mencionado o nome do Deputado EDUARDO CU-

NHA como sendo um destes amigos poderosos de LÚCIO BOLONHA FUNARO; QUE NAHAS propôs por duas ou três vezes ao declarante que fizesse um acordo com FUNARO, pois NAJI NAHAS conhecia ambos e sabia que FUNARO poderia causar mal ao depoente; QUE NAJI NAHAS inclusive alertou o declarante sobre isto; QUE era o irmão do depoente, MILTON SCHAHIN, quem cuidava mais diretamente deste problema envolvendo LÚCIO BOLONHA FUNARO e o Grupo SCHAHIN; QUE MILTON havia relatado diversas vezes ao depoente que estava sendo extorquido por FUNARO; QUE certa data, não se recordando quando, NAJI NAHAS ligou ao depoente, propondo uma reunião com LÚCIO BOLONHA FUNARO para resolver a questão de Apertadinho; QUE NAHAS, inclusive, dizia que FUNARO aceitaria um acordo por muito menos que havia sido exigido do Grupo SCHAHIN por FUNARO; QUE disse a NAJI NAHAS que não concordavam em se reunir com FUNARO; QUE se recorda que foram diversas ligações e tentativas de NAJI NAHAS para promover o encontro entre o Grupo SCHAHIN e FUNARO; QUE, então, NAJI NAHAS ligou novamente ao depoente, não se recorda ao certo se foi no mesmo dia ou alguns dias depois da outra ligação; QUE nesta ligação, NAJI NAHAS questionou ao depoente se concordaria em se reunir com o Deputado Federal EDUARDO CUNHA para discutir a questão de Apertadinho; QUE não se surpreendeu com a menção a EDUARDO CUNHA, pois já sabia que ele era próximo de LÚCIO FUNARO, por intermédio do próprio NAJI NAHAS; QUE também se comentava no mercado as ligações entre FUNARO e EDUARDO CUNHA; QUE, além disso, o nome de EDUARDO CUNHA já havia sido aventado, em razão dos diversos requerimentos que o grupo SCHAHIN sofreu no Congresso Nacional, por conta do acidente em Apertadinho; (DOC 02)

SALIM SCHAHIN descreveu com detalhes a perseguição que a empresa de sua família sofreu dentro do Congresso Nacional, destacando que “LÚCIO BOLONHA FUNARO não tinha poder político para fazer o estardalhaço que fizeram contra o Grupo SCHAHIN no Congresso Nacional sem

ter o apoio de pessoas poderosas, especialmente do Deputado EDUARDO CUNHA, um dos mais poderosos entre os Deputados”:

“QUE o Grupo SCHAHIN foi objeto de dezenas de requerimentos no Congresso, sendo que nestes requerimentos os Deputados se aproveitam para pressionar o grupo SCHAHIN; QUE ficava claro que tais requerimentos estavam diretamente envolvidos com o litígio com LÚCIO BOLONHA FUNARO; **QUE, inclusive, as supostas provas produzidas nestas comissões eram imediatamente utilizadas nos processos judiciais e arbitrais que FUNARO possuía contra o grupo SCHAHIN e sempre em desfavor do Grupo SCHAHIN; QUE se falava que EDUARDO CUNHA tinha influência sobre diversos destes congressistas, que pertenciam “ao bloco do EDUARDO”;** QUE se recorda bem do nome de uma então Deputada chamada SOLANGE, que recentemente foi mencionada novamente na imprensa como ligada ao EDUARDO CUNHA; QUE LÚCIO BOLONHA FUNARO não tinha poder político para fazer o estardalhaço que fizeram contra o Grupo SCHAHIN no Congresso Nacional sem ter o apoio de pessoas poderosas, especialmente do Deputado EDUARDO CUNHA, um dos mais poderosos entre os Deputados; QUE, conforme dito, NAJI NAHAS propôs ao depoente uma reunião com EDUARDO CUNHA para tratar especificamente do assunto de Apertadinho; **QUE o depoente disse a NAJI NAHAS que aceitaria fazer um almoço com EDUARDO CUNHA na casa de NAJI NAHAS, mas que gostaria de ter um terceiro confiável presente; QUE o depoente tinha receio e muito medo de EDUARDO CUNHA; QUE, inclusive, tem receio dele até hoje, pois é uma pessoa que possui poderes para destruir pessoas e empresas;** QUE NAJI NAHAS, pouco tempo depois, ligou novamente ao depoente e sugeriu o nome de DELFIM NETO, o que foi prontamente aceito pelo depoente, pois já o conhecia também; QUE no dia do almoço pediu para NAJI NAHAS para também levar o filho do depoente, CARLOS EDUARDO, o que NAJI NAHAS concordou; QUE então foi marcado o almoço na casa de NAJI NAHAS, aqui em São Paulo, na Rua Guadalupe, Jardim Europa; QUE este almoço ocorreu há cerca de dois ou três anos, mas não se recorda ao certo a data; **QUE na data marcada, chegou à casa de NAJI NAHAS**

com seu filho CARLOS EDUARDO; QUE se recorda de que DELFIM NETO e NAJI NAHAS já estavam no local, esperando o depoente; QUE acredita que fosse um dia de semana, pois o depoente estava de terno, mas não tem certeza; QUE também participou deste almoço um dos irmãos da família BERTIN, mas não se recorda qual deles; QUE na época não entendeu a presença de BERTIN na reunião, mas posteriormente, ao chegar na empresa e relatar a presença dele na reunião, escutou que possivelmente BERTIN tinha algum interesse em Apertadinho; QUE soube recentemente pela imprensa da ligação de FUNARO com os irmãos BERTIN, mas não tinha conhecimento deste fato na época da reunião; QUE na reunião, após algumas preliminares e conversas mais genéricas, ainda antes do almoço, DELFIM NETO e NAJI NAHAS tentaram convencer o depoente de quão forte era o Deputado EDUARDO CUNHA e que ele poderia com certeza ajudar ou atrapalhar muito o Grupo SCHAHIN; QUE disseram que EDUARDO CUNHA liderava um “blocam” na Câmara dos Deputados e era muito poderoso; QUE não se recorda tanto dos detalhes, mas na essência buscavam demonstrar a grande importância e força de EDUARDO CUNHA e estavam recomendando fortemente ao depoente, em razão da amizade, para fazer um acordo com EDUARDO CUNHA e FUNARO sobre Apertadinho; QUE algum tempo depois, ainda antes do almoço, EDUARDO CUNHA chegou à residência de NAJI NAHAS; QUE EDUARDO CUNHA chegou sozinho; QUE então se sentaram e começaram a conversar amenidades; QUE então o tema de Apertadinho veio à baila, não se recordando quem trouxe o assunto; QUE acredita que não tinha sido o depoente quem iniciou o assunto; QUE o depoente ficou mais calado, até pelo receio que tinha de EDUARDO CUNHA; QUE por isto ficou aguardando que o tema fosse introduzido; QUE, porém, ao surgir o tema de Apertadinho, EDUARDO CUNHA afirmou que não tinha nada a ver com o tema de Apertadinho; QUE isso causou surpresa ao depoente, pois havia ido ao almoço justamente para tratar com EDUARDO CUNHA do tema de Apertadinho; QUE, então, o tema se esgotou; QUE ainda foram tratados alguns temas mais gerais, mas pouco depois EDUARDO CUNHA pediu licença para se ausentar, pois teria outro compromisso, e que não poderia ficar para o almoço; QUE ficou nítido para o depoente

te que EDUARDO CUNHA não se sentiu confortável em tratar do tema de Apertadinho na presença das pessoas presentes; QUE questionado se teve outro contato pessoal anterior com EDUARDO CUNHA, acredita que não; **QUE** nunca mais tratou desse assunto com DELFIM NETO e nem com EDUARDO CUNHA; **QUE** inclusive, ao ir embora, acredita que tenha comentado com NAJI NAHAS a frustração em escutar a menção de EDUARDO CUNHA de que não teria nada a ver com Apertadinho; **QUE** não se recorda se NAJI NAHAS, nas ligações que fez, ligava para o celular do depoente ou para a empresa; **QUE** já falou com NAJI NAHAS por diversas vezes ao telefone, em especial para tratar do mundo árabe, pois são da mesma colônia; **QUE** buscou na agenda da empresa do declarante menção a esta reunião, mas não logrou encontrar nada; **QUE** faz questão de ressaltar que DELFIM NETO, BERTIN e NAJI NAHAS não tiveram qualquer envolvimento com a extorsão de FUNARO e não receberiam nada em caso de acordo; **QUE** NAJI NAHAS disse ao depoente, por diversas vezes, que estava fazendo aquilo por amizade; **QUE após a reunião os requerimentos no Congresso Nacional continuaram; QUE gostaria de juntar cópia de todos os requerimentos feitos no Congresso em face do Grupo SCHAHIN, exceto da CPI DA PETROBRAS; QUE é importante destacar que no ano de 2009, das 70 reuniões da Comissão de Fiscalização e Finanças do Congresso (CFFC), 10 tiveram como foco o Grupo SCHAHIN, ou seja, 14,29% das reuniões ocorridas naquele ano; QUE no ano de 2010, do total de 40 reuniões, 12 tiveram como foco o Grupo SCHAHIN; QUE o depoente questiona: “Será que somos tão importantes assim?”; QUE este assunto de Apertadinho nos criou e ainda nos cria diversos problemas; QUE também foi convocado para a CPI DA PETROBRAS recentemente e algumas das perguntas formuladas foram humilhantes; QUE foram tratados como bandidos e as perguntas não tinham nenhuma relação com o tema da PETROBRAS; QUE, inclusive, o tema de Apertadinho foi levantado, tema este que não tem qualquer relação com a CPI; QUE o depoente foi alertado de que, em caso de ameaças, deve procurar imediatamente a Procuradoria Geral da República; O presente termo foi por mim digitado, Andrei Borges de Mendonça. Nada mais havendo sobre esse tema específico, encerrou-se o presente termo, que, lido e considerado conforme, foi assinado pelos presentes.”**
(DOC 02)

A disputa entre o grupo SCHAHIN e LÚCIO BOLONHA FUNARO já foi objeto de destaque na imprensa, valendo observar a constante presença de **EDUARDO CUNHA** e seus correligionários neste tema que, a rigor, deveria se restringir aos tribunais e ao âmbito privado dos envolvidos:

“Ele [Milton Chichinha] recebeu O GLOBO em seu escritório na Avenida Paulista, em São Paulo e, **sem rodeios, afirmou que o presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), vem patrocinando um esquema de perseguição às suas empresas.**

A ação, segundo ele, é capitaneada pelo empresário Lúcio Bolonha Funaro, com suporte de um grupo de parlamentares ligados a Cunha. O presidente da Câmara nega qualquer interferência no episódio. Cunha morou num flat em Brasília que era de propriedade de Funaro. Este, por sua vez, afirmou que trata do assunto apenas com a polícia e o Poder Judiciário. No entanto, admitiu que procurou parlamentares para denunciar o grupo Schahin.

Para Schahin, **é o poder político de Cunha que tem permitido a Funaro, seu principal desafeto, acionar a metralhadora giratória contra as atividades das empresas do grupo. O cerco teria começado há sete anos e, segundo ele, está agora se repetindo na CPI da Petrobras.**

Na Câmara, **há registros de uma sucessão de requerimentos apresentados por parlamentares ligados a Cunha relacionados ao grupo Schahin.** Questionado sobre o motivo de tantos pedidos de informações e investigação apresentados na CPI contra suas empresas, Milton responde:

— Vejo como pura sacanagem do Funaro. **Agora você me pergunta: como o Funaro pode ter tanta força? Porque o Eduardo Cunha está por trás. Temos uma pendência muito grande com Funaro, e a ligação de Cunha com ele é muito conhecida.**

E prossegue:

— O que é estranho é a Câmara se meter na briga entre duas empresas. O que deputados têm a ver com uma disputa judicial entre empresas? (...)

- Funaro entrou na Justiça contra a Schahin. **Estranhamente, começaram a surgir iniciativas de deputados ligados a Eduardo Cunha para constranger, intimidar a Schahin. Passamos a ser chamados para prestar esclarecimentos em diversas comissões. Aí entra Eduardo Cunha e alguns interesses.** Simultaneamente, eles, Cunha e Funaro, abrem o flanco, e Lúcio Funaro abre ação judicial na Petrobras para bloquear nossas contas.

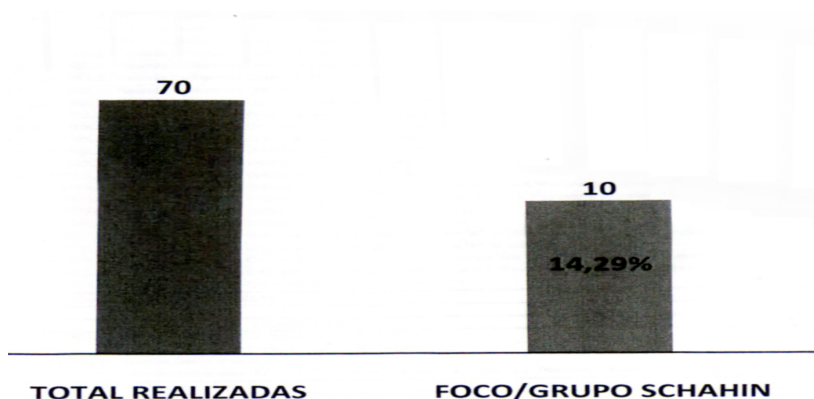
Levantamento na base de dados da Câmara demonstrou que já foram apresentadas 33 proposições contra o grupo, o primeiro em 2008, dois meses após o acidente em Rondônia. São requerimentos diversos, a maioria apresentada na Comissão de Finanças e Tributação: esclarecimentos sobre a venda do banco Schahin para o BMG, investigação dos contratos firmados pela Petrobras com subsidiárias do grupo, como a EIT, Soratu Drilling, Bearfield Drilling, Riskle Holdins, Casablanca Internacional e South Empire, contratos em obra de gasoduto.

O que há **em comum em todos os requerimentos: eles são assinados por cinco políticos que eram deputados na época, todos do círculo de convivência política de Cunha: Solange Almeida, Nelson Bornier, Alexandre Santos, João Magalhães, todos do PMDB, e Carlos William (PTC-MG).**

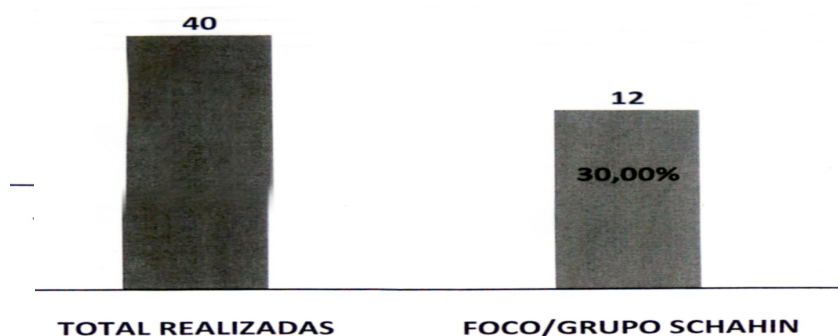
Apesar de a hidrelétrica em questão ser em Rondônia, a maioria dos parlamentares que pediu investigação do projeto é do Rio. Solange pediu a convocação dos envolvidos na Comissão de Seguridade Social e Família. A então deputada usou como justificativa prejuízos de famílias atingidas pela barragem. Ela é uma antiga aliada de Cunha, a quem apoiou na campanha de 2014, quando já havia se tornado prefeita de Rio Bonito (RJ).” (in <http://oglobo.globo.com/brasil/empresario-dono-do-schahin-acusa-eduardo-cunha-de-esquema-de-corrupcao-nas-suas-empresas-16667254>, acessado em 10/8/2015)

Não é despendendo registrar que, em princípio, não há qual-

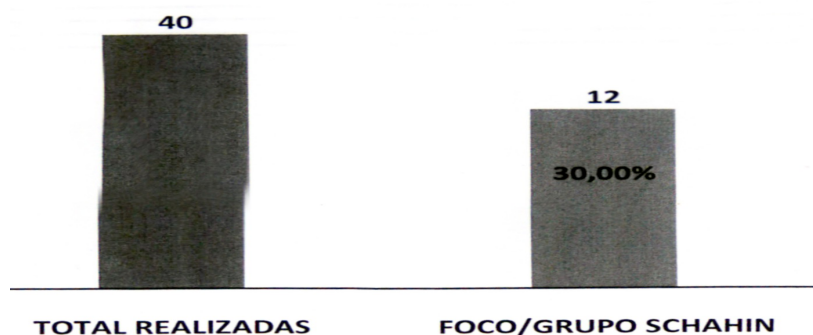
quer problema em um parlamentar realizar requerimentos em face de uma empresa. Porém a quantidade de tempo que a Comissão de Fiscalização da Câmara dos Deputados dedicou aos desafetos de LUCIO FUNARO, amigo de **CUNHA**, chama a atenção. A seguinte representação bem demonstra a quantidade de reuniões da CFFC que se focou no Grupo SCHAHHN:



CFFC / 2010 Reuniões



CFFC / 2010 Reuniões



Interessante que mesmo **EDUARDO CUNHA** tendo negado qualquer relação com APERTADINHO, fica nítido pelo contexto da reunião, pela própria solicitação e, ainda, pelos diversos requerimentos formulados que ele estava por trás da atuação de LÚCIO BOLONHA FUNARO e a presença do referido Deputado na reunião buscava “selar um acordo” para o litígio.

É de se destacar, ainda, que *posteriormente* à tomada dos dois depoimentos acima, **o empresário MILTON SCHAHIN, em representação escrita feita à Procuradoria Geral da República, relatou nova ameaça de morte proferida por LÚCIO BOLONHA FUNARO**, o qual declarou em entrevista à Revista Piauí, na última edição de agosto de 2015, referindo-se à SCHAHIN:

“Ele acha que já se fodeu tudo o que tinha para se foder? Pois está muito enganado. Eu só comecei a abrir minha caixa de ferramentas”, ameaçou. ‘Ele não entendeu que não tem roupa para essa festa”

Em outra passagem da Representação o empresário MILTON SCHAHIN destacou:

“Em outro momento da matéria, é revelada uma ligação incomum entre Funaro e Altineu Cortês – deputado que orbita a esfera de Eduardo Cunha e mencionado em meu depoimento – e que ao longo da sessão da CPI ocorrida aos 27 de maio de 2015 foi municiado com documentos trazidos por uma pessoa, até então desconhecida:

‘O corretor [Funaro] mandara investigar os Schahin e reunira documentos que, segundo ele, indicam que os rivais tem 500 milhões de dólares em 107 contas em nome de offshores no exterior (no dia do depoimento dos Schahin à CPI da Petrobras, esse mesmo dossiê foi exibido pelo deputado **Altineu Cortês, um dos que orbitam em torno de Eduardo Cunha**). Você pensa que

vai me enganar, seu velho safado. Você tá com câncer, né? Pois eu não estou nem aí. **Vou comer seu fígado com câncer e tudo.** (fls. 36)'

Já Eduardo Cunha, quando ouvido pela repórter, buscando me constranger, mandou o seguinte recado:

“Cunha me disse ainda, que se as acusações de Milton Schahin fossem publicadas pela Piauí, iria processar o empresário.”

Embora EDUARDO CUNHA negue proximidade com LÚCIO BOLONHA FUNARO, os fatos apontam justamente para a existência de uma relação bastante íntima.

Deveras, além dos fatos envolvendo o grupo SCHAIN acima narrado, onde fica clara a cumplicidade entre o Deputado e o operador, há também fatos objetivos que, além de demonstrar o vínculo entre eles, denotam também qual é a natureza dessa relação.

A empresa C3 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS e JORNALÍSTICAS, de propriedade de EDUARDO CUNHA e sua esposa, CLÁUDIA CRUZ, possui diversos veículos em seu nome, dentre eles há, pelo menos, dois veículos que merecem destaque.

O primeiro é um veículo LAND ROVER FREELANDER placa DWN 5512, que foi adquirido com um cheque do Banco Bradesco da empresa CINGULAR FOMENTO MERCANTIL, no valor de R\$ 50.000,00, depositado no dia 11 de maio de 2012 e um cheque da empresa ROYSTER SERVIÇOS SA, no valor de R\$ 50.000,00, depositado no dia 31 de maio de 2012, totalizando o valor faturado de R\$ 100.000,00²².

²² Informações prestadas pela empresa AUTOMIAMI COMERCIAL LTDA.

O outro veículo é um HYUNDAI TUCSON, placa EGG 1872, pago com cheque da CINGULAR FOMENTO MERCANTIL, no valor de R\$ 25.000,00, depositado no dia 01 de fevereiro de 2012, e uma TED em nome da DALLAS AGENTES A. INVESTIMENTOS, no dia 03 de abril de 2012, no valor de R\$ 55.000,00, totalizando o valor faturado de R\$80.000,00.

As empresas CINGULAR e ROYSTER estão vinculadas diretamente a LÚCIO BOLONHA FUNARO. Da mesma forma, há vínculo indireto entre a DALLAS AGENTES A. INVESTIMENTOS LTDA e LÚCIO BOLONHA FUNARO, conforme operações suspeitas mencionadas nos Relatórios de Inteligência Financeira envolvendo este último (DOC 04)

Tais elementos demonstram que LÚCIO BOLONHA FUNARO, direta ou indiretamente, pagou veículos no valor de pelo menos R\$ 180.000,00 em favor da empresa de EDUARDO CUNHA. Não há qualquer fim lícito que justifique a referida transferência, pois EDUARDO CUNHA e LÚCIO BOLONHA FUNARO negam qualquer relação comercial entre eles.

Ademais, parte da propina que tocava a EDUARDO CUNHA em relação às sondas, objeto da denúncia ofertada nos autos do Inquérito 3983, JULIO CAMARGO comprometeu-se a pagar em horas de voo, por meio do afretamento de táxi aéreo para este ou para pessoas por ele indicadas. Assim, JULIO CAMARGO autorizou a que a empresa Global Táxi Aéreo faturasse quaisquer constante dos autos do Inquérito nº 3983, cujas cópias seguem anexo.

voos solicitados por EDUARDO CUNHA no valor de até R\$ 300 mil para pagamento por meio da empresa Piemonte Empreendimentos Ltda., de propriedade de JULIO CAMARGO²³. A Global Táxi Aéreo foi escolhida por JULIO CAMARGO por ser a mesma empresa que administra sua aeronave, de prefixo PT HOF.

Deste modo, foram cedidas por JULIO CAMARGO para EDUARDO CUNHA, entre 29 de agosto e 11 de setembro de 2014, as aeronaves com prefixos PP MIS e PR JET²⁴.

A tabela a seguir elenca, dentre outros dados, a origem e o destino dos voos realizados, suas datas, valores e passageiros – **dentre os quais o próprio EDUARDO CUNHA:**

23 Em seu Termo Complementar de Colaboração de 13.10.2015, JULIO CAMARGO afirmou “*QUE determinou que a empresa Global táxi aéreo faturasse voos solicitados por EDUARDO CUNHA no valor de até 300 mil reais, para pagamento por meio da empresa Piemonti, de propriedade do declarante; QUE, para isso, conversou pessoalmente com o proprietário da Global, Sr. Eduardo Gobetti (...)*”. Eduardo Gobetti é, na verdade, RICARDO BREIM GOBBETTI, sócio administrador da Global Táxi Aéreo até janeiro de 2015. [DOC 02](#)

24 O colaborador JULIO CAMARGO apresentou três notas fiscais correspondentes a faturas lançadas contra sua empresa **Piemonte Empreendimentos LTDA**, que comprovam o pagamento total de R\$ 122.245,00. Uma das notas é da empresa Global Táxi Aéreo e duas notas fiscais são da empresa Reali Táxi Aéreo. Segundo esclarecido por JULIO CAMARGO (em seu depoimento complementar anexo), a empresa Global Táxi Aéreo possivelmente fez subafretamentos para a Reali Táxi Aéreo para poder atender às solicitações de EDUARDO CUNHA.

ID 187332			
AERONAVE		PP MIS	
Date	Origem	Destino	Pax
29/8/14 15:30	SBSP-SAO PAULO - CONGONH	SBSV-SALVADOR	RAQUEL ALBEJANTE PITTA
29/8/14 19:30	SBSV-SALVADOR	SDJV-SAO JOAO DA BOA VIS	LUCIO BOLONHA FUNARO
29/8/14 22:00	SDJV-SAO JOAO DA BOA VIS	SBKP-CAMPINAS - VIRACOPO	
29/8/14 23:00	SBKP-CAMPINAS - VIRACOPO	SBGR-GUARULHOS	
	R\$44.200,00		
ID 187383			
AERONAVE		PR JET	
Date	Origem	Destino	Pax
3/9/14 15:30	SBSP-SAO PAULO - CONGONH	SBRR-BRASILIA	LUCIO BOLONHA FUNARO
3/9/14 16:30	SBRR-BRASILIA	SBJR-JACAREPAGUA - RIO D	EDUARDO DA CUNHA
3/9/14 18:30	SBJR-JACAREPAGUA - RIO D	SBSP-SAO PAULO - CONGONH	
	R\$38.220,00		
ID 187383			
AERONAVE		PR JET	
Date	Origem	Destino	Pax
9/9/14 15:45	SBSP-SAO PAULO - CONGONH	SBGL-RIO DE JANEIRO - GA	EDUARDO DA CUNHA
9/9/14 23:00	SBGL-RIO DE JANEIRO - GA	SBRR-BRASILIA	ALTAIR ALVES PINTO
11/9/14 6:45	SBRR-BRASILIA	SBSP-SAO PAULO - CONGONH	
	R\$39.825,00		

Veja-se que, além do próprio EDUARDO CUNHA, LUCIO BOLONHA FUNARO também se utilizou das aeronaves. A pessoa de RAQUEL ALBEJANTE PITTA foi noiva de LUCIO BOLONHA FUNARO.

Ademais, apurou-se que há processo administrativo sancionador em curso na CVM – 006/2012 no qual EDUARDO CUNHA e LUCIO FUNARO figuram como investigados e que se tem como objeto “apurar eventuais irregularidades ocorridas em negócios realizados na BM&F por conta da carteira própria da Prece Previdência Complementar e de seus fundos exclusivos, no período de novembro de 2003 a março de 2006”. Além de **EDUARDO CUNHA** e LUCIO BOLONHA FUNARO, figuram também como investigados SERGIO GUARACIABA MARTINS REINAS e STOCKOLOS AVENDIS EB EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAções S/C LTDA.²⁵

²⁵ <http://sistemas.cvm.gov.br/?PAS>.

Esse fato, aliado a nota de esclarecimento de EDUARDO CUNHA, reproduzida acima, na qual afirma **jamais ter mantido qualquer relação com ele [FUNARO], constituem sólidos indícios da prática dos crimes de corrupção ativa e passiva.** (DOC 09)

Assim, entre fevereiro de 2008 até a presente data há mais de trinta requerimentos em face do Grupo SCHAHIN, todos capitaneados por **EDUARDO CUNHA** a pedido de LÚCIO BOLONHA FUNARO. Diante de tais elementos, fica evidente que **EDUARDO CUNHA** auxiliou LÚCIO BOLONHA FUNARO na atuação ilícita em face do Grupo SCHAHIN, valendo-se de seu cargo de Deputado Federal para fins ilícitos e, em especial, para obtenção de vantagens indevidas.

II.3. Terceiro ato: Convocação pela CPI da advogada BEATRIZA CATTI PRETA

Outro episódio recente que revela *modus operandi* semelhante aos casos anteriores, no qual **EDUARDO CUNHA** valeu-se de seus aliados para constranger e intimidar quem ousou contrariar seus interesses, ocorreu recentemente no âmbito da CPI da PETROBRAS²⁶.

26 Investigado na Lava Jato, Eduardo Cunha controla postos-chave na CPI: Presidente da Câmara assegurou o domínio do conteúdo que será produzido nas investigações da comissão; foco da ação, que pode beneficiar também o PMDB, inclui ainda o Conselho de Ética da Câmara. Agora investigado como um dos principais integrantes do chamado “núcleo político” do esquema desmantelado na Operação Lava Jato, o presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), tratou de ocupar, com a ajuda de deputados fêis, todos os postos-chave da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que vai investigar os desvios na Petrobras. No comando

A citada Comissão Parlamentar de Inquérito, por meio de votação simbólica e no meio de outros 80 requerimentos, **aprovou a convocação da advogada BEATRIZ CATTA PRETA**, que atuou nos acordos dos colaboradores PAULO ROBERTO COSTA, PEDRO BARUSCO, AUGUSTO MENDONÇA e JULIO CAMARGO.

O pedido de convocação foi feito pelo Deputado CELSO PANSERA (PMDB/RJ), parlamentar notoriamente ligado a EDUARDO CUNHA.

Essa aprovação ocorreu, *curiosamente*, após JULIO CAMARGO, então cliente de BEATRIZ CATTA PRETA, prestar depoimento à Procuradoria-Geral da República, no qual revela que EDUARDO CUNHA recebeu parte da propina relacionada ao navios-sondas vendidos pela SANSUNG à PETROBRAS.

Portanto, que antes mesmo do depoimento prestado por JULIO CAMARGO à 13ª Vara de Curitiba/PR o empresário já havia procurado espontaneamente, por intermédio da advogada BEATRIZ CATTA PRETA, a Procuradoria Geral da República a fim de prestar depoimento sobre a propina paga na aquisição dos navios-sonda (os depoimentos foram todos entregues em procedimento oculto ao Supremo Tribunal Federal após suas realizações).

do bloco de 14 partidos que sustentou sua candidatura, Cunha conseguiu o maior número de cadeiras na CPI e a presidência da comissão, que ficou a cargo do deputado Hugo Mota (PMDB-PB). (Disponível em <http://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2015-03-07/investigado-na-lava-jato-eduardo-cunha-controla-postos-chave-na-cpi.html>, acessado 19/8/2015)

Neste depoimento, prestado no dia 10 de junho de 2015, JULIO CAMARGO descreveu, com enorme riqueza de detalhes, que pagou a propina a **EDUARDO CUNHA** e que seu representante no “negócio” era FERNANDO (BAIANO) SOARES. Não apenas isso: **admitiu expressamente “ter medo” de EDUARDO CUNHA por suas ações e atitudes sem limites para conseguir seus objetivos.**

Quando a notícia da convocação BEATRIZ CATTRA PRETA veio à tona, **causou surpresa em diversos integrantes da CPI** que afirmaram que não sabiam que a convocação da advogada havia sido aprovada. Deputados **afirmaram, ainda, estranhar que outros requerimentos de convocações relevantes, como a do próprio JULIO CAMARGO, teriam sido formulados há vários meses e continuavam sem apreciação**

Confira-se:

“Deputados criticam convocação de advogada para a CPI da Petrobras

Integrantes da comissão disseram que convocação ocorreu sem debate. Autor do requerimento e presidente da CPI defenderam ida da criminalista.

Nathalia Passarinho

Do G1, em Brasília

Parte dos integrantes da CPI da **Petrobras** criticou nesta quarta-feira (5), durante encontro do colegiado, a convocação da advogada Beatriz Catta Preta para prestar esclarecimentos sobre seus clientes nos processos da Operação Lava Jato e sobre seus honorários.

Catta Preta atuou em nove dos 22 acordos de delação premiada firmados na Lava Jato, entre os quais o do ex-consul-

tor da Toyo Setal Júlio Camargo, que acusa o presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), de pedir US\$ 5 milhões em propina.

A convocação da criminalista foi aprovada em 9 de julho por meio de uma votação simbólica e em bloco junto com cerca de 80 outros requerimentos. Por esse tipo de votação, não há registro individual de voto e, na ocasião, não houve manifestações contrárias.

Em entrevista ao Jornal Nacional, a advogada disse que decidiu abandonar a carreira por por integrantes da CPI.

Na sessão desta quarta-feira, o deputado Sérgio Sola (PT-BA) disse que a convocação da advogada ocorreu sem o devido debate. Outros integrantes da comissão questionaram a demora da CPI em agendar as datas das audiências dos delatores da Operação Lava Jato que citaram a participação do PMDB e do presidente da Câmara no esquema de corrupção que atuava na Petrobras.

"Em 13 minutos, essa casa aprovou mais de uma centena de requerimentos. Na sessão seguinte, levou duas horas apenas para ler os requerimentos. Não assino em baixo esse requerimento sem que haja discussão", declarou Sola.

O petista também questionou a "demora" da comissão em marcar data do depoimento de Júlio Camargo e Fernando Baiano, suposto lobista do PMDB no esquema de corrupção da Petrobras. "Se até agora não conseguimos trazer Júlio Camargo imagina o Fernando Baiano."

O deputado Ivan Valente (PSOL-RJ) **questionou a demora da CPI em marcar data para que Júlio Camargo fale à CPI, enquanto há uma defesa enfática por peemedebistas para que a advogada dele compareça à comissão. "Quem está querendo convocar a senhora Catta Preta também deveria ter interesse em convocar o senhor Júlio Camargo", declarou.**

Ele também anunciou que protocolou requerimento pedindo a quebra dos sigilos de Eduardo Cunha. "Eu estou pedindo que a CPI quebre os sigilos bancários, fiscais e telefônicos do presidente da Câmara. O que está em jogo aqui é a instituição. O presidente Eduardo Cunha devia ser o primeiro comparecer, mas como convocado, com sigilos quebrados.

Pesa sobre ele uma acusação muito grave, confirmada pelo senhor Júlio Camargo.”

A deputada Eliziane Gama (PPS-MA) disse que **era preciso mais cautela na votação dos requerimentos e lembrou que a convocação de Catta Preta foi feita sem discussão. “É preciso que tenhamos cuidado na votação de requerimentos.”**

Coube ao presidente da comissão, deputado Hugo Motta (PMDB-PB), e ao autor do requerimento de convocação da advogada, deputado Celso Pansera (PMDB-RJ), fazer a defesa dos trabalhos de investigação.

O autor do requerimento de convocação da advogada de Júlio Camargo, Celso Pansera, rebateu as críticas e defendeu que ela compareça à comissão para explicar as supostas intimidações que recebeu.

“Acho importante que ela venha se explicar, dizer quem é que está ameaçando ela. Relacionaram a minha imagem, a imagem do presidente da Câmara e da CPI a um fato da vida dela. Temos a legitimidade de quem foi eleito pelo voto popular. Ela tem obrigação de vir aqui e eu como deputado tenho legitimidade de cobrar que ela venha aqui”, disse.

O presidente da CPI também defendeu a atuação da comissão e a vinda de Catta Preta. “A CPI não abrirá mão de defender aquilo que o plenário aprovou”, disse.

Diante desses fatos e da entrevista de BEATRIZ CATTAPRETA ao Jornal Nacional, na qual a advogada declarou que se sentia intimidada e constrangida na sua atuação profissional, o Ministério Público notificou a advogada para que prestasse esclarecimentos. DOC 02

Nessa ocasião BEATRIZ CATTAPRETA narrou como tomou conhecimento de sua convocação à CPI da Petrobras:

“(…) QUE a depoente, no dia 09 de julho de 2015, foi surpreendida com a aprovação do requerimento de sua convocação para depor na CPI da PETROBRAS; QUE o autor do requerimento foi o Deputado Federal CELSO PANSERA, do PMDB do Rio de Janeiro; QUE no requerimento aprovado, havia menção à necessidade de convocação da depoente para verificar a origem dos recursos com que seus clientes têm custeados os respectivos honorários, supostamente para apurar lavagem de dinheiro; QUE a aprovação do referido requerimento foi feita em bloco, conjuntamente com outros 80 requerimentos, conforme veiculado na imprensa;”

Na sequência a advogada relatou que se sentiu intimidada e ameaçada com a convocação e que a vislumbrou no ato uma tentativa de constrangê-la no exercício profissional da advocacia e que o ato de alguns integrantes da CPI da Petrobras representa uma retaliação em razão de sua atuação nas Colaborações Premiadas:

“QUE tomou conhecimento da aprovação do referido requerimento quando se encontra em férias no exterior; QUE referidas férias estavam previamente agendadas, conforme pode comprovar documentalmente; QUE em momento algum buscou fugir do país, conforme foi falsamente divulgado na mídia; QUE a depoente se sentiu intimidada com o requerimento formulado perante a CPI da PETROBRAS, pois faz menção à suposta lavagem de dinheiro praticada pela depoente, sem qualquer indício concreto neste sentido; QUE a depoente se sentiu ameaçada e constrangida em seu exercício profissional, uma vez que nunca no Brasil uma CPI convocou um advogado para depor sobre a origem dos valores pagos pelos clientes, decorrentes de sua atuação profissional; QUE, conforme dito, a vida financeira do escritório sempre foi pautada pela absoluta legalidade; QUE questionada à depoente se haveria algum motivo para a convocação à CPI, respondeu negativamente; QUE questionada a qual motivo atribui a convocação da depoente, respondeu que acredita que se trata de uma retaliação ao seu exercício profissional atuando com colaboração premiada;”

A fim de identificar os atos profissionais praticados pela advogada que poderiam ter ensejado a alegada retaliação, CATTA PRETA narrou as últimas ações que praticou relacionadas à Lava Jato:

“QUE questionada sobre o estágio atual das colaborações premiadas, respondeu que PAULO ROBERTO COSTA não é mais seu cliente desde a homologação de seu acordo; QUE em relação a AUGUSTO MENDONÇA, a depoente renunciou em 20 de julho de 2015 à sua defesa, o mesmo tendo ocorrido em relação a PEDRO BARUSCO; QUE com relação a JÚLIO CAMARGO, no dia 16 de julho de 2015, o mesmo contratou outro escritório para defendê-lo; QUE questionada quais foram os últimos atos envolvendo tais clientes, respondeu que AUGUSTO MENDONÇA, PEDRO BARUSCO e JÚLIO CAMARGO foram ouvidos em interrogatório no último dia 16 de julho de 2015, perante a 13ª Vara Federal de Curitiba; QUE, porém, a depoente se encontrava no exterior, em férias; **QUE antes disso, os últimos atos que a depoente participou foram a oitiva de JÚLIO CAMARGO perante a Procuradoria Geral da República, no dia 10 de junho de 2015, e a reunião perante a Força Tarefa de Curitiba, no dia 23 de junho, esta última envolvendo JÚLIO CAMARGO e PEDRO BARUSCO separadamente;** QUE questionada se, mesmo tenha tido diversos clientes com acordos de colaboração premiada antes da Operação Lava Jato, se já foi alguma vez convocada ou questionada sobre os honorários pagos pelos seus clientes por qualquer autoridade pública, respondeu que nunca; **QUE o constrangimento da depoente foi muito maior, pois a sua vida pessoal foi exposta e a imprensa foi fomentada, “sabe-se lá por quem”, recebendo informações da vida privada e íntima da depoente, que somente pessoas de seu círculo mais próximo de convívio sabiam; QUE, inclusive, falaram da mudança de escola dos filhos da depoente e expuseram fotos da residência da depoente em Miami, que havia sido recentemente adquirida e que sequer os familiares tinham conhecimento do endereço;** QUE deseja declarar que, ao contrário do que vem sendo veiculado por algumas pessoas na imprensa, em momento algum a depoente afirmou ter sido ameaçada concretamente e jamais afirmou ter provas neste sentido; **QUE as intimidações decorreram, conforme dito, de seu sentimento pessoal diante de um fato tão excepcional, ilegal e antijurídico que foi a**

convocação da depoente perante a CPI da PETROBRAS, sobretudo diante da falta de qualquer indício concreta contra a depoente; QUE, embora tenha havido mais de vinte acordos de colaboração premiada na chamada Operação Lava Jato, a depoente foi a única advogada que teve aprovada pela CPI sua convocação até o momento; QUE a depoente inclusive decidiu deixar a advocacia, em razão das intimidações sofridas, até mesmo para proteger sua vida pessoa, sua família e seus outros clientes do escritório, que não tinham qualquer envolvimento com a Operação Lava Jato (...)”

Relevante notar que **um dos atos que antecedeu as investidas contra CATTA PRETA foi justamente a oitiva que JULIO CAMARGO realizada no dia 10 de junho de 2015, no qual revela que EDUARDO CUNHA foi uma dos beneficiários da propina** paga em razão da aquisição dos navios-sonda da Samsung.

Neste depoimento, JULIO CAMARGO, assistido pela advogada BEATRIZ CATTA PRETA, compareceu espontaneamente ao Ministério Público e narrou com excepcional riqueza de detalhes o encontro que teve com **EDUARDO CUNHA** e **FERNANDO BAIANO**, numa sala comercial do bairro Leblon, do Rio de Janeiro, com o objetivo de acertar o pagamento do montante da propina que estava devendo.

Ficou acertado na reunião o pagamento de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) a **EDUARDO CUNHA**, o que de fato ocorreu conforme demonstrado na investigação específica sobre o tema.

Após a entrevista da advogada, EDUARDO CUNHA afir-

mou pelo twitter:

“Com relação a entrevista da advogada citando supostas ameaças por parte de membros da CPI, a Mesa Diretora da Câmara tem a obrigação de interpelá-la judicialmente para que diga quais as ameaças sofreu e de quem sofreu ameaças. A sua acusação atinge a CPI como um todo e a Câmara como um todo, **devendo ela esclarecer ou ser responsabilizada por isso. Determinarei a Procuradoria Parlamentar da Câmara que ingresse com a interpelação judicial semana que vem, independente da CPI**” (destacamos)

Ou seja, além de mais uma vez ameaçar a advogada com represálias, o Deputado não hesita em utilizar a Procuradoria Parlamentar da Câmara em seu benefício pessoal. Mais uma vez, portanto, vale-se de seu cargo de Presidente da Câmara para intimidar todos aqueles que se colocam em seu caminho.

Diante de tantas provas contra si, não restou outra alternativa a EDUARDO CUNHA a não ser não partir para o ataque contra as pessoas que vem colaborando para a revelação de seus crimes. Para tanto, EDUARDO CUNHA vem se utilizando de todo seu poder como Deputado e, especialmente, como Presidente da Câmara dos Deputados, a fim de constranger diversos atores envolvidos na investigações, sejam eles colaboradores, testemunhas, advogados de defesa e agentes públicos.

II.4. Quarto ato: contratação da empresa KROLL

Outro fato importante, que também revela que EDUARDO CUNHA e seus aliados vêm atuando com objetivos espúrios e em

total desvio de finalidade na utilização das prerrogativas parlamentares, visando sempre intimidar adversários, testemunhas e profissionais que atravessem seu caminho, diz respeito à contratação da KROLL, empresa de investigação financeira com atuação controlada no Brasil.²⁷

Conforme se vê da documentação anexada a estes autos, embora o presidente da CPI tenha negado acesso ao contrato firmado, a empresa referida foi contratada por R\$ 1.000.000,00 supostamente para auxiliar na investigação dos trabalhos da CPI. Contudo, pelo que se extrai do relatório final apresentado pela empresa, o foco do trabalho não foi apurar a autoria e materialidade dos crimes praticados *contra* a PETROBRAS, mas sim tentar descobrir algo que, numa eventualidade, possa comprometer os acordos de colaboração premiada firmados no âmbito da Operação Lava Jato (*revelando, assim, total desvio de finalidade pública, salvo beneficiar os criminosos envolvidos nos fatos, especialmente EDUARDO CUNHA*).
DOC 06

Nesse sentido, foram estabelecidos, pelo Presidente da CPI HUGO MOTTA, aliado de **EDUARDO CUNHA**, como alvos a serem investigados pela KROLL justamente os principais envolvidos que vêm colaborando com a elucidação dos fatos e, via de consequência, precisamente aqueles que vem indicando os agentes

²⁷ “O passado condena. Criada por ex-integrantes da CIA, a Kroll foi acusada na década passada de espionar a cúpula da Telecom Itália e de quebrar os sigilos telefônicos de jornalistas e do primeiro escalão do governo Lula. Na Operação Chacal, de 2004, a PF descobriu que a Kroll teve políticos e banqueiros como alvo na década de 1990. A empresa nega as acusações.” (disponível em http://www.istoe.com.br/colunas-e-blogs/coluna/411338_PRESENCA+DA+KROLL+NA+CPI+PROVO+CA+DESCONFIANCAS+, acessado em 10/8/2015)

políticos que participavam do esquema, quais sejam: **Renato Duque**, ex-diretor da Petrobras; **Paulo Roberto Costa**, ex-diretor da Petrobras; **Pedro Barusco**, ex-gerente da Petrobras; **Alberto Yousseff**, doleiro; **João Vaccari Neto**, ex-tesoureiro do PT; **Júlio Camargo**, ex-consultor da empresa Toyo Setal; **Ricardo Pessoa**, presidente da empreiteira UTC; **Dalton Avancini**, ex-presidente da Camargo Corrêa; **Eduardo Leite**, ex-vice-presidente da Camargo Corrêa; **Augusto Mendonça Neto**, executivo da empreiteira Toyo Setal; **Julio Faerman**, ex-representante da empresa SBM; **Stael Fernanda Janene**, ex-mulher do ex-deputado José Janene, morto em 2010.

Note-se que, não obstante os graves fatos revelados pelo colaboradores e outras testemunhas, a CPI não incluiu nenhum político ou pessoas próxima a estes. Dos doze nomes, apenas três não fizeram acordo de colaboração premiada e uma é ex-esposa de um político já falecido. **Chama a atenção o fato de nenhum político ter sido incluído na lista e 75% dos alvos serem colaboradores da Justiça.** Não que os colaboradores estejam “blindados” de serem investigados, mas salta aos olhos o direcionamento dado à empresa contratada.

Um dos principais alvos dos levantamentos da KROLL, segundo divulgado pela imprensa, seria o do colaborador **JULIO CAMARGO, justamente a pessoa que revelou a participação de EDUARDO CUNHA do esquema criminoso** instalado no seio da PETROBRAS. Segundo reportagem do Estado de S. Paulo do dia 30.07.2015, a empresa de espionagem KROLL “recebeu determinação de aliados do presidente da Câmara para 'priorizar' a busca de informações no exterior que possam derru-

bar depoimento do lobista Júlio Camargo à Justiça e à Procuradoria”. Segundo a reportagem, as pessoas a serem investigadas foram escolhidas por ANDRÉ MOURA e HUGO MOTTA²⁸, Deputados que possuem notória vinculação ao Deputado EDUARDO CUNHA. Apenas estes dois e EDUARDO CUNHA sabiam inicialmente as pessoas a serem investigadas pela empresa KROLL.

Por outro lado, causa espécie que FERNANDO (BAIANO) SOARES, pessoa chave no esquema de corrupção da PETROBRAS, não tenha suscitado o interesse do CPI até o momento. Justamente a pessoa que, hoje se sabe, esteve reunido com JULIO CAMARGO e **EDUARDO CUNHA** a fim de acertar o pagamento da propina referente aos navios-sonda.

Em suma, a Câmara dos Deputados contratou a empresa KROLL, por mais de um R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a fim de investigar justamente as pessoas que fizeram acordo de colaboração premiada e, portanto, vem contribuindo com a elucidação dos fatos.

À evidência trata-se de mais um caso onde **EDUARDO CUNHA**, diretamente ou por meio de seus aliados, vem se valendo das prerrogativas do cargo de Presidente da Câmara dos Deputados para pressionar testemunhas e, assim, tentar evitar que as investigações que correm contra si e outros delinquentes se desenvolvam segundo o devido processo.

Não só: a obscura contratação da KROLL pela Câmara dos Deputados traz outro fato que causa espécie, a notícia de que

²⁸ <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,deputados-usam-cpi-para-investigar-delator-que-acusa-eduardo-cunha-,1734805>

EDUARDO CUNHA, na qualidade de Presidente da Câmara dos Deputados, **impôs que o contrato da KROLL e o resultado do trabalho apresentado por ela fiquem sob sigilo pelo prazo de 5 (cinco) anos**²⁹, conforme informação prestadas pelo próprio presidente da CPI da PETROBRAS. DOC 06

No mesmo sentido, segundo foi divulgado pela mídia, **EDUARDO CUNHA** afirmou: “Eu assinei a colocação de sigiloso porque ali tem informações sigilosas e, inclusive, sigilos bancários e fiscais. E não pode aquilo virar um palco. Aquilo é a CPI que vai usar da forma que ela entender. Agora, se divulgasse estaria quebrando sigilos bancários e fiscais de forma ilegal”, disse³⁰. Porém, ao que consta, não houve nenhuma autorização de afastamento do sigilo bancário ou fiscal em favor da KROLL.

O resultado do trabalho da KROLL deveria refletir um nível de especialização que justificasse a contratação milionária da empresa, visto que, a CPI já conta com assessoria técnica de alto nível, bem como com o valioso auxílio da Polícia Federal, como sói acontecer em casos de comissões parlamentares de inquérito.

Não obstante isso, o relatório apresentado pela empresa não

29 O presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), informou nesta quinta-feira (9) que classificou como "reservados" o contrato e os documentos das investigações da empresa britânica Kroll. Com a classificação, os arquivos devem ser mantidos sob sigilo pelo prazo de cinco anos, até 2020, conforme prevê a Lei de Acesso à Informação. (disponível em <http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/2015/07/cunha-determina-sigilo-ate-2020-de-contrato-da-kroll-com-cpi-da-petrobras.html>, acessado em 20/11/2015)

30 <http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/2015/07/cunha-determina-sigilo-ate-2020-de-contrato-da-kroll-com-cpi-da-petrobras.html>

passa de uma coleção de informações buscadas em fontes abertas na rede mundial de computadores. DOC 06

Considerando também que o processo penal pátrio somente admite provas colhidas em estrita observância ao ordenamento jurídico, a empresa deverá demonstrar como tais dados foram obtidos, notadamente se houve a regular quebra de sigilo bancário e fiscal desses investigados e se foram observada as regras de Cooperação Jurídica Internacional para buscar tais dados no exterior. Do contrário, as provas serão inúteis para serem utilizadas em um processo penal regular.

A fim de verificar todas essas questões, o Ministério Público requisitou, com base no art. 8º, inciso II da Lei Complementar nº 75, o relatório fornecido pela KROLL, bem como todos os documentos que embasaram a confecção do referido documento.

No ofício requisitório foi destacado que “o Ministério Público é o destinatário final das investigações das comissões parlamentares de inquérito, conforme expressa disposição do art. 58, § 3º da Constituição Federal.”, razão pela qual, nada mais natural e lógico que o referido relatório fosse encaminhado. DOC 06

Não obstante isso, o Presidente da CPI, HUGO MOTTA, respondeu o ofício alegando que o Presidente da Câmara **EDUARDO CUNHA** classificou o documento com “grau sigiloso”, com base na lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) razão pela qual alegou um “conflito aparente de normas”, e solicitou um prazo adicional de 15 dias a fim de que de colher parece da Consultoria Legislativa a fim de se posicionar sobre o tema. DOC

Posteriormente, o Presidente da CPI Deputado Hugo Mota enviou ao Ministério Público cópia de um relatório produzido pela KROLL, intitulado como “Plano Investigativo”. Esse documento contém essencialmente recortes de informações buscadas na internet ou em documentos fornecidos pela própria CPI. Vale dizer, esse documento não traz qualquer informação relevante que possa auxiliar os trabalhos de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, não obstante ter custado uma fortuna aos cofres públicos.

DOC 06

Ora, não bastassem os graves indícios de que a CPI desviou-se de seu mister, que era a apuração dos FATOS específicos e ilícitos no âmbito da PETROBRAS, para investigar essencialmente os colaboradores da Justiça e seus parentes, o Presidente da Comissão ainda negou informação ao Ministério Público, o qual intitula como “terceiro”, tudo em razão de chancela de reservado atribuída pelo Presidente da Câmara, um dos principais envolvidos no esquema ilícito, sobre o qual a CPI deveria se debruçar.

O relatório final apresentada pela empresa apenas foi enviado ao Ministério Público Federal neste mês pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Esse episódio reforça os outros fatos já elencados, no sentido de que a CPI da Petrobras vem servindo a fins distintos daqueles para os quais foi criada.

II.5. Quinto ato: a utilização da CPI da PETROBRAS para fins ilícitos (pressão sobre o Grupo SCHAHIN e

convocação e afastamento do sigilo, pela CPI, de parentes de ALBERTO YOUSSEF)

Além do episódio envolvendo a advogada BEATRIZ CATA PRETA, outros atos demonstram que a CPI DA PETROBRAS foi utilizada por **EDUARDO CUNHA** para fins ilícitos.

Inicialmente, foi utilizada para pressionar o Grupo SCHAHIN.

MILTON SCHAHIN narrou que a CPI DA PETROBRAS foi utilizada para pressionar e constranger o grupo e, ainda, que **LÚCIO BOLONHA FUNARO, na data da instauração da referida Comissão Parlamentar, já afirmou que os SCHAHIN seriam convocados:**

QUE mais recentemente, em 05 de fevereiro de 2015, a Assessoria de Imprensa do Grupo SCHAHIN recebeu um e-mail subscrito por LÚCIO BOLONHA FUNARO com uma série de ameaças e improperios ao Grupo; QUE FUNARO dizia, entre outras coisas, que a CPI DA PETROBRAS, instalada naquele mesmo dia (05 de fevereiro de 2015) certamente iria convocar o Grupo SCHAHIN para apurar fatos relacionados ao senhor JOSÉ CARLOS BUMLAI; QUE junta neste momento cópia do referido e-mail; QUE realmente, em seguida, diversos membros da família SCHAHIN foram convocados pela CPI DA PETROBRAS, dentre eles o depoente, seu filho PEDRO, seus dois irmãos, SALIM e RUBENS, e seu sobrinho CARLOS EDUARDO; QUE esclarece que seu filho PEDRO e seu irmão RUBENS não possuem qualquer atividade na área de Engenharia e Petróleo da SCHAHIN, objeto da CPI DA PETROBRAS; QUE CARLOS EDUARDO é procurador de seu pai, SALIM, e não é sócio da empresa; QUE foram convocados apenas para falar sobre a questão da PETROBRAS; QUE obtiveram uma liminar no STF para ficar em silêncio; QUE em geral os outros empresários que obtiveram liminares semelhantes na CPI DA PETROBRAS foram dispensados; QUE, no entanto, no caso do declarante e

sua família ficaram por mais de quatro horas, sofrendo questionamentos que não tinham qualquer relacionamento com o objeto da CPI; QUE além disso foram achincalhados e humilhados; QUE dentre os deputados mais agressivos com a família SCHAHIN estavam ELIZIANE GAMA, ANDRE MOURA e ALTINEU CORTES, este último Deputado do PMDB do RJ; QUE ALTINEU CORTES a todo momento era assessorava por uma pessoa que entrava e saía da sala, de camisa verde, que o municiava de informações, mas o declarante não sabe dizer se era um assessor ou não; QUE não sabe qual o nome desta pessoa; QUE estes Deputados faziam menção a estar com documentos relacionados a supostos ilícitos do Grupo SCHAHIN; QUE tais documentos foram apresentados na CPI e recentemente tiveram acesso e dizem a informações bancárias e contas no exterior do Grupo SCHAHIN, que não se sabe a origem e a autenticidade; QUE a CPI aprovou requerimentos de busca e apreensão no Grupo SCHAHIN, além de quebra de sigilo bancário de operações do antigo Banco e de diversos membros da família SCHAHIN; QUE, porém, obtiveram uma liminar no STF para impedir a devassa;”

Realmente, **no exato dia da instauração da CPI da PETROBRAS**, FUNARO enviou e-mail afirmando que o Grupo SCHAHIN seria convocado. Veja o e-mail de FUNARO, datado de 5 de fevereiro de 2015:

-----Mensagem encaminhada-----

De: **Lúcio Bolonha Funaro** (...)

Data: 5 de fevereiro de 2015 22:02

Assunto: Re: ENC: DEMANDA ISTOÉ - urgente (...)

Eu Lúcio Bolonha Funaro , portador do Rg 11.659.179-1 , cpf 173.318.908-40 . brasileiro . economista tenho a declarar:

No referido inquérito citado pelo Sr Alberto Zambrana , realmente fui indiciado sem sequer uma única vez ser ouvido pela referida autoridade policial .inquérito esse totalmente estapafúrdio ou seja fui indiciado indiretamente , e estou to-

mando todas as medidas judiciais cabíveis contra esse ato. Afirmo para todas autoridades competentes que os Srs Salim Schahin . Milton Schahin . Pedro Schahin . e Carlos Eduardo Schahin são todos réus em diversas ações penais , além de já terem sido condenados em algumas delas pelos mais diversos tipos de condutas delituosas .Que a referida família trata-se de uma quadrilha criminosa que assaltou o cofre do Fundo Garantidor ,da Petrobras .de órgãos públicos das mais variadas esferas . de particulares , de poupadores , evadiu divisas , roubou fundos de pensões estatais , resumindo se trata de quadrilha familiar , investigada nas mais diversas esferas nacionais e internacionais .

Estou solicitando aos meus advogados que estão copiados nesse email para que entrem com a medida judicial criminal cabível contra o Sr Alberto Zambrana, o mesmo deve ser uma pessoa de ignorância exacerbada pois só uma pessoa dessa estirpe pode acreditar que um fato mentiroso e publicado 791 vezes falsamente , não faria o Grupo Schahin tomar nenhuma atitude jurídica.

Também afirmou ter a certeza de que a Câmara Federal irá apurar todos os delitos nessa nova Cpi aprovada hoje , principalmente os fatos relacionados ao Grupo Schahin e ao Sr Jose Carlos Bunlai.

Lúcio Bolonha Funaro

Enviado do meu iPhone

Analisando, verifica-se que o Requerimento de Instauração da CPI da PETROBRAS – RCP 3/2015 – embora seja datado do dia 3 de fevereiro de 2015, **a decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ocorreu no dia 5 de fevereiro de 2015, mesma data do e-mail enviado.**³¹

31 “Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Há número suficiente de assinaturas e fato determinado devidamente caracterizado no Requerimento, atendidas, assim, as disposições do art. 58, § 3º da Constituição Federal e do art. 35, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, razão pela qual determino a publicação do requerimento e a constituição da Comissão para, nos termos do art. 35, § 3º, primeira parte, funcionar no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Publique-se”.

Não por coincidência, os integrantes do grupo SCHAHIN foram convocados para a CPI da PETROBRAS pelo Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ, em requerimento datado de 31 de março de 2015 – REQ-596/2015/CPIPETRO.³² DOC 07

Destaque-se que, além de não haver indícios de que a SCHAHIN fizesse parte do chamado “cartel VIP” de empreiteiras, **a CPI não demonstrou o mesmo interesse com outros diretores de empresas diretamente envolvidas no Cartel.** Além disso, foram convocados parentes do grupo SCHAHIN que não possuíam poder de gestão na companhia.

Inclusive, o STF garantiu aos notificados o direito de ficar em silêncio na sessão da CPI em que foram intimados, que foi efetivamente exercitado por todos os integrantes da família SCHAHIN. Nada obstante, os familiares não foram dispensados e foi uma longa sessão, com diversos tipos de discussões, acusações e agressões verbais, conforme é possível verificar da transcrição da referida sessão.³³ Interessante destacar que, segundo consta, diversos Deputados possuíam e questionavam os membros da família com base em um relatório da Kroll elaborado a pedido de LÚCIO BOLONHA FUNARO. DOC 07

Em 28 de maio de 2015, o Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ apresentou o REQ – 825/2015-CPIPETRO, em que requereu a quebra dos sigilos bancários e fiscal das empresas

32 No qual se “Requer que esta Comissão Parlamentar de Inquérito convoque os Senhores Carlos Eduardo Schahin, Milton Taufic Schahin, Salin Taufic Schahin, Rubens Taufic Schahin e Pedro Schahin”.

33 <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-petrobras/documentos/notas-taquigraficas/nt270515-ptr>

pertencentes ao Grupo SCHAHIN e de seus sócios, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2005 e 28 de maio de 2015.
DOC 07

No mesmo dia 28 de maio de 2015, agora o Deputado ALTINEU CORTÊS - também próximo de EDUARDO CUNHA e que já fez vários requerimentos em face do grupo SCHAHIN - apresentou **quatro requerimentos em face do Grupo SCHAHIN, todos na mesma data**. O primeiro foi o REQ 828/2015-CPIPETRO, no qual requereu que a Comissão Parlamentar de Inquérito solicitasse ao Banco Central do Brasil a quebra do sigilo bancário dos familiares do Grupo SCHAHIN.³⁴ O segundo foi o REQ 829/2015, para que a CPI solicitasse ao Fundo Garantidor - Banco Central do Brasil - cópia do contrato de financiamento feito ao Grupo Schahin e as garantias oferecidas, para que o Banco pudesse ser vendido ao Banco do Brasil.³⁵ Por sua vez, o REQ. 830/2015-CPIPETRO requereu que a Comissão Parlamentar de Inquérito solicitasse ao Banco Central do Brasil, cópia do inteiro teor de todos os contratos de câmbio fechados por intermédio do Banco Schahin de 2005 a 2015. Por fim, o REQ. 833/2015-CPIPETRO solicitava que a Comissão Parlamentar de Inquérito oficiasse ao Banco Mizuho para que remetesse à CPI, cópia do inteiro teor do contrato de financiamento da compra de navios-sonda pelo Banco Schahin ou

34 Carlos Eduardo Schahin, Milton Taufic Schahin, Salin Taufic Schahin, Rubens Taufic Schahin e Pedro Schahin

35 Interessante apontar que requerimento semelhante já fora apresentado por diversas vezes, inclusive, levando à instauração de inquérito policial e análise pelo Tribunal de Contas e pelo BACEN. Em todos os casos houve arquivamento, pois não houve qualquer utilização de verbas pelo Fundo Garantidor.

suas subsidiárias, bem como do contrato de devolução desses navios-sonda ao Banco Mizuho. DOC 07

Vale ressaltar, embora evidente, que as ilicitudes apontadas acima não isentam o grupo SCHAHIN ou seus sócios da prática de qualquer ilegalidade praticada. Eventuais ilegalidades praticadas certamente serão apuradas em sede própria.

Portanto, **os fatos narrados visam tão somente demonstrar o desvio de finalidade dos parlamentares mencionados ao exercer a relevante função fiscalizadora ínsita ao Poder Legislativo.**

Ademais, em outro episódio **EDUARDO CUNHA** se valeu de seus aliados para constranger e intimidar desafetos no âmbito da CPI da PETROBRAS, mais especificamente o colaborador ALBERTO YOUSSEF.

Neste caso, **EDUARDO CUNHA** também se valeu do então Deputado e hoje Ministro CELSO PANSERA (PMDB/RJ) para suas práticas ilícitas. A ligação entre CUNHA e o atual Ministro da Ciência e Tecnologia também é antiga. Segundo consta de fontes abertas, **EDUARDO CUNHA**, em 2012, teria se valido de seus poderes junto ao governo SÉRGIO CABRAL para manter PANSERA na Presidência da FAETEC, mesmo após a saída de ALEXANDRE CARDOSO³⁶. CELSO PANSERA, inclusive, foi secretário parlamentar de ALEXANDRE CARDOSO na Câmara, entre 2001-2003. Depois, entre 2003-2007, esteve vinculado ao gabinete do Deputado FERNANDO WILLIAM. CELSO PANSERA está no no PMDB desde 2013.

³⁶ <http://veja.abril.com.br/blog/radar-on-line/tag/eduardo-cunha/>

No caso, deve-se destacar que **ALBERTO YOUSSEF** foi o **primeiro colaborador a mencionar a participação de EDUARDO CUNHA nos esquemas ilícitos envolvendo a PETROBRAS**. Posteriormente, em juízo, após ALBERTO YOUSSEF ter prestado depoimento **no qual confirmava que EDUARDO CUNHA recebeu propina oriunda da negociação dos navios-sonda adquiridos da SANSUNG**, a CPI aprovou o requerimento dos Deputado **CELSO PANSERA**, do PMDB/RJ, no qual o parlamentar pediu a convocação das três filhas e da ex-mulher de ALBERTO YOUSSEF para que compareçam à CPI.

Além disso, **CELSO PANSERA** também pediu a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da ex-esposa, da irmã e das filhas de YOUSSEF, que hoje possuem 21, 23 e 26 anos e que, na época de muitos dos fatos investigados, eram menores de idade.

Este requerimento de convocação da filhas de ALBERTO YOUSSEF e de sua ex-mulher **teve o único objetivo de intimidar o Colaborador que revelou em depoimento formal à Justiça e ao Ministério Público que EDUARDO CUNHA foi um dos beneficiários da propina da PETROBRAS**.

Analisando os registros da Câmara dos Deputados, verifica-se que o referido deputado elaborou **doze** requerimentos perante a CPI DA PETROBRAS, buscando convocar e afastar o sigilo bancário e fiscal, telefônico e telemático dos familiares de YOUSSEF. Trata-se dos requerimentos 811/2015 CPIPETRO³⁷, 812/2015

37 “Requer a QUEBRA DE SIGILOS bancário, fiscal, telefônico e

CPIPETRO³⁸, 813/2015 CPIPETRO³⁹, 814/2015 CPIPETRO⁴⁰, 815/2015 CPIPETRO⁴¹, 816/2015 CPIPETRO⁴², 817/2015 CPIPETRO⁴³, 818/2015 CPIPETRO⁴⁴, todos de 26 de junho de 2015. No dia 08 de julho o mesmo deputado ainda apresentou os seguintes requerimentos: 942/2015 CPIPETRO⁴⁵, 943/2015 CPIPETRO⁴⁶, 944/2015 CPIPETRO⁴⁷ e 945/2015 CPIPETRO.⁴⁸
DOC 07

As justificativas apresentadas são totalmente genéricas, sem indicar qualquer elemento concreto em face dos referidos familia-

telemático da Sra. TAMINY YOUSSEF, filha do Sr. Alberto Youssef”.

38 “Requer que seja convocada a Sra. TAMINY YOUSSEF, filha do Sr. Alberto Youssef, para prestar depoimento”.

39 “Requer a QUEBRA DE SIGILOS bancário, fiscal, telefônico e telemático da Sra. OLGA YOUSSEF, também conhecida como "Flora", irmã do Sr. Alberto Youssef”.

40 “Requer que seja convocada a Sra. OLGA YOUSSEF, também conhecida como "Flora", irmã do Sr. Alberto Youssef, para prestar depoimento”.

41 “Requer a QUEBRA DE SIGILOS bancário, fiscal, telefônico e telemático da Sra. KEMELLY CAROLINE FUJIWARA YOUSSEF, filha do Sr. Alberto Youssef.”

42 “Requer que seja convocada a Sra. KEMELLY CAROLINE FUJIWARA YOUSSEF, filha do Sr. Alberto Youssef, para prestar depoimento”

43 “Requer a QUEBRA DE SIGILOS bancário, fiscal, telefônico e telemático da Sra. JOANA DARC FERNANDES YOUSSEF, esposa do Sr. Alberto Youssef”.

44 “Requer que seja convocada a Sra. JOANA DARC FERNANDES YOUSSEF, esposa do Sr. Alberto Youssef, para prestar depoimento”.

45 “Requer a TRANSFERÊNCIA DO SIGILO bancário, fiscal, telefônico e telemático da Sra. TAMINY YOUSSEF, filha do Sr. Alberto Youssef”.

46 “Requer a TRANSFERÊNCIA DO SIGILO bancário, fiscal, telefônico e telemático da Sra. KEMELLY CAROLINE FUJIWARA YOUSSEF, filha do Sr. Alberto Youssef”.

47 “Requer a TRANSFERÊNCIA DO SIGILO bancário, fiscal, telefônico e telemático da Sra. KEMELLY CAROLINE FUJIWARA YOUSSEF, filha do Sr. Alberto Youssef”.

48 “Requer a TRANSFERÊNCIA DO SIGILO bancário, fiscal, telefônico e telemático da Sra. OLGA YOUSSEF, também conhecida como "Flora", irmã do Sr. Alberto Youssef”.

res.⁴⁹ Em relação à irmã de ALBERTO YOUSSEF, a justificativa seria de que teria movimentado valores em 2008!⁵⁰

Ao ser interrogado no bojo dos autos 2014.4.04.7000/PR, ALBERTO YOUSSEF afirmou, em 16 de julho de 2015, que **estava sofrendo intimidações em face de seus familiares pela CPI da PETROBRAS, por pessoas ligadas a EDUARDO CUNHA (DOC 02).**Veja-se:

“Defesa: (...) Alberto, com relação ao fato que está sendo discutido aqui nos autos, **o senhor vem sofrendo ou tem sentido alguma pressão em razão desse depoimento específico?**

Interrogado: **Sim. Eu venho sofrendo intimidação perante as minhas filhas, perante a minha ex-esposa por uma CPI coordenada por alguns políticos e que inclusive o nome de um deles foi mencionado aqui por mim e eu acho isso um absurdo. Eu como réu colaborador quero deixar claro que eu estou sendo intimidado pela CPI da Petrobras, por um deputado "pau mandado" do senhor Eduardo Cunha.**

49 Consta no REQ. 811/2015 CPIPEURO: “À medida em que as investigações avançam no âmbito da Operação Lava-Jato, detectamos alguns casos em que familiares dos envolvidos no esquema de corrupção da Petrobras tinham pleno conhecimento das atividades ilícitas desempenhadas por seus entes. No caso do Sr. Alberto Youssef, a doleira Nelma Kodama declarou que operava com o Sr. Youssef enquanto conviveu com ele maritalmente, conforme depoimento prestado por ela em Curitiba/PR. Na mesma linha, as filhas e os genros do Sr. Paulo Roberto Costa eram sócios de empresas que eram utilizadas por ele para transações de recursos ilícitos. Tais pessoas inclusive foram flagradas em vídeos tentando destruir provas relacionadas aos crimes ora investigados. Dessa forma, a obtenção de informações de pessoas diretamente ligadas ao núcleo central do esquema de corrupção será de grande importância para o aprofundamento das investigações.”

50 Segundo o requerimento 813, constou a seguinte justificativa: “A Sra. Olga Youssef é apontada como a maior doleira do Brasil e foi acusada de ajudar seu irmão a movimentar R\$ 830 milhões em contas utilizadas para realização de transferências internacionais no mercado negro de câmbio brasileiro. Em 2008, chegou a ser condenada pela Justiça Federal a pena de cinco anos de reclusão em regime semi-aberto”

Ouvido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL sobre tais fatos, em 23 de julho de 2015, **ALBERTO YOUSSEF confirmou as intimidações pela CPI da PETROBRAS. Afirmou, ainda, que a convocação se deu um mês após YOUSSEF ter dito, em Juízo, que EDUARDO CUNHA era destinatário dos valores da propina referente aos navios-sonda.** Informou, ademais, que CELSO PANSERA formulou um requerimento de afastamento do sigilo bancário e fiscal, além de convocação dos seus familiares e que, mesmo tendo sido suspenso tal requerimento pelo STF, no mesmo dia, o Deputado Federal CELSO PANSERA apresentou novo requerimento, desta vez falando em transferência de sigilo. Por fim, afirmou que a CPI da PETROBRAS não deu o mesmo tratamento a familiares de outros investigados e que o fato de **“a CPI ter passado a investigar contra seus parentes depois de seu depoimento incriminador de EDUARDO CUNHA, mostra que que a intenção da CPI é a de inibir o declarante a revelar fatos incriminadores de determinados agentes públicos, em especial EDUARDO CUNHA, e retaliar pelos fatos já revelados”** (DOC 02). Veja:

“QUE a CPI da Petrobras aprovou a convocação de Kemelly, Taminy e de Joana D'Arc Fernandes, ex-mulher do declarante, para depor, bem como aprovou a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telemático e telefônico delas; **QUE a aprovação dessas medidas pela CPI da Petrobras se deu cerca de um mês depois de o declarante haver dito, em audiência na 13^a Vara Federal em Curitiba em 13/5/2015, que o destinatário final dos valores dos navios-sonda**

construídos pela Samsung foi EDUARDO CUNHA; QUE na quarta-feira subsequente à aprovação das medidas Kemelly, Taminy e Joana D'Arc vieram visitar o declarante e se mostraram muito incomodadas e preocupadas com a convocação para depor perante a CPI, em razão da exposição a que estariam sujeitas; QUE, na percepção do declarante, suas filhas e sua ex-mulher não estavam preocupadas, embora se sintam constrangidas, com as quebras de sigilo, acreditando que estejam dispostas a abri-los sem necessidade de intervenção estatal; QUE o declarante tem convicção de que o acesso a esses dados será inócuo, nada provando nem contra ele nem contra elas; QUE o declarante afirma categoricamente que nem suas filhas nem sua ex-mulher jamais participaram de atividades ilícitas por ele conduzidas e não estão sob investigação; QUE o STF concedeu liminar em mandado de segurança para sustar as quebras de sigilo, mas, no mesmo dia, o Deputado Federal CELSO PANSERA apresentou novo requerimento, desta vez falando em transferência de sigilo; QUE o STF concedeu obteve nova liminar, com o fundamento de que não cabe transferir sigilo que não fora quebrado; mas o Deputado Federal CELSO PANSERA já anunciou, pela imprensa, que a CPI vai recorrer da decisão; QUE nenhum dos outros réus e investigados na Operação Lava Jato teve seus parentes até aqui investigados pela CPI, embora parentes de alguns réus e investigados estejam, inclusive, denunciados à Justiça; QUE, para o declarante, essa diferença de tratamento entre seus parentes e o de outros investigados na condução dos trabalhos da CPI, havendo a CPI passado a investir contra seus parentes depois de seu depoimento incriminador de EDUARDO CUNHA, mostra que a intenção da CPI é a de inibir o declarante a revelar fatos incriminadores de determinados agentes públicos, em especial EDUARDO CUNHA, e retaliar pelos fatos já revelados; QUE, para o declarante, a situação é sobremodo incômoda, porque ele está preso e não pode ajudar, sua família, mas nenhuma pressão o fará recuar”.

Assim, CELSO PANSERA, esquecendo-se dos verdadeiros e legítimos escopos de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, va-

leu-se do seu cargo para aprovar requerimentos que atingiam justamente duas pessoas que incriminavam ou auxiliaram na incriminação de **EDUARDO CUNHA**: a primeira é a advogada BEATRIZ CATTI PRETA – especialmente em razão de sua atuação na colaboração de JÚLIO CAMARGO, conforme visto acima – e de ALBERTO YOUSSEF. E o fez sem que existisse qualquer indício em desfavor da advogada, bem como em face dos familiares de ALBERTO YOUSSEF.

Trata-se, portanto, de mais um exemplo no qual **EDUARDO CUNHA**, por meio de correligionários, utilizou a CPI para interesses pessoais e escusos que desvirtuam completamente o objeto da comissão.

Também aqui resta claro que **EDUARDO CUNHA** colocou seu aliados em cargos chaves da CPI da PETROBRAS para constranger Colaboradores, bem como para evitar que ele próprio fosse investigado por aquela comissão⁵¹. Não à toa, o

51 “O presidente da CPI, deputado Hugo Motta (PMDB-PB), disse que a convocação de Cunha tiraria o "foco da investigação" e que a denúncia da PGR não pode mover a CPI. 'Não posso aqui funcionar de acordo quando as denúncias são feitas ou deixam de ser feitas. A CPI não pode mudar o seu rito por que a denúncia foi feita, disse Motta. O deputado Ivan Valente (PSOL-SP) afirmou que a convocação de Cunha seria uma demonstração da "independência" da CPI. "O senhor Eduardo Cunha precisa depor na CPI", afirmou. Valente também defendeu que seja marcado o depoimento do lobista Julio Camargo, que afirmou em delação premiada ter pago US\$ 5 milhões de propina a Cunha. A convocação do delator já foi aprovada, mas o depoimento ainda não foi agendado. Quando foi alvo da abertura de inquérito no STF (Supremo Tribunal Federal), Cunha foi espontaneamente à CPI prestar depoimento. Na ocasião, rebateu as acusações e foi mais aplaudido pelos deputados do que questionado. Agora, o PSOL defende que seja aprovado o requerimento para convocá-lo, o que criaria um constrangimento político na Casa. O presidente da CPI é aliado próximo de Cunha. Outros deputados também saíram em defesa do presidente da Câmara. O deputado Celso Pansera (PMDB-RJ) chamou de "lenga-lenga" o pedido de Valente e disse que

relatório final da CPI da PETROBRAS não apenas negou que tivesse havido “corrupção institucionalizada” na PETROBRAS, mas também não imputou qualquer responsabilidade a EDUARDO CUNHA e, além disso, criticou o instituto da colaboração premiada.

Trata-se, portanto, de um caso típico de abuso de poder que merece a intervenção do Poder Judiciário, sob pena de comprometer o resultado útil da investigação e, portanto, da aplicação da lei penal.

II.6. Sexto ato: Abuso de poder com a finalidade de afastar a aplicação da Lei Penal

Além dos graves fatos descritos, há outros elementos concretos que demonstram que EDUARDO CUNHA vem utilizando o poder inerente à função de Presidente da Câmara dos Deputados com o escopo de se blindar da aplicação da lei penal.

Recentemente, mais um aliado de EDUARDO CUNHA apresentou projeto de lei que visa impedir que um Colaborador corrija ou acrescente informações em depoimentos já prestados. Trata-se do projeto de lei nº 2755/2015, de autoria do Deputado Heráclito Fortes, assim disciplinado:

“Art. 1º O art. 4º da Lei no 12.850/2013, fica acrescido dos

"isso enche o saco". Pansera já foi acusado pelo doleiro Alberto Youssef de ser "pau-mandado" de Cunha, por ter apresentado requerimentos contra familiares do doleiro, que em sua delação também afirmou que o presidente da Câmara se beneficiou de propina.”

parágrafos 17 e 18, com as seguintes redações:

“§ 17. Realizado o acordo de colaboração premiada nos termos desta lei, o investigado ou acusado colaborador deverá fornecer, desde a sua primeira oitiva, todas as informações relevantes de que tenha conhecimento, não podendo alterá-las ou aditá-las posteriormente, sob pena de perder os benefícios previstos no caput deste artigo.”

É exatamente o que fez JULIO CAMARGO quando procurou espontaneamente o Ministério Público a fim de retificar depoimento e declarar que EDUARDO CUNHA recebeu cinco milhões de dólares de propina na contratação de navios-sonda pela Petrobras. Na ocasião, JULIO CAMARGO afirmou que omitiu a informação em seu primeiro depoimento porque temia EDUARDO CUNHA.

O recebimento da vantagem indevida por EDUARDO CUNHA foi confirmada por outro Colaborador e por outras provas que instruem a denúncia oferecida contra o Presidente da Câmara.

A alteração legislativa proposta confere uma “segurança jurídica” aos criminosos que bastarão ameaçar e intimidar os Colaboradores até a “primeira oitiva”. Após esse momento, não poderão alterar ou corrigir as informações, ainda que tenham um motivo relevante para tanto.

EDUARDO CUNHA, por seu turno, na condição de Presidente da Câmara, determinou que o referido projeto tenha “apreciação conclusiva” pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e pela Comissão de Constituição e Justiça. Isso implica que, caso o projeto seja aprovado nestas duas

comissões, nas quais EDUARDO CUNHA conta com maioria aliada, o projeto não precisará ser submetido à votação pelo plenário⁵².

O projeto de lei noticiado pela imprensa, conforme nota abaixo:

"Perfeito para Cunha

Heráclito apresentou projeto que pode beneficiar Cunha

A suspeita de que a Câmara atue para interferir na Lava-Jato ganhou um elemento novo.

Heráclito Fortes, deputado que hoje está no PSB e forte apoiador da eleição de Eduardo Cunha para a presidência da Câmara, apresentou na quinta-feira um projeto de lei, o 2755, que, se aprovado, impedirá um delator de acrescentar informações ou corrigir versões do que disse antes em uma colaboração premiada.

Exatamente o que fez Júlio Camargo.

Beleza.

Na sexta-feira, Eduardo Cunha determinou que o projeto tenha poder conclusivo, ou seja, tenha uma tramitação rápida.

Com isso, o projeto já foi para a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e depois, se aprovado, seguirá para a Comissão de Constituição e Justiça.

O tal do poder conclusivo determina que, se for aprovado nessas duas comissões, em que Cunha tem o domínio dos votos, o projeto não precisará ir a plenário.

Por Lauro Jardim"

(disponível em <http://veja.abril.com.br/blog/radar-online/congresso/heraclito-fortes-apresenta-projeto-que-pode-beneficiar-eduardo-cunha-e-cunha-decide-por-tramitacao-a-jato/>, acessado em 01/9/2015)

Da mesma forma, conforme notícia a Deputada ELIZIANE GAMA, em representação solicitando providências para afastar o presidente da Câmara (DOC 08), EDUARDO CUNHA, quando

52 Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe: (...) II – discutir e votar projetos de lei, **dispensada a competência do Plenário**, salvo o disposto no § 2º do art. 132 e excetuados os projetos:

presidia a Câmara dos Deputados e, nesta qualidade, podendo definir a pauta da Casa, colocou em votação projeto de lei que poderia eximi-lo da responsabilidade pela manutenção de valores não declarados no exterior (Projeto de Lei 2.960/2015). A questão somente não foi favorável a EDUARDO CUNHA em razão de emenda aprovada do PSDB, com o objetivo de proibir que detentores de cargos públicos, eletivos ou de direção, seus cônjuges e parentes, possam aderir ao programa. Inclusive, o PSOL afirmou que EDUARDO CUNHA não poderia presidir a sessão por ter interesse particular na matéria. O relator do projeto é o deputado MANOEL JÚNIOR (PMDB-PB), muito ligado a EDUARDO CUNHA, que, não à toa, manifestou-se contrariamente à Emenda do PSDB, afirmando que tal emenda criaria um “critério de discriminação”⁵³.

II.7. Sétimo ato: Retaliação em face dos que contrariam os interesses de EDUARDO CUNHA

De início, cumpre destacar que EDUARDO CUNHA demitiu LUIZ ANTÔNIO SOUSA DA EIRA, então Diretor do Centro de Informática da Câmara dos Deputados, em razão deste ter reconhecido a autoria dos Requerimentos formulados por EDUARDO CUNHA. Ao ser ouvido pelo Ministério Público, EIRA afirmou que a ordem de sua demissão foi dada por EDUARDO CUNHA, em razão das reportagens que saíram com

<http://www.valor.com.br/politica/4312714/com-pessao-sobre-cunha-camara-veda-que-politicos-usem-repatriacao>

os metadados do Deputado nos requerimentos apresentados perante a Comissão de Fiscalização da Câmara :

Que questionado ao declarante como ocorreu a sua demissão, esclarece que o Presidente da Câmara, EDUARDO CUNHA, na segunda feira dia 27, à noite, chamou o Diretor Geral da Câmara, SERGIO SAMPAIO, e pediu que demitisse o declarante, pois o Presidente da Câmara teria recebido uma informação de que sairia uma matéria no jornal no dia seguinte, como efetivamente ocorreu; Que o Presidente da Câmara estava suspeitando que haveria um vazamento de dados para a imprensa por parte dos técnicos de informática; Que na visão do Presidente da Câmara este vazamento foi uma retaliação a uma determinação de cumprimento integral de carga horária dada na semana anterior, mais precisamente na quinta-feira anterior; Que SÉRGIO SAMPAIO chamou o declarante na própria segunda-feira (27) no gabinete, às 22 horas, e disse como foi a conversa com o Presidente da Câmara; Que o Diretor Geral disse ao depoente que a sua demissão seria para dar um exemplo para a Casa, que não aceitaria vazamentos; O Diretor-Geral disse ainda que o Presidente EDUARDO CUNHA achava que o depoente não foi o responsável pelo suposto vazamento, mas que serviria de exemplo para todos os demais; Que no momento em que o declarante foi comunicado pelo Diretor Geral de sua demissão estavam presentes também o assessor do Diretor Geral FÁBIO PEREIRA, o chefe de gabinete do DG, RUBENS FOIZER; Que acha que também estava a DG ADJUNTA, CASSIA BOTELHO; Também estaria o Dr. Lúcio Xavier, que é o chefe da assessoria técnica da DG (“diretor jurídico”); Que SÉRGIO SAMPAIO contou ao declarante como ocorreu; Que no início o declarante e nem SÉRGIO SAMPAIO estavam entendendo bem o que estava ocorrendo; Que ao perceber que o motivo teria sido a questão de metadados, o declarante explicou que, em verdade, isto estava público e para todos os documentos; Que então, para verificar, foram na sala do Chefe da Assessoria Técnica do DG, Dr. LUCIO, e o declarante mostrou que a informação realmente estava pública, verificando pela propriedade do documento em pdf que estava na internet; Que neste momento sequer se atentaram para a data, mas chamou a atenção o nome de EDUARDO CUNHA como autor; Que isto mostra que o documento subiu com estas propriedades, ou seja, entrou no

sistema da Câmara e possuía tais propriedades em 2011; Que o Serviço de Diretório (AD – Active Directory) é como uma lista de pessoas que utiliza o sistema; Que esta identificação não é feita por gabinete, mas sim por usuário; Que se um servidor, logado com uma senha, criasse um documento, apareceria o nome do servidor ou matrícula; Que o Serviço de Diretório da Câmara utiliza como padrão a identificação “Dep. NOME PARLAMENTAR”; Que no caso de EDUARDO CUNHA, o nome cadastrado dele no Serviço de Diretório é DEP. EDUARDO CUNHA; Que a autenticação – ou seja, a informação do autor – é feita por meio de uma senha, pessoal e intransferível; Que o autenticador, como é um sistema, necessita de um login da máquina; Que o declarante ressalta que a autora dos documentos que geraram os requerimentos– ou seja, a autenticação – foi sim a Deputada SOLANGE ALMEIDA, ou seja, foi esta Deputada que incluiu no sistema o arquivo; Que, porém, é a deputada quem teria que explicar por qual motivo consta o nome DEP. EDUARDO CUNHA no documento; Que, questionado se o Deputado EDUARDO CUNHA enviase um documento elaborado com seu login para o gabinete da Deputada SOLANGE ALMEIDA, para que autenticasse, aparecia o documento como saiu na imprensa, responde que sim; Que ontem, por determinação de EDUARDO CUNHA, foi feita uma auditoria na Câmara; Que EDUARDO CUNHA pediu para o Secretário Geral da Mesa, SILVIO AVELINO DA SILVA, que é o braço direito do Presidente da Câmara e comanda o processo legislativo na Casa, que fizesse uma “auditoria”; Que SILVIO pediu para que um técnico do CENIN, FERNANDO TORRES, fizesse uma auditoria nos procedimentos mencionados; Que isto deu origem ao processo 119967-2015; Que na terça-feira de manhã reuniu todos os diretores de coordenação que estavam subordinados ao depoente e pediu para que ninguém tocasse nos arquivos, pois era uma acusação muito grave de suposta fraude nos documentos; Que o declarante disse para que ninguém aceitasse solicitações “de boca”, mas apenas por escrito; Que isto foi muito importante, porque no próprio dia a secretária geral Adjunta da Mesa, CLÁUDIA ALARCÃO, ligou para FERNANDO TORRES e solicitou que procedesse à mencionada auditoria nos requerimentos 114 e 115; Que então FERNANDO TORRES pediu um documento formalizando o pedido; Que então o DR. SILVIO, Secretário Geral da Mesa, enviou ofício para FERNANDO TORRES, solicitando auditoria nos requerimentos 114 e 115 no sistema “Autenticador”; Que no

mesmo dia FERNANDO TORRES respondeu, pois havia muita cobrança; Que FERNANDO TORRES respondeu por meio de “memorando” e, para garantia, o próprio FERNANDO solicitou ao Chefe dele que instaurasse um processo, que foi arquivado na Câmara; Que a resposta de FERNANDO TORRES, enviada para a Mesa da Câmara, mais especificamente ao Secretário da Mesa, às 14h20min, já explicava que não havia qualquer tipo de fraude; Que no pedido de auditoria solicitou-se a verificação apenas no sistema de autenticação e nada foi perguntado sobre a conversão dos arquivos originais de word em pdf; Que, porém, se constatou no resultado da “auditoria” que não havia qualquer registro de substituição de versão dos requerimentos n. 114 e 115/2011 CFFC; Que isto significa que os requerimentos que constam no sistema eram exatamente aqueles que foram inseridos no sistema em 2011; Que isto pode ser visto a partir dos logs do Autenticador e do Log do Sistema SILEG, que registram qualquer alteração feita; Que, se houvesse qualquer tipo de alteração no documento originalmente inserido no sistema, estes logs demonstrariam e registrariam a alteração, seu autor, data hora, máquina, etc.; Que isto é facilmente auditável nos sistemas da Câmara; Que é possível verificar os requerimentos da DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA e verificar como consta; Que, por exemplo, no REQ 12/2011 CCJC, constante do sítio da Câmara, os metadados do documento indicam como autor “P_6394”; Que isto corresponde à matrícula de um servidor da Câmara; Que se fosse deputado, apareceria “D_número de matrícula” ou o padrão “DEP. NOME PARLAMENTAR”; Que esclarece, por fim, que somente conheceu pessoalmente o Deputado EDUARDO CUNHA na semana passada, na reunião referida, e não teve qualquer contato pessoal com ele anteriormente.” DOC 02

Ademais, conforme representação apresentada a esta Procuradoria-Geral da República (DOC 08) pelo Deputado CHICO ALENCAR, líder do PSOL, e outros, EDUARDO CUNHA vem retaliando os membros da bancada do PSOL, responsáveis por apresentar, junto com o partido REDE SUSTENTABILIDADE, conforme será visto, representação pela cassação de EDUARDO CUNHA perante o Conselho de Ética e

Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.⁵⁴

Imediatamente posterior à representação (feita em 13 de novembro de 2015), houve representações contra os Deputados Federais JEAN WYLLYS e CHICO ALENCAR, respectivamente, Vice Líder e Líder do PSOL na Câmara dos Deputado. Também houve retaliação contra o Deputado GLAUBER BRAGA, que também assinou a representação, pois um requerimento feito em maio foi despachado pela Mesa Diretora na primeira semana de novembro, ou seja, após a representação.

A representação contra CHICO ALENCAR perante o Conselho de Ética foi feita pelo Deputado PAULINHO DA FORÇA (DOC 08), aliado público de EDUARDO CUNHA. Na referida representação CHICO ALENCAR é acusado de ter usado recursos da Câmara para fins eleitorais por ter parte da sua campanha financiada por funcionários de seu gabinete e de ter apresentado notas frias por serviços prestados por empresa fantasma para ser ressarcido pela Câmara. No entanto, referida representação se baseou em investigação já investigada e arquivada pelo Ministério Público Federal.

Interessante apontar que já se iniciou a apreciação do parecer preliminar em desfavor de CHICO ALENCAR – enquanto o de EDUARDO CUNHA, mesmo sendo anterior, até a presente data, continua estagnado. De qualquer sorte, o o Relator, Deputado Sandro Alex, fez a leitura do Parecer Preliminar, que recomenda o

⁵⁴Cópia da representação n. 1/2015 está em anexo (DOC 08). Inteiro teor está disponível em http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=8EC0C99AFC57C755334F763490C361C5.proposicoesWeb2?codteor=1405259&filename=REP+1/2015.

arquivamento da Representação. O Parecer não foi submetido à votação em decorrência do pedido de vista dos Deputados Wellington Roberto, João Carlos Bacelar e Cacá Leão⁵⁵.

II.8. Oitavo ato: Utilização de suas atividades como Parlamentar para fins ilícitos. Reiteração criminosa.

Na busca e apreensão autorizada por este STF, no bojo da Ação Cautelar n. 4037, foi apreendido documento que aponta para o recebimento de vantagens indevidas por parte de EDUARDO CUNHA para aprovar medida provisória de interesse do Banco BTG. Veja o teor do documento apreendido:

Em troca de uma emenda a medida provisória nº 608, o BTG PACTUAL, proprietário da massa falida do banco BAMERINDUS, o qual estava interessado em utilizar os créditos fiscais de tal massa, pagou ao Deputado Federal EDUARDO CUNHA a quantia de 45 Milhões de Reais. Pelo BTG participaram da operação CARLOS FONSECA, em conjunto com MILTHON LYRA. Esse valor também possuía como destinatário outros parlamentares do PMDB. Depois que tudo deu certo, MILTON LIRA fez um jantar para festejar. No encontro tínhamos as seguintes pessoas: EDUARDO CUNHA, MILTON LIRA, RICARDO FONSECA e ANDRE ESTEVES.

Ressalte-se que o banco BTG PACTUAL, em

⁵⁵ <http://www2.camara.leg.br/a-camara/eticaedecoro/noticias/conselho-de-etica-aprecia-representacoes-em-desfavor-dos-deputados-alberto-fraga-e-chico-alencar>. Acesso em 14 de dezembro de 2015.

11.08.2014, fez doação oficial à campanha de EDUARDO CUNHA no valor de R\$ 500.000,00 reais.

Após a divulgação do documento apreendido, VÁRIAS reportagens trouxeram detalhes da relação de EDUARDO CUNHA com Medidas Provisórias para beneficiar bancos em liquidação – área de interesse direto de ANDRE ESTEVES, que havia adquirido um destes. Segundo se apurou, a atuação dele seria em duas frentes: de um lado trazer benefícios tributários para bancos em liquidação – de interesse direto de ANDRE ESTEVES – e de outro facilitar a obtenção de créditos decorrentes do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).⁵⁶ Veja o teor da

⁵⁶Para compreender este FCVS, valem algumas considerações prévias: Em decorrência da estagnação econômica, dos altos índices inflacionários e das elevadas taxas de juros verificados durante a década de 80, o Governo Federal concedeu sucessivos e cumulativos subsídios aos mutuários do SFH, ao permitir que as prestações previstas nos contratos habitacionais não fossem majoradas com base nas condições contratualmente pactuadas.

Na década seguinte, merece destaque a edição do DL no 2.065, de 26.10.83, o qual produziu impacto direto nos saldos devedores dos financiamentos, na medida em que proporcionou a redução das obrigações dos adquirentes de moradia própria e, conseqüentemente, imputou ao FCVS a responsabilidade pelo pagamento desses benefícios. Dever ser ressaltado, por oportuno, que a assunção desses compromissos ocorreu ao longo do tempo sem a imprescindível cobertura de recursos orçamentários. As sucessivas postergações do pagamento das obrigações do Fundo foram também decisivas ao alcance do nível de desequilíbrio ora existente entre o ativo e o passivo do FCVS. Assim, o FCVS, que havia sido criado com o propósito de liquidar eventuais saldos devedores residuais, passou a assumir, desde aquela época, responsabilidades crescentes, incompatíveis com o seu patrimônio e seu fluxo de caixa, acarretando, como consequência, o acúmulo da dívida ao longo do tempo. (...) Cabe observar que todos os normativos que estabeleceram prazos para ressarcimento dos saldos de responsabilidade do FCVS asseguraram aos credores (agentes financeiros) o reajuste mensal das dívidas, tendo por base o mesmo índice utilizado para corrigir depósitos de poupança, e juros adicionais calculados à taxa do contrato original. Em meados da década de 90, o Governo Federal, objetivando equacionar esse significativo passivo contingente, decidiu pela novação das dívidas do FCVS mediante a securitização. Assim, foi elaborado projeto de Medida Provisória, que se transformou na MP no 1.520/96, a

reportagem do Jornal *O Valor Econômico*:

“Cunha articulou benefícios para bancos liquidados

O presidente da Câmara, deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ), apresentou diversos projetos legislativos que trariam benefícios tributários para bancos em liquidação e para agilizar a obtenção de créditos decorrentes do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) no mesmo período em que André Esteves, ex-presidente do BTG Pactual, adquiriu o Bamerindus e negociou a compra do Nacional.

Com a aquisição do Bamerindus, Esteves obteve créditos tributários estimados em R\$ 2 bilhões, após ter pago R\$ 418 milhões pela instituição, de acordo com o anúncio oficial do negócio feito em janeiro de 2013. Caso tivesse fechado a compra do Banco Nacional, Esteves teria acesso a R\$ 31,8 bilhões em créditos de FCVS e mais um montante significativo de benefícios tributários. As conversas para a aquisição do Nacional duraram até setembro de 2014, quando o negócio não foi concluído. Porém, enquanto a aquisição do Nacional esteve em discussão, Cunha e seus aliados na Câmara teriam atuado para incluir dispositivos em medidas provisórias que beneficiariam proprietários de FCVS.

A Operação Lava-Jato investiga indícios de que o presidente da Câmara seria articulador de medidas legislativas que poderiam favorecer instituições em liquidação e seus possíveis compradores. Entre as várias linhas de apuração para vislumbrar possíveis contatos entre o banqueiro e o deputado há um conjunto de dispositivos incluídos em MPs nos últimos cinco anos.

qual foi convertida na Lei no 10.150, de 21.12.2000, autorizando a União a novar tais dívidas, após a prévia compensação entre débitos originários de contribuições devidas pelos agentes financeiros ao Fundo e créditos decorrentes dos resíduos apurados dos contratos, condicionado, ainda, ao pagamento das demais dívidas no âmbito do SFH. Por meio da novação, o pagamento da dívida do FCVS será efetuado no prazo de 30 anos, contados a partir de 1.1.97 – sendo oito anos de carência para o pagamento dos juros –, calculados a 6,17% a.a. (operações com recursos próprios) ou a 3,12% a.a. (operações lastreadas com recursos do FGTS) – e 12 anos para o pagamento do principal, mediante a formalização de contratos entre a União e os agentes financeiros” Disponível em http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/divida_publica/downloads/FCVS_historico.pdf.

A primeira tentativa para supostamente favorecer os bancos em liquidação consta na MP 472, de 11 de junho de 2010. Ela determinava que o Banco Central deveria aceitar "instrumentos da dívida pública federal" como garantias de pagamento, o que incluiria o FCVS nessa conta e ajudaria o Nacional. A MP não teve sucesso, porque o BC e a Advocacia-Geral da União (AGU) se manifestaram contrariamente a essa prática em pareceres, ressaltando que o FCVS é um "passivo contingente de dívida pública", e não um "instrumento de dívida pública". Já na MP 517, de 24 de junho de 2011, Cunha atuou para mudar a denominação de FCVS, permitindo expressamente que ele pudesse ser considerado instrumento da dívida pública. Esse dispositivo da MP foi vetado pela presidente Dilma Rousseff.

Em 24 de julho de 2012, a MP 561 dispensou a certidão negativa de devedores de modo a acelerar a novação de FCVS - o processo que transforma a expectativa da instituição em receber do Tesouro em título com valor de mercado. Novamente, o dispositivo foi vetado.

Após não conseguir fazer com que o BC aceitasse FCVS como títulos para quitação de dívidas de bancos em liquidação, Cunha teria trabalhado para estender a essas instituições o uso de créditos tributários para pagar impostos relativos a ganhos de capital.

A MP 510, transformada na Lei 12.402, de 2 de maio de 2011, permitiu a utilização de prejuízos fiscais para compensar débitos de imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL). Dessa forma, os bancos em liquidação cairiam na mesma regra dos bancos regulares que podem usar esses créditos tributários para pagar até 30% de impostos e contribuições.

Esse dispositivo não foi vetado e o benefício ainda foi ampliado posteriormente. A MP 627, que foi relatada por Cunha na Câmara, tirou essa trava de 30% e permitiu a compensação de até 100% pelas instituições em liquidação nos pagamentos de passivos que elas tinham com o governo.

A MP 627 foi editada em 11 de novembro de 2013. No começo daquele ano, em 28 de fevereiro, foi publicada a MP 608 - justamente a que foi citada nas investigações da Operação Lava-Jato e que ligaria Cunha a Esteves. A MP 608 trata do reconhecimento de benefícios tributários decorrentes de provisão

para créditos de liquidação duvidosa no patrimônio de instituições financeiras. O atual presidente da Câmara apresentou uma emenda a essa MP – de número oito – com o objetivo de suprimir artigo que tratava de reconhecimento desse tipo de benefício para instituições em liquidação. Cunha declarou ontem que sua emenda tira benefícios dos bancos em regime de liquidação, e não concede.

Representantes de bancos que participaram das negociações corroboraram, em entrevista ao Valor, a versão do presidente da Câmara.

O objetivo de Cunha, porém, ainda não está claro para as autoridades envolvidas nas apurações. Uma linha de investigação é a de que o deputado estivesse procurando manter dentro de seu alcance as medidas legislativas, confinando a si os interesses das instituições financeiras sobre o assunto. Outra hipótese em apuração é que a emenda buscava resguardar os benefícios tributários já conseguidos às instituições em liquidação na MP 510. Ao fim, a oitava emenda de Cunha à MP 608 foi rejeitada. Mas a sua essência vigora no artigo 17 da mesma MP, que foi convertida na Lei 12.838, em 9 de julho de 2013, que garante a vigência do benefício para bancos liquidados a partir de 2014.

Por fim, Cunha teria atuado em mais duas MPs para permitir o uso de benefícios tributários por bancos em liquidação. A MP 668 ampliava os benefícios tributários da MP 627 atingindo tanto instituições liquidadas quanto aquelas que saíssem desse regime. Segundo a interpretação de técnicos envolvidos nas apurações de supostos favorecimentos de Cunha em MPs, essa medida beneficiaria o Bamerindus. Mas esse dispositivo da MP foi vetado. E a MP 675 foi uma tentativa de aprovar benefícios semelhantes aos da MP 668, limitando o uso de créditos tributários gerados ao período em que a instituição esteve em regime especial de liquidação. Esse dispositivo também foi derrubado por veto da presidente Dilma.

Procuradas, as defesas de Cunha e de Esteves não retornaram até o fechamento dessa edição”.

Outra reportagem apurou, inclusive, que o Banco BTG orientou EDUARDO CUNHA sobre a MP 627 por e-mail. Veja

O banco BTG Pactual orientou o deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ) a alterar trechos de uma medida provisória de seu interesse, a MP 627, que regulou a tributação de empresas no exterior. Relator do texto, que se tornou lei em 2014, **o parlamentar, antes de ser eleito presidente da Câmara dos Deputados, usou o e-mail cosentinocunha@uol.com.br para mostrar a minuta da medida prometida à diretoria do banco e recebeu de volta orientações em tom taxativo sobre mudanças que a instituição financeira gostaria que fossem feitas.**

Parte desta troca de e-mails foi obtida pelo GLOBO. A documentação revela que o banco tinha uma linha direta com Cunha para tentar reescrever a medida provisória, mas não é possível afirmar que os pedidos foram atendidos. Cunha confirmou os diálogos e disse que conversou com outras empresas. O BTG Pactual não comentou as mensagens.

Uma das mensagens foi enviada por Cunha a um diretor do banco de investimento no dia 17 de fevereiro, às 7h47 da manhã. A resposta foi dada ao parlamentar no dia seguinte. As mensagens são parte de uma série de e-mails trocados por ambos os lados para tratar de MPs, segundo fontes do GLOBO.

Eduardo Cunha será alvo de inquérito para investigar o suposto recebimento de propina em troca de emendas a outra MP, a 608. Segundo anotação apreendida pela PF na casa de um assessor do senador Delcídio Amaral (PT-MS), Cunha recebeu R\$ 45 milhões para alterar a lei e permitir que o BTG utilizasse créditos tributários da massa falida do Bamerindus, comprado pelo banco de investimento. A redação final da MP, porém, não beneficiou o BTG. Cunha negou “veementemente” atuação para beneficiar o banco e disse acreditar em “armação” contra ele.

O ex-presidente do banco André Esteves foi preso na semana passada pela Operação Lava-Jato, junto com Delcídio, acusado de tentar obstruir as investigações.

Tema da troca de e-mails entre Cunha e a direção do BTG Pactual, a MP 627 interessa a bancos que tenham negócios no exterior. Entre os investimentos do BTG fora do país está a Petroáfrica, empresa de petróleo e gás na qual é sócia da Petrobras desde junho de 2013, quando comprou 50% das operações da Petrobras Oil & Gas no continente. O negócio teve valor de R\$ 1,5 bilhão.

A troca de mensagens sobre a MP 627 aconteceu nos meses de dezembro de 2013 e janeiro e fevereiro de 2014. A medida provisória já é alvo da Operação Zelotes, por suspeita de ter sido encomendada por um esquema de lobby contratado por empresas do setor automotivo. Foi Cunha o responsável por incluir na MP a regra que favoreceu montadoras de veículos.

O projeto original, vindo do Palácio do Planalto, recebeu 513 emendas, das quais 76 foram aprovadas. Uma delas foi bem recebida no setor bancário: a que resultou no artigo 109 da lei 12.973 (antiga MP 627). O artigo eliminou os limites para a utilização de créditos tributários com o governo por bancos em liquidação. A assessoria do BTG afirmou, por e-mail, que o banco não foi beneficiado pela inclusão do artigo na medida provisória. Os e-mails são detalhados. E as orientações, precisas. Um exemplo: “Art. 24, I: substituir dependência por controle, para diminuir amplitude”, diz a Cunha um diretor do BTG. Também pedem dedução de créditos de imposto pagos no exterior.

O e-mail usado por Cunha na troca de mensagens é relacionado a domínios de websites religiosos, todos de propriedade de Eduardo Cunha. O endereço eletrônico também está vinculado a um escritório do deputado no Centro do Rio. E aparece em inquérito da Lava-Jato, que o identifica em conversas com o senador Edison Lobão (PMDB-MA), também investigado.

Por reduzir o pagamento de passivos ao governo e alterar a tributação de empresas que atuam no exterior, a MP 627 atraiu o interesse de variados escritórios de advocacia do país e grupos de interesse econômico.

Nos e-mails obtidos pelo GLOBO, o banco manifestava interesse também na edição de outras medidas provisórias, como a 668, que modificava a tributação de PIS e Cofins sobre produtos importados, relatada pelo deputado federal Manoel Junior (PMDB-PB).

DEPUTADO CONFIRMA TROCA DE E-MAILS

Em nota, o deputado confirmou a troca de e-mails com a direção do BTG Pactual. Ele afirmou que, na condição de relator de uma medida provisória complexa, conversou amplamente com associações do setor e recebeu diversas sugestões.

“Cumprindo sua missão de relator da MP 627/2013, que tratava da legislação de lucros no exterior, o presidente Eduardo Cunha conversou amplamente com várias associações e instituições do setor. Ele recebeu centenas de sugestões de instituições bancárias e empresas que atuam no exterior. Essas contribuições chegaram de

diversas formas: por escrito, por e-mail, na forma de emendas parlamentares, entre outras. Foram 516 emendas apresentadas na comissão especial. Algumas dessas propostas foram acolhidas, outras não.”

O parlamentar afirma ainda que todas as propostas da medida provisória foram discutidas com o governo:

“Todas as sugestões apresentadas sempre foram repassadas e discutidas com o Ministério da Fazenda, inclusive, também, por meio da troca de e-mails. O Ministério deu aval ao texto final que foi votado e sancionado. O processo de relatoria foi complexo, exigiu um debate profundo, e o presidente Eduardo Cunha possui vários registros dessa correspondência”, diz a nota enviada pelo deputado.

Eduardo Cunha também é alvo de inquérito da Lava-Jato por supostamente ter extorquido uma empreiteira com contratos com a Petrobras e por manter recursos não declarados na Suíça. Em quatro contas, ele movimentou cerca de R\$ 10 milhões. O parlamentar atribuiu as denúncias contra ele ao governo Dilma Rousseff, com quem rompeu. As acusações azedaram o ambiente no Congresso e travaram a votação de projetos de interesse do Palácio do Planalto, como os relacionados ao ajuste fiscal. As novas acusações, relacionadas à MP 627, podem ter influência na análise da abertura de seu processo de cassação, no Conselho de Ética.⁵⁷

Nova reportagem do Jornal *O Globo*, aprofundou o tema:

Estratégia passa sempre por emendas; presidente da Câmara não comenta

O bilhete manuscrito apreendido na casa do chefe de gabinete do senador Delcídio Amaral (PT-MS) expôs uma pequena parte da grande ofensiva que atua no Congresso para mudar ou criar leis com objetivo de favorecer negócios envolvendo BANCOS em liquidação extrajudicial. A articulação começou em 2010 e procurou alterar, por intermédio de emendas e contrabandos, pelo menos nove medidas provisórias. Por trás de toda essa pressão estão em jogo dezenas de bilhões de reais.

Articulação. Eduardo Cunha: segundo técnicos, ação começou em

57 <http://oglobo.globo.com/brasil/btg-orientou-cunha-alterar-mp-que-trata-de-tributacao-no-exterior-18196303>

2010. Investigadores que acompanharam e analisaram a tramitação dessas nove MPs afirmam que é possível identificar nelas a digital material ou intelectual do deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ). A atuação do atual presidente da Câmara a favor dos interesses dessas instituições ficou explícita, segundo esses técnicos, a partir da MP 472, convertida depois na Lei 12.249.

Após a sanção da lei, Cunha levou Marcos Catão Magalhães Pinto, um dos herdeiros do espólio do Banco Nacional, para um encontro com o advogado-geral da União, Luís Inácio Adams. Ali cobrou que os benefícios da nova lei contemplassem também os BANCOS em liquidação extrajudicial. O objetivo era forçar o governo a aceitar créditos do chamado Fundo de Compensações Salariais (FCVS) no pagamento de dívidas dos BANCOS em liquidação com a União.

A Lei 12.249, também conhecida como "Refis das Autarquias", criou um plano especial para pagamentos de dívidas com fundações ou autarquias, como Banco Central e INSS. Por emenda parlamentar, foi incluído no artigo 65 a expressão que poderiam ser usados no refis "instrumentos da DÍVIDA PÚBLICA federal". Na época, o Banco Nacional tinha em carteira nada menos do que R\$ 26,33 bilhões em FCVS, valor que hoje chega a R\$ 33 bilhões.

A AGU alegou que tinha uma interpretação da lei diferente da de Cunha, e recusou o uso desses créditos. Procurada, a assessoria da AGU confirmou o encontro do ministro com Cunha e Magalhães Pinto, mas não quis comentar o conteúdo das conversas. Em meados de 2011, reportagens já levantavam suspeitas sobre a MP 517, apelidada de MP Frankenstein.

No mercado financeiro, correm rumores de que o BTG Pactual - do banqueiro André Esteves, preso na Operação Lava-Jato - teve negociações avançadas para comprar o Nacional, e teria até uma opção de preferência de compra do banco. Questionada sobre a existência desse instrumento, a assessoria do BTG Pactual afirmou apenas que não comentaria a informação.

A tentativa na MP 472 esbarrou na AGU, mas, a partir daí, a atuação no Legislativo ficou cada vez mais agressiva e se concentrou em duas frentes: conseguir permissão para a utilização

do FCVS para pagamento de dívidas, e obter benefícios tributários para BANCOS que sofreram intervenção extrajudicial.

A estratégia passa sempre pela inclusão de emendas – conhecidas no jargão do Congresso como "jabutis" – em medidas provisórias do governo que não tratam diretamente do assunto. Os alvos foram desde uma MP tratando de financiamento do Programa Universidade-Empresa para o Apoio à INOVAÇÃO até uma que referia-se a tributação de importações. As iniciativas buscam benefícios crescentes, e a cada revés são repetidas mais adiante em outra MP.

Uma dessas MPs, a 627, de 2013, teve Cunha como relator. O GLOBO revelou na última quarta-feira que o BTG Pactual orientou Cunha a alterar trechos dessa MP. Convertida na Lei 12.973 em maio de 2014, ela contém dois dos mais robustos benefícios obtidos pelos interessados nos negócios com BANCOS em liquidação. O artigo 109 retirou para pessoas jurídicas que estejam em liquidação ordinária judicial ou extrajudicial ou em falência o limite de 30% à compensação tributária de ganhos de capital. Assim, os BANCOS em liquidação ganharam o direito de utilizar 100% dos créditos tributários. A outra vantagem foi a ampliação de 9% para 15% da alíquota de CSLL para compensação tributária. Procurado, Cunha não quis comentar o envolvimento nas MPs.

Em duas ocasiões – nas MPs 651, de 2014; e 668, de 2015 –, emendas de interesse do lobby foram apresentadas pelo deputado Manoel Júnior (PMDB-PB), fiel escudeiro de Cunha. As alterações propostas por ele beneficiariam diretamente o BTG Pactual, que adquiriu o Bamerindus. As emendas complementarizavam os benefícios da MP 627. Se a MP 627 aumentou o limite de compensação, as emendas de Manoel Júnior ampliavam o benefício para instituições financeiras que já estivessem saído da liquidação extrajudicial. Exatamente a situação do Bamerindus. O artigo foi vetado na sanção da lei. No caso da MP 651, Manoel Júnior incluiu uma emenda tentando novamente obrigar o BC a aceitar o FCVS como pagamento de dívidas e adicionou regras que facilitassem a conversão dos FCVS em títulos do Tesouro Nacional.

Antes, outro aliado de Cunha, o deputado João Carlos Bacelar, (PR-BA) tentara emplacar a mesma mudança ao relatar a MP 517.

Bacelar também incluiu uma emenda para que o FCVS fosse aceito no pagamento de dívidas dos BANCOS em liquidação. A tentativa também fora vetada.

Assim, há indícios da participação de EDUARDO CUNHA, direta ou indiretamente (por meio de interpostos parlamentares aliados dele) medidas provisórias, apresentando emendas que visavam favorecer os bancos em liquidação e, mais especificamente, ANDRE ESTEVES: (i) MP 472; (ii) MP 517, (iii) MP 561; (iv) MP 510; (v) MP 627; (vi) MP 608; (vii) MP 668; (viii) MP 627; (ix) MP 675; (x) MP 651 e (xi) MP 688. Ademais, verificou-se que EDUARDO CUNHA teve reunião com o Advogado-Geral da União visando forçar uma interpretação jurídica que favoreceria os Bancos liquidados (em especial as instituições financeiras que os adquiriram), mas que não foi aceita. Não bastasse, e-mails trocados demonstram que EDUARDO CUNHA atuou como *longa manus* dos Bancos, protegendo os interesses ilícitos destes em detrimento do interesse público, visando, assim, receber vantagens indevidas. (DOC 08)

Tal relação espúria se verifica, ainda, nas centenas de mensagens trocadas entre LEO PINHEIRO e EDUARDO CUNHA, apreendidas no celular daquele (DOC 08). A partir de tais mensagens, é possível verificar nitidamente o *modus operandi* do grupo criminoso. **Projetos de lei de interesse das empreiteiras eram redigidos pelas próprias empreiteiras, que os elabora-**

vam, por óbvio, em atenção aos seus interesses espúrios, muitas vezes após a “consultoria” de EDUARDO CUNHA. Em seguida, o projeto era encaminhado ao Deputado EDUARDO CUNHA, que apresentava o projeto de interesse das empreiteiras perante o Congresso Nacional diretamente ou por meio de algum dos seus aliados.

O projeto era apresentado, por diversas vezes, por meio de algum Deputado ligado a EDUARDO CUNHA, para não vinculá-lo diretamente. Em geral, o projeto era apresentado por meio de emendas a Medidas Provisórias, que não tratavam do tema (os chamados “jabutis”).

No diálogo abaixo, após tratarem dos valores pagos provenientes da Bahia, passam a tratar de um bônus provavelmente tratado na **Medida Provisória n. 574/2012**, cujo relator foi o Deputado SANDRO MABEL. Nesse contexto, LEO PINHEIRO questionou **EDUARDO CUNHA** sobre o que ocorreu, oportunidade em que este último afirma que NELSON BARBOSA foi radicalmente contra. Mas em seguida **CUNHA** afirmou: “*Vamos tentar em outra com mais tempo lá na frente*”. No mesmo dia, CUNHA perguntou se na **Medida Provisória 584/2012** há emendas da OAS e da Prefeitura e que estaria vendo com DORNELLES, referindo-se ao Deputado FRANCISCO DORNELLES. Alguns dias depois **CUNHA** cobrou o pagamento de valores, que, pelo teor das conversas anteriores, era em duas partes: R\$ 1.500.000,00 e R\$ 400.000,00. Veja:

From: +552199852929 18/10/2012
E. Cunha

23:12:51

As pendencias da
Bahia continuam
pendentes. Ninguém
falou com
empresário local e
também o
pessoal. Me fala algo

From: +552199852929 E. Cunha	18/10/2012	23:13:04	Abs
To: +557199577555 Manuel Ribeiro Filho	18/10/2012	23:13:28	Ok. Salvador acho que devemos dar +1.
To: +552199852929 E. Cunha	18/10/2012	23:14:28	Me disseram que o assunto já estava equacionado.
From: +552199852929 E. Cunha	18/10/2012	23:14:57	So que nao combinaram com o lateral
From: +557199577555 Manuel Ribeiro Filho	18/10/2012	23:34:57	A pedida foi +5, me fingi de surdo, depois 2 e acabamos no 1,5. 0,5 agora, deixando + 1 para o final.VC ele disse que EV falando com o povo de l disse que podia ser +0,5. Disse que nao havia estimativa e não havia qq interesse, exceto atende-lo. Mais forcou a barra mesmo e fui obrigado a chegar a +0,4.
To: +557199577555 Manuel Ribeiro Filho	18/10/2012	23:37:03	Ok.Tinha lhe mandado antes de lhe falar. 1,5 + 0,4.
To: +552199852929 E. Cunha	19/10/2012	9:54:40	Vou ver. O que houve com o Bônus na 574?
From: +552199852929 E. Cunha	19/10/2012	10:03:57	Nelson Barbosa radicalmente contra nao aceitou de jeito nenhum ia derrubar a MP
From: +552199852929 E. Cunha	19/10/2012	11:09:37	Vamos tentar em outra com mais tempo la na frente
From: +552199852929 E. Cunha	19/10/2012	19:09:57	Mp 584 das olimpíadas tem emenda de vcs e da prefeitura? Tão me falando e tou vendo aqui Dornelles
From: +552199852929 E. Cunha	24/10/2012	19:49:33	Amigo nada da Bahia , os caras tao me apertando feio.nem do empresario local e nem do restante
To: +552199852929	24/10/2012	21:39:06	De:NP "A parte da

E. Cunha			Bahia ja foi sinalizada que está tudo bem. Entendi que essa era a nossa parte. Abs"
From: +552199852929 E. Cunha	24/10/2012	21:40:18	Amigo eram duas partes a do empresario local e o que voce se responsabilizou. Nen huma das duas aconteceu absolutamente nada
From: +552199852929 E. Cunha	24/10/2012	21:40:30	Infelizmente
To: +552199852929 E. Cunha	24/10/2012	21:41:20	Estou chegando no Domingo.
From: +552199852929 E. Cunha	24/10/2012	21:41:49	Ok falamos entao

As duas Medidas Provisórias mencionadas acima são de nítido interesse da empreiteira OAS.

A primeira, a **Medida Provisória 574** tinha por objeto originário estabelecer “medidas para estimular o pagamento de débitos relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e de suas autarquias e fundações”. Verifica-se que SANDRO MABEL apresentou duas emendas, de n. 10 e 12, ambas em 5 de julho de 2012. Na emenda 10, ampliava o prazo de parcelamento do art. 1º, §12, da Lei 11.941, de 2009 – que trata do REFIS –, enquanto a Emenda n. 12 acrescentava ao art. 65 da Lei 12249, de 2010, – que trata do parcelamento em até 180 meses dos débitos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais e os débitos de qualquer natureza, tributários ou não tributários, com a Procuradoria-Geral Federal – incluindo o § 36, que afirmava o seguinte:

“Consideram-se instrumentos da dívida pública federal, direitos creditórios, ainda que não convertidos em títulos, desde que com valor certo e apurado por autarquia, órgão ou banco público, na forma da legislação que rege cada instrumento da dívida pública federal”

Ambas as emendas, além de tratarem de matéria completamente estranha ao tema originário da Medida Provisória, buscavam ampliar hipóteses de parcelamento que, certamente, iriam beneficiar as empreiteiras.

Pelo teor da mensagem acima, NELSON BARBOSA, então Secretário Executivo do Ministério da Fazenda, teria sido radicalmente contra as emendas, tendo ameaçado derrubá-las. No dia 25 de setembro de 2012 SANDRO MABEL realmente pede a retirada das Emendas n. 10 e 12 de sua autoria.⁵⁸ Mesmo com a retirada das emendas, EDUARDO CUNHA afirma a LEO PINHEIRO: “*Vamos tentar em outra com mais tempo la na frente*”

A segunda Medida Provisória é a de n. **584**, que “Dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016”.

Conforme visto, **EDUARDO CUNHA** perguntou se tem

58 Requeiro a V. Exa., nos termos regimentais, a retirada das Emendas no 10 e no 12, ambas de minha autoria, apresentadas à Medida Provisória no 574, de 2012, que “Estabelece medidas para estimular o pagamento de débitos relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e de suas autarquias e fundações; altera o art. 1º da Lei no 10.925, de 23 de julho de 2004, para prorrogar a vigência da redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita decorrente da venda no mercado interno das massas alimentícias que menciona.”

“emenda de vocês” e mencionou o nome de DORNELLES, referindo-se ao Deputado Federal FRANCISCO DORNELLES, conhecido de longa data de **EDUARDO CUNHA**. Analisando as emendas apresentadas à referida MP, verifica-se que FRANCISCO DORNELLES apresentou nada menos que **quinze emendas** à referida MP. Dentre tais emendas, destaca-se a Emenda n. 52. Na justificativa da referida Emenda, constou:

“visa possibilitar a inclusão nas medidas de incentivo tributário previstas na referida MP 584/2012 de projetos de investimentos em infraestrutura de transportes a fim de incrementar a infraestrutura de transporte e facilitar a mobilidade urbana da Cidade Sede dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016 (...). **Projetos de investimento em infraestrutura de transportes e mobilidade urbana implicam elevados investimentos, cujas correspondentes receitas tarifárias muitas vezes não são suficientes para a sua amortização. A desoneração tributária destes projetos de investimento acarreta, ao fim, um verdadeiro incentivo à modicidade tarifária, trazendo enormes benefícios à Sociedade**”

Ainda sobre a **Medida Provisória 584**, cerca de um mês depois **EDUARDO CUNHA** afirmou que passou o texto na Comissão e que teria ficado “muito bom o texto” e “alcança todas as obras no Rio”.Veja:

From: +552199852929 E. Cunha	21/11/2012	11:03:31	584 vou tocar lá assunto,acho que ficou bom para Eduardo Paes assunto que ele pediu
From: +552199852929 E. Cunha	21/11/2012	15:19:59	Passei na comissão e ficou muito bom o texto Eduardo Paes está feliz e alcança todas as

Nas mensagens abaixo estão tratando da **Medida Provisória n. 575**. A referida MP tratava das normas gerais para licitação e contratação de parcerias público-privadas, matéria de nítido interesse das empreiteiras.⁵⁹ O prazo para emendas foi de 9/8/2012 a 14/8/2012, justamente o período dos diálogos, ocorridos em 11/8/2012.

No diálogo, **EDUARDO CUNHA** disse: “*se tiver algum texto que precise mande antes*”. LEO PINHEIRO respondeu: “*Nosso amigo que estive a pouco me orientou para entregar na Assessoria dele segunda pela manhã. Me passa seu e-mail que te mando. Éle já escolheu o autor das emendas*”. Fica nítido, assim, que o autor da emenda é escolhido em cada caso, para que **EDUARDO CUNHA** nunca apareça (DOC 08)

Tratam, ainda, de um outro tema, em que **EDUARDO CUNHA** apresentou um substitutivo e que, para LÉO PINHEIRO, ainda não estaria bom (“*Sobre o outro tema da Anti.....que vc fez um substitutivo, ainda não está bom*”). **EDUARDO CUNHA** perguntou, em seguida, se não estava bom o substitutivo por ele

⁵⁹ A referida MP tinha como ementa originária “Altera a Lei n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública” e, após as emendas, passou a ter a seguinte redação: Altera as Leis n°s 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, para dispor sobre o aporte de recursos em favor do parceiro privado, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.058, de 13 de outubro de 2009, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.420, de 10 de abril de 2002, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.602, de 12 de dezembro de 2002, e 9.718, de 27 de novembro de 1998, e a Medida Provisória n° 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências”.

apresentado ou o aprovado (“*Mas o meu substitutivo que não tá bom oi o que ele nao acolheu?*”).Veja o diálogo ocorrido em 2012 (DOC 08)

To: +552199852929 E. Cunha	11/08/2012	15:17:08	Vamos falar sobre 575. Falei agora com H. Abs
From: +552199852929 E. Cunha	11/08/2012	15:17:37	Ok estar aonde?
To: +552199852929 E. Cunha	11/08/2012	15:19:24	Saindo de Natal/SP. Segunda/Terça em sp.Quarta em Bsb.
From: +552199852929 E. Cunha	11/08/2012	15:20:26	Posso quarta em bsb ou segunda em sao paulo
To: +552199852929 E. Cunha	11/08/2012	15:21:54	Ok.Falamos em sp. Que hs vc chega e sai?
From: +552199852929 E. Cunha	11/08/2012	16:05:13	Vc quer estar em sao ou não segunda ,porque senao vou direto para brasilia.Me fala para programar
To: +552199852929 E. Cunha	11/08/2012	20:36:45	Vou estar quarta em Brasília.Tenho um encontro as 10hs.Antes podemos falar. Abs.
From: +552199852929 E. Cunha	11/08/2012	20:37:41	Ok ,mas se tiver algum texto que precise mande antes.abs
To: +552199852929 E. Cunha	11/08/2012	20:41:46	Nosso amigo que estive a pouco me orientou para entregar na Assessoria dele segunda pela manhã. Me passa seu e-mail que te mando.Êle já escolheu o autor das emendas. Sobre o outro tema da Anti.....que vc fez um Substitutivo,ainda não está bom.Estive no

From: 11/08/2012 20:48:27
+552199852929 E.
Cunha

From: 11/08/2012 20:48:56
+552199852929 E.
Cunha

magazine Zara
me queixando.

Manda email
ec.cunha@globo.co
m

Mas o meu
substituto que
nao ta bom oi o
que ele nao
acokheu?

Mais à frente, em 12 de novembro de 2012 (21h26min32),
EDUARDO CUNHA ainda perguntou: “*Cade a posicao da
575?????*”.

Nas mensagens abaixo, de 17 de dezembro de 2012, LÉO PI-
NHEIRO diz que está preocupado se o quórum iria ser alcançado,
oportunidade que **EDUARDO CUNHA** diz que cuidará disso e
que provavelmente dará quórum pois irão eleger o presidente:

To: +552199852929
E. Cunha

17/12/2012

16:11:52

Vai dar quorum???

From: 17/12/2012
+552199852929 E.
Cunha

17/12/2012

17:35:52

Estou preocupado. Abs
Acho que da ja estou
chegando a bsb e
cuidarei disso

From: 17/12/2012
+552199852929 E.
Cunha

17/12/2012

17:36:35

Vamops eger o
presidente por isso dara
quorum

From: 17/12/2012
+552199852929 E.
Cunha

17/12/2012

17:36:54

Eleger

No dia 19 de dezembro de 2012, LÉO PINHEIRO pergun-
tou se **EDUARDO CUNHA** tem notícias e ele responde que
não:

To: 19/12/2012 16:57:14
+552199852929 E.
Cunha

19/12/2012

16:57:14

Já temos notícias?

From: 19/12/2012 17:01:34
+552199852929 E.

19/12/2012

17:01:34

Ainda nao

To: +5511982706042 Marcos Ramalho	17/08/2012	13:42:52	foi. Sim.
From: +552199852929 E. Cunha	17/08/2012	13:43:02	Nao era ccj
From: +5511982706042 Marcos Ramalho	17/08/2012	13:43:08	Grato
From: +552199852929 E. Cunha	17/08/2012	13:43:15	Tem projeto zaratini
From: +552199852929 E. Cunha	17/08/2012	13:43:22	Te□ as mps
From: +552199852929 E. Cunha	17/08/2012	13:43:37	Sdseve ter sido artur maia
To: +552199852929 E. Cunha	17/08/2012	13:44:33	Vc me falou que tinha um tema(?)que iria ser debatido na Terça.
From: +552199852929 E. Cunha	17/08/2012	13:45:12	Deve ser da mp
From: +552199852929 E. Cunha	17/08/2012	13:45:29	Refis
From: +552199852929 E. Cunha	17/08/2012	13:45:52	Pra7o dde emendas mps
To: +552199852929 E. Cunha	17/08/2012	13:45:55	Ok
From: +552199852929 E. Cunha	17/08/2012	13:46:11	Das empresas

Em outro grupo de mensagens, em 25 de setembro de 2012, **LEO PINHEIRO pergunta a EDUARDO CUNHA quem poderia assinar a emenda a Medida Provisória 582**, que desonerava a folha de pagamentos de diversos setores da econômica⁶⁰. Participou do diálogo também ROBERTO ZARDI, que ocupou o cargo de Diretor de Relações Institucionais de empresas do grupo OAS. Foi, então, indicado o nome do Deputado Federal

⁶⁰ O prazo para emendas da referida MP foi de 22/09/2012 a 27/09/2012.

SANDRO MABEL. ROBERTO ZARDI, então, afirmou que seria um bom nome e **questionou se EDUARDO CUNHA poderia pegar a assinatura dele (“Ê um bom nome, EC pega a assinatura dele?”)**. Um dos interlocutores pediu para ALEXANDRE – provavelmente ALEXANDRE GRANJEIRO, que ocupou o cargo de Relações Institucionais da OAS S.A. Brasília – entregar a emenda. **EDUARDO CUNHA** então indicou o gabinete n. 510 a ser entregue a emenda. **Este gabinete mencionado na conversa, segundo consulta em fontes abertas, é justamente o gabinete de EDUARDO CUNHA.**

To: +552199852929 E. Cunha	25/09/2012	19:43:30	A emenda da desoneração da Mão de obra, quem poderia assinar? MP582.
De: +5511981491952	25/09/2012	19:53:36	A emenda da desoneração da Mão de obra, quem poderia assinar?MP582.
+556181633553 Roberto Zardi, +5511981491952	25/09/2012	19:53:36	A emenda da desoneração da Mão de obra, quem poderia assinar?MP582.
De: +5511981491952	25/09/2012	19:54:42	Sandro mabel
+556181633553 Roberto Zardi, +5511981491952	25/09/2012	19:54:42	Sandro mabel
To: +5511984573988 Licinio	25/09/2012	19:55:23	Dia 1/10 as 15:30 no Rio.
De: +556181633553	25/09/2012	20:01:04	Ê um bom nome,EC pega a assinatura dele?
+556181633553 Roberto Zardi, +5511981491952	25/09/2012	20:01:04	Ê um bom nome,EC pega a assinatura dele?
De: +5511981491952	25/09/2012	20:02:09	Pede para Alexandre ir lá e entregar a emenda.
+556181633553 Roberto Zardi, +5511981491952	25/09/2012	20:02:09	Pede para Alexandre ir lá e entregar a emenda.
De: +556181633553	25/09/2012	20:03:12	Ok
+556181633553 Roberto Zardi,	25/09/2012	20:03:12	Ok

+5511981491952
 From: +552199852929 25/09/2012 20:27:20 **No gabte 510**
 E. Cunha
 To: +556181140400 25/09/2012 20:30:18 No gabte 510
 Alexandre Grangeiro

Interessante apontar que **exatamente no dia seguinte ao diálogo, o Deputado SANDRO MABEL apresentou cinco emendas ao projeto.**

EMC 40/2012 MPV58212 => MPV 582/2012	Emenda na Comissão	26/09/2012	Sandro Mabel	Dá nova redação à MPV 582/2012. Inteiro teor
EMC 41/2012 MPV58212 => MPV 582/2012	Emenda na Comissão	26/09/2012	Sandro Mabel	Dá nova redação à MPV 582/2012. Inteiro teor
EMC 42/2012 MPV58212 => MPV 582/2012	Emenda na Comissão	26/09/2012	Sandro Mabel	Dá nova redação à MPV 582/2012. Inteiro teor
EMC 43/2012 MPV58212 => MPV 582/2012	Emenda na Comissão	26/09/2012	Sandro Mabel	Dá nova redação à MPV 582/2012. Inteiro teor
EMC 44/2012 MPV58212 => MPV 582/2012	Emenda na Comissão	26/09/2012	Sandro Mabel	Dá nova redação à MPV 582/2012. Inteiro teor

Da análise das referidas emendas, destaca-se a Emenda n. 40, que propunha a inserção, na Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, de um §3º ao art. 8º⁶¹, **visando a inclusão das empresas**

61“Art. 8º Contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I. (Redação dada

que prestam serviços de execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil entre os setores beneficiados pela desoneração da folha.

DOC 08

A justificativa apresentada foi a seguinte:

“(…), as empresas que prestam serviços de engenharia e construção civil em geral (elencadas nos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços anexa a Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003), atuando como um dos principais propulsores da economia doméstica vem enfrentado algumas dificuldades no desenvolvimento de suas atividades, principalmente em função do elevado custo da mão-de-obra no País. Quando comparada a outros países, a tributação da folha de pagamentos no Brasil está entre as mais elevadas do mundo. Isto se deve não apenas à elevada alíquota da contribuição previdenciária, mas também à incidência sobre a folha de uma série de outras contribuições, como o FGTS, o salário educação, o seguro de acidentes de trabalho e o financiamento do Sistema S. No agregado, os encargos sobre a folha representam 36,8% da remuneração dos trabalhadores.

Nos últimos anos, o peso dos encargos sobre folha nos custos do setor da construção vem se elevando ainda mais, pois os salários no setor têm crescido em um ritmo ainda mais acelerado que os salários dos demais setores da economia brasileira.

Este encarecimento dos custos de mão de obra tem impactos nocivos sobre os investimentos em infraestrutura, tendo em vista correlação do setor de construção civil com o nível de investimento do país. Ademais, a inclusão da construção civil entre os setores beneficiados pela desoneração da folha no âmbito do Plano Brasil Maior trará um impacto bastante positivo na manutenção e geração de empregos”.

Em apontamento identificado “Pauta com EDUARDO CUNHA”, constava no celular de LEO PINHEIRO o assunto “MP 582 – Desoneração Folha”:

pela Lei nº 13.043, de 2014)”

+552199852929 E. Cunha			
From:	19/03/2013	19:01:53	Altere e vu te mandar pelo mesmo email a ideia
+552199852929 E. Cunha			
From:	19/03/2013	19:02:12	Ele nao me mandou a proposta inteira
+552199852929 E. Cunha			
From:	19/03/2013	19:02:16	So a iseia
+552199852929 E. Cunha			
To: +552199852929 E. Cunha	19/03/2013	21:37:36	Para vc analisar e ver se está bem.

No diálogo abaixo, MANUEL RIBEIRO FILHO – então Diretor Operacional da OAS Bahia – afirmou que enviou para o e-mail de LEO PINHEIRO as emendas de **EDUARDO CUNHA** refeitas e que agora somente poderiam sair como emendas do relator. Conforme será visto abaixo, estão tratando provavelmente da **Medida Provisória 600/2012**, cujo prazo de apresentação de emendas foi de 4/2/2012 a 9/2/2013 e que, na época dos diálogos, já havia sido ultrapassado:

From: +557199577555 Manuel Ribeiro Filho	03/04/2013	14:51:46	Mandei para seu emeio as emendas de EC refeitas. Agora so podem sair como emenda de relator, o que exige rapidez de acao, pois a qualquer hora o relator pode soltar o seu parecer. Os argumentos sao bons, o problema eh a urgencia. As ordens e abs, MR
---	------------	----------	--

Dez dias depois, MANUEL RIBEIRO FILHO e LÉO PINHEIRO conversaram sobre as emendas de **EDUARDO CUNHA** e trataram novamente da medida provisória:

From: +557199577555 Manuel Ribeiro Filho	13/04/2013	14:09:18	<i>Para as bases de apoio o importante eh passar as duas emendas de EC. Depois dah para pensar no melhor instrumento para o uso do bem publico. O certificado nao entendi bem como emitir. Tem que se ter cuidado para nao ser pior do que 8666. Podemos conversar na quarta sobre o assunto. MR</i>
De: +5511981491952	13/04/2013	14:29:45	Não.Acabei com EC agora.Estou indo.

Pela mensagem abaixo e do contexto das outras mensagens, verifica-se que MANUEL RIBEIRO era o responsável por elaborar os projetos e medidas, sendo chamado de “escriva” por LEO PINHEIRO. Na mensagem abaixo, LEO PINHEIRO perguntou se MANUEL RIBEIRO poderia ligar para **EDUARDO CUNHA** para “bater um papo”, o que foi “autorizado” por **EDUARDO CUNHA**. Em seguida, LEO PINHEIRO avisou MANUEL RIBEIRO. Alguns dias depois, MANUEL RIBEIRO disse para LEO PINHEIRO que estaria com **EDUARDO CUNHA** e pergunta se queria que falasse de algum assunto. Veja-se:

To: +552199852929 E. Cunha	29/04/2013	21:10:59	Manuel Ribeiro, nosso escriva, quer bater um papo com vc. Éle pode te ligar?
From: +552199852929 E. Cunha	29/04/2013	21:11:20	Claro
To: +552199852929 E. Cunha	29/04/2013	21:11:46	Obrigado.
To: +557199577555 Manuel Ribeiro Filho	29/04/2013	21:12:35	Pode ligar para EC. Marcos tem os cel's dele.
From: +557199577555 Manuel Ribeiro Filho	05/05/2013	16:38:01	Leo: Amanha, por volta de meio-dia, estarei com EC. Quer que fale algum assunto?
From: +557199577555 Manuel Ribeiro Filho	05/05/2013	16:39:47	Complementando, segunda no final da tarde e terca vou estar em SP. Se tiver algum assunto, estou a disposição.

Abs, MR

Conforme dito, provavelmente os diálogos acima entre MANUEL RIBEIRO e LEO PINHEIRO estavam fazendo menção à **Medida Provisória n. 600**. Isto porque, conforme visto, MANUEL RIBEIRO disse que não entendeu como emitir o certificado (“*O certificado nao entendi bem como emitir*”), provavelmente referindo-se ao CEDUPI – Certificado de Direito de Uso de Bem Público Imobiliário – tratado na referida Medida Provisória. Tanto assim que LEO PINHEIRO enviou para **EDUARDO CUNHA** mensagem em que comunicou a sanção da Medida Provisória 600 e o veto ao CEDUPI e ao tema das Desapropriações, tratados nos artigos 17, 18 e 19, além do art. 21. Rápida leitura destes dispositivos aponta que eram nitidamente favoráveis aos interesses das empreiteiras, até mesmo em detrimento do interesse público, razão pela qual foram vetados.⁶²

62“Art. 17. Fica a União autorizada a conceder o uso de bens públicos imobiliários dominicais ou desafetados, mediante emissão de Certificado de Direito de Uso de Bem Público Imobiliário – CEDUPI, criado nesta Lei e aplicando-se na sua emissão e venda, suplementarmente, a legislação federal pertinente. § 1º A autorização estabelecida no caput poderá ser exercida pelos órgãos da administração direta, pelos fundos especiais, pelas autarquias, pelas fundações públicas, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, obedecidos, quando couber, os estatutos do ente público ou das sociedades de direito privado. § 2º O Cedupi, título de características mobiliárias, será emitido pelos entes públicos definidos no § 1º deste artigo, precedido de avaliação do bem imóvel por empresa especializada, que deverá apresentar laudo fundamentado com indicação dos critérios de avaliação e valor mínimo a ser adotado para a venda do certificado. §3º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ouvida a Secretaria de Patrimônio da União – SPU e a Advocacia-Geral da União, deverá dar anuência, em processo administrativo regular originado no Ministério interessado, à emissão do Cedupi. §4º Dos Cedupis deverão constar minimamente: I – o órgão ou entidade definida no § 1º deste artigo responsável pela emissão e o Ministério a que se vincula; II – a descrição do bem dominical ou desafetado, sua área e seus limites; III – a forma de uso do bem público: concessão de direito real de uso – CDRU, concessão de direito de superfície ou concessão, permissão ou autorização de qualquer espécie, sempre por escritura pública; IV – as

EDUARDO CUNHA, então, orientou LEO PINHEIRO a corrigir a CEDUPI (“Corrige. Cedupi que a gente põe corrigido) e, quanto às desapropriações, diz que “teria que ver como colocar”. A referida MP também era de interesse das empreiteiras porque simplificou a licitação de obras de aeroportos regionais, autorizando a utilização do Regime Diferenciado de Contratação

finalidades admitidas para o uso de bem público, não importando obrigação de obtenção de licenças de qualquer espécie para a construção ou atividade;V - o prazo de vigência do certificado e se determinado ou indeterminado;VI - o valor e forma de pagamento do certificado: valor mínimo de venda e se em parcelas periódicas ou se em um único pagamento no ato da compra do Cedupi;VII - a forma de transferência do Cedupi, se permitida, regulação da extinção do certificado, irreversibilidade ou condições de reversibilidade dos bens, obrigação de pagamento de tributos ou taxas incidentes sobre o bem público e a forma de liquidação e custódia do título. Art. 18. A venda dos Cedupis, emitidos na forma do art. 17, será realizada mediante leilão com lances em viva voz, em recinto de livre acesso ao público interessado, aplicando-se obrigatoriamente o disposto nos arts. 21 e 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, as demais disposições da citada Lei. Art. 19. Alternativamente à venda dos Cedupis, a União poderá, a seu exclusivo critério: I - constituir Fundo de Investimento de Valorização e Liquidez de Ativos Imobiliários da União, de natureza privada, no qual ela e as entidades citadas no § 1º do art. 17 desta Lei possam, como cotistas, integralizar Cedupis emitidos ou autorizar, mediante processo administrativo regular, que essas entidades isoladamente ou em consórcio público possam constituir o Fundo; e II - permitir, mediante processo administrativo regular, que as entidades mencionadas no § 1º do art. 17 desta Lei possam utilizar Cedupis emitidos para a estruturação de garantia de pagamento em parcerias público-privadas. Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a instituir, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, mediante decreto, o Fundo de que trata o inciso I do caput deste artigo, que será administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada pela União, devidamente credenciada na forma da legislação pertinente aplicável, e selecionada mediante procedimento autorizado em lei, a quem caberá, no exercício da política de investimentos aprovada pela assembleia de cotistas:

I - celebrar contratos de natureza privada com terceiros, zelando pela valorização dos ativos e pela manutenção de liquidez em níveis adequados;

II - adquirir, quando necessário ao desenvolvimento de Projeto Imobiliário e à melhoria da viabilidade econômica, Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC e outros títulos representativos do solo criado emitidos pelos Municípios e autorizados pela Comissão de Valores Imobiliários; III - participar de outros fundos, principalmente de Fundos de

nas referidas obras.

Inclusive, conforme visto acima, foi mencionado que não se poderia mais apresentar emendas e que qualquer alteração deveria vir por parte do Relator (“**Mandei para seu emeio as emendas de EC refeitas. Agora só podem sair como emenda de relator, o que exige rapidez de ação, pois a qualquer hora o relator pode soltar o seu parecer.** Os argumentos são bons, o problema é a urgência. As ordens e abs, MR”). Analisando o Relatório apresentado pelo Deputado LÚCIO VIEIRA LIMA, do PMDB, verifica-se que foi ele quem apresentou a proposta para criar o CEDUPI. Veja parte do relatório final por ele apresentado em 8 de maio de 2013:

Outra questão que trazemos à pauta do debate desta Medida Provisória é a oportunidade de discutirmos a criação do Certificado de Direito de Uso de Bem Público Imobiliário - CEDUPI um instrumento importante para a modernização e agilidade da utilização de imóveis públicos Em inúmeros

Investimentos em Participações - FIP e Fundos de Investimentos Imobiliários; e IV - participar de empresas em empreendimentos imobiliários, desde que o veículo de investimento tenha a forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE e cujos Estatutos e Acordos de Acionistas sejam previamente aprovados pela assembleia de cotistas do Fundo, vedada a integralização de capital em moeda corrente.”“Art. 21. O art. 4º do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 4º As desapropriações para implantação de parques, vias ou modais poderão abranger as áreas contíguas necessárias ao desenvolvimento das obras a que se destinam, bem como as áreas adjacentes que poderão beneficiar-se de grande valorização em decorrência da urbanização ou reurbanização, devendo a declaração de utilidade pública compreendê-las, mencionando quais as indispensáveis à realização das obras e as que se destinam a posterior revenda ou utilização imobiliária. Parágrafo único. Quando a urbanização ou a reurbanização de que trata o caput deste artigo for realizada mediante concessão, inclusive urbanística, ou parceria público-privada, o Município deverá ser ressarcido dos desembolsos com as desapropriações das zonas adjacentes, e a previsão financeira da utilização imobiliária dessas zonas deverá fazer parte integrante do edital de licitação como projeto associado, por conta e risco do proponente.’ (NR)”

casos espalhados pelo País, imóveis públicos poderiam ser utilizados por organizações sociais e entidades privadas, para atender o interesse da população de modo mais ágil. Não obstante, essas oportunidades são perdidas em meio à insuperável burocracia, que se intromete no processo de concessão de uso. A criação do referido Certificado responde a mais este anseio da população brasileira.

Abaixo LEO PINHEIRO e **EDUARDO CUNHA** tratam da sanção da MP 600 e do veto a alguns dispositivos, dentre eles a emenda de **EDUARDO CUNHA** sobre a CEDUPI (DOC 08):

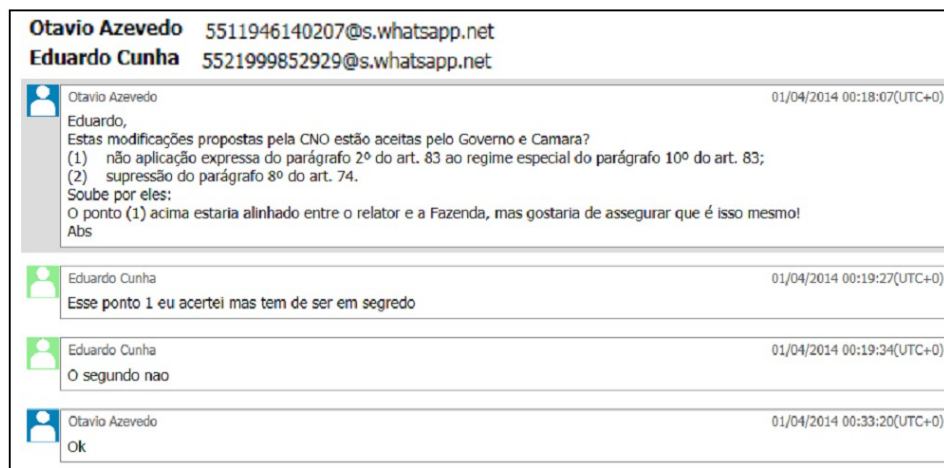
To: 21/06/201 22:38:07
+552199852929 E. 3
Cunha

Comunico a sanção da MP 600 com veto ao CEDUPI e Desapropriações. Seguem abaixo as razões do veto para esses dispositivos: Os Ministérios da Justiça, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos: Arts. 17, 18 e 19 Razões dos vetos "A legislação patrimonial vigente já conta com instrumentos adequados para avaliar, regularizar e destinar imóveis da União. Além disso, tal como proposto, o CEDUPI permite a transferência de direitos patrimoniais ao particular, mas os onus relativos aos bens permanecem com o Poder Público. Por fim, a maneira prevista para sua alienação submete a avaliação do valor do título a uma entidade privada e não prevê procedimento adequado para sua oferta no mercado." Os Ministérios da Justiça e do Planejamento, Orçamento e Gestão acrescentaram, ainda, juntamente com o Ministério dos Transportes, veto ao seguinte dispositivo: Art. 21 Razões do veto "Da forma como redigida, a proposta limita injustificadamente as hipóteses de desapropriação por interesse público das áreas contíguas, podendo inviabilizar empreendimentos estratégicos do país. Além disso, permite que

agentes privados se apropriem exclusivamente de externalidades positivas decorrentes do investimento publico."

From: +552199852929 E. Cunha	21/06/201 3	22:39:25	Tava lendo aqui
From: +552199852929 E. Cunha	21/06/201 3	22:39:45	Voltei ao brasil e cheguei agra ha pouco
From: +552199852929 E. Cunha	21/06/201 3	22:40:38	Corrige. Cedupi que a gente poe corrigido
From: +552199852929 E. Cunha	21/06/201 3	22:41:14	As desapropriações tem de ver como colocar
From: +557199577555 Manuel Ribeiro Filho	23/06/201 3	20:58:09	Leo: Eh para fazer analise dos vetos e elaborar novas redações para CEDUPI e desapropriação ou com o PL do Executivo nao mais precisa atender a EC. Aviso: PL para sair eh dificil e quando sai demora. Abs, MR

Em outro celular, agora de OTÁVIO AZEVEDO (DOC 08), a questão é novamente tratada com EDUARDO CUNHA. Interessante que EDUARDO CUNHA afirma que acertou emendas de interesse da Odebrecht, mas afirma que tem que “ficar em segredo”. **Relevante apontar que a mensagem é de abril de 2014:**



Destaque-se que EDUARDO CUNHA foi relator da MP 627/2013.

Tais elementos demonstram que EDUARDO CUNHA transformou a Câmara dos Deputados em um “balcão de negócios” e o seu cargo de Deputado Federal em mercancia, reiterando as práticas delitivas. Assim, além do recebimento de valores da PETROBRAS, em que se valeu de interposta Deputada para fazer requerimentos perante a CFFC, os elementos acima indicados são sintomáticos no sentido de que EDUARDO CUNHA atuava como *longa manus* dos empresários, interessados em fazer legislações que os beneficiassem, em claro detrimento do interesse público. E EDUARDO CUNHA recebia valores, seja por doações oficiais, para si ou para os Deputados que o auxiliavam (também este o motivo pelo qual possui tantos seguidores), ou por meio de pagamentos ocultos. Isto demonstra que EDUARDO CUNHA deve ser afastado do cargo de Deputado Federal para impedir a reiteração criminosa, garantindo-se a ordem pública, uma vez que vem se utilizando há bastante tempo de referido cargo para práticas ilícitas. Pelas mensagens acima, verifica-se que, reiteradamente,

no mínimo desde 2012, EDUARDO CUNHA vem atuando ilicitamente em favor das empresas, “vendendo” atos legislativos para beneficiá-las. Isto demonstra que EDUARDO CUNHA não pode permanecer no cargo de Deputado Federal.

Mas não é só. **Se esta atuação ilícita ocorria enquanto EDUARDO CUNHA não era presidente da Câmara, certamente referido cargo lhe dá muito maiores poderes para atender aos interesses espúrios dos empresários, pois é o Presidente da Câmara o responsável por estabelecer a pauta de votação da Casa e, ainda, interferir na escolha de diversos cargos estratégicos para tais votações. A reiteração criminosa e o uso do cargo de representante do povo para atender interesses ilícitos e escusos, não apenas dos empresários, mas também próprios, é fator que demonstra a necessidade também do afastamento do cargo para evitar a reiteração criminosa, assegurando-se a ordem pública.**

II.9. Nono Ato: “manobras espúrias” para evitar a regular atuação de seus pares na apuração de condutas no âmbito da Câmara dos Deputados (da obstrução da pauta com o intuito de se beneficiar)

Além de inúmeros fatos já notórios trazidos ao conhecimento público pela imprensa, no último dia 19 de novembro, **novos e graves fatos trazem roupagem complementar aos procedimentos espúrios adotados por EDUARDO CUNHA tam-**

bém perante seus pares⁶³, responsáveis que são para apurar se praticou ou não quebra de decoro parlamentar em face de alguns dos fatos criminosos noticiados anteriormente.

No dia 13 de outubro de 2015, houve representação por “quebra de decoro parlamentar”, nos termos do art. 55, inc. II, da Constituição Federal, em face de EDUARDO CUNHA no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, visando a cassação do mandato do parlamentar. Referida representação foi apresentada pelos partidos PSOL e REDE SUSTENTABILIDADE, além de ter sido firmada por 46 parlamentares de outros cinco partidos, de forma individual.

A referida representação, em anexo (DOC 09)⁶⁴, baseia-se em duas principais condutas incompatíveis com o decoro parlamentar cometidas por EDUARDO CUNHA: (i) a primeira em relação às condutas que motivaram a denúncia pela Procuradoria Geral da República em face de EDUARDO CUNHA; (ii) a segunda, em relação à prestação de informação falsa quanto a contas bancárias declaradas à Câmara dos Deputados⁶⁵. Assim, o primeiro fato está

63 Estes fatos estão descritos na representação apresentada por diversos deputados ao PGR protocolo 00315328/2015 (DOC) <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/11/presidente-e-vice-do-conselho-de-etica-dizem-que-relator-foi-ameacado.html> Acesso em 20/11/2015.

64 Inteiro teor disponível em http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=8EC0C99AFC57C755334F763490C361C5.proposicoesWeb2?codteor=1405259&filename=REP+1/2015.

65 Realmente, perante a CPI da PETROBRAS, EDUARDO CUNHA, em março de 2015, afirmou que não possuía nenhuma conta bancária no exterior. Veja o que afirmou: “Delegado Waldir, estou dizendo para V.Exa., clara e textualmente, as coisas bem concretas: o Sr. Fernando Soares não representa o PMDB e não me representa; **não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a**

relacionado ao Inquérito 3983 e a segunda em relação ao Inquérito 4146.

Analisando as declarações de Imposto de Renda de EDUARDO CUNHA, as informações do Banco Central, assim como aquelas apresentadas ao Tribunal Superior Eleitoral, EDUARDO CUNHA não declarou possuir qualquer conta no exterior.

No entanto, em razão da transferência de processo da Suíça envolvendo EDUARDO CUNHA, constatou-se, conforme visto acima, que o parlamentar é o beneficiário final de quatro contas na Suíça (o que é objeto atualmente do Inquérito n. 4146, perante o STF).

A representação apresentada deu origem, assim, ao Processo n. 01/15 (Representação n. 01/15), cujo relator era originalmente o Deputado FAUSTO PINATO (PRB/SP).

Percebe-se, assim, que há umbilical relação entre o processo de cassação na Câmara dos Deputados e aqueles fatos apurados perante os Inquéritos 3983 e 4146. Embora possuam como escopo aplicar eventuais sanções distintas – o primeiro, sanções políticas e o segundo penais – **a base da imputação em ambos os casos é a mesma: o recebimento de valores provenientes da PETROBRAS e a manutenção de valores no exterior (Suíça) não declarados às autoridades brasileiras.** Tanto assim que a defesa do Deputado perante a Comissão de Ética, sustenta-se, em

conta que está declarada no meu Imposto de Renda; e não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda desse processo” CPI da PETROBRAS, Audiência Pública, REUNIÃO No: 0074/15, DATA: 12/03/2015, Notas taquigráficas, p. 26, destacamos.

grande medida, na ausência de necessidade de declarar os valores no exterior (pois supostamente pertencentes a um truste) às autoridades nacionais.

Pois bem.

Os elementos apontam que o Deputado EDUARDO CUNHA, na qualidade de Presidente da Câmara dos Deputados, vem se valendo de sua posição para obstruir a continuidade das investigações do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara, com o intuito de defender seus interesses particulares.

A sessão do Conselho de Ética estava marcada para o dia 19 de novembro de 2015 e tinha como finalidade votar o Parecer Preliminar relativo ao processo contra EDUARDO CUNHA. Porém, referida sessão foi impedida de se realizar em razão de manobras feitas pelo investigado e seus aliados.

Inicialmente, EDUARDO CUNHA trouxe dificuldades operacionais para a realização da sessão, dificultando que o Conselho obtivesse sala de reunião. Segundo declaração dada pelo Presidente do Conselho de Ética, Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO ao Jornal *O Globo*, o plenário da comissão somente lhe foi concedido momentos antes do horário marcado para a reunião, o que acabou atrasando o início da sessão. Destaque-se que, conforme asseverado pelo Deputado CHICO ALENCAR em representação dirigida à Procuradoria Geral da República, a Câmara tem 16 plenários de comissões e 5 auditórios.

A referida sessão só foi iniciada 50 minutos após o horário inicialmente agendado (9h30min), em razão da articular para esva-

ziamento da sessão.

Em seguida, logo que se iniciou a sessão, houve questão de ordem levantada por dois parlamentares, MANOEL JÚNIOR e ANDRÉ MOURA, “aliados fidelíssimos de Eduardo Cunha”, segundo a Deputada ELIZIANE GAMA, para que a reunião fosse encerrada, sob pretexto que o quórum mínimo só fora alcançado 50 minutos após o início da reunião e não dentro dos 30 minutos, conforme supostamente exige o Regimento Interno, o que não foi aceito pelo presidente do Conselho de Ética. A leitura das notas taquigráficas da sessão do dia 19 de novembro, em anexo, demonstram claramente as tentativas de os aliados de EDUARDO CUNHA de impedir, tumultuar e procrastinar o andamento da sessão. DOC 09

Não bastasse, visando, então, encerrar forçosamente os trabalhos das Comissões, EDUARDO CUNHA se utilizou de outra manobra regimental, visando impedir que o parecer prévio, elaborado pelo relator FAUSTO PINATO, em seu desfavor fosse analisado.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados não permite que a “Ordem do Dia” da sessão do plenário coincida com as das comissões. Assim, uma vez iniciada a *Ordem do Dia* do Plenário, as comissões são proibidas de deliberar. Por sua vez, em geral, a *Ordem do Dia* do Plenário costuma se iniciar por volta do meio dia.

Como profundo conhecedor do Regimento Interno e com o único intuito de protelar e impedir a análise do parecer prévio do Deputado FAUSTO PINATO, EDUARDO CUNHA deter-

minou, no dia 19 de novembro de 2015, que a Ordem do Dia do Plenário se iniciasse 10h46min. Em razão disso, foi suspensa a reunião do Conselho.

Em seguida, o Deputado ANDRÉ MOURA reapresentou a questão de ordem em plenário, afirmando que, em razão do tempo já transcorrido, a reunião do Conselho de Ética não poderia ser aberta e deveria ser anulada. EDUARDO CUNHA chamou, então, outro aliado para decidir a questão de ordem, o Deputado FELIPE BORNIER, Segundo Secretário da Mesa Diretora. Este decidiu deferir a questão de ordem do Deputado ANDRÉ MOURA, às 10h44min, cancelando a sessão do Conselho de Ética, conforme a seguinte decisão⁶⁶:

O SR. PRESIDENTE (Felipe Bornier) - Isso já foi decidido e declarado. Já respondi sobre isso. Inclusive, a sessão foi anulada porque ela não aconteceu. Eu acho que desse assunto já basta por aqui. Não tenho o que responder.

O SR. ANDRÉ MOURA - Então estão nulos todos os atos?

O SR. PRESIDENTE (Felipe Bornier) - Está anulada a sessão, porque ela não aconteceu.

O SR. ANDRÉ MOURA - Então estão nulos todos os atos?

O SR. PRESIDENTE (Felipe Bornier) - Está nulo. Está anulado.

O SR. ANDRÉ MOURA - É deferimento à minha questão.

Então, agradeço. Portanto, estão nulos todos os atos, porque não existiu reunião do Conselho de Ética. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Felipe Bornier) - Está respondido.

O SR. ANDRÉ MOURA - Parabéns a V.Exa.!

EDUARDO CUNHA, em seguida, para dar aparência de legalidade, afirmou que suspenderia a decisão de FELIPE BORNIER

66 <http://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=358.1.55.O&nuQuarto=46&nuOrador=2&nuInsercao=34&dtHorarioQuarto=10:44&sgFaseSessao=OD&Data=19/11/2015&txApelido=FELIPE%20BORNIER%20%28PRESIDENTE%29,%20PSD-RJ>

ER, mas mantendo-a em vigor (!), para decisão posterior:

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) – Eu gostaria da atenção do Plenário. Vou tomar uma posição, para que não paire qualquer dúvida quanto ao processo que se está desenvolvendo e para que esse fato não contamine a discussão a que se procede na Casa. Eu não vou desrespeitar a decisão do Deputado Bornier, nem quero proferir decisão sobre tema que possa ter qualquer relação direta com a minha pessoa. Eu vou apenas proferir uma decisão momentânea, para que não paire dúvidas nesta Casa e para que não se contamine os trabalhos do Plenário com qualquer coisa que diga respeito à personalidade da Presidência da Casa ou à sua representatividade.

Eu vou suspender a decisão proferida pelo Presidente em exercício sobre a questão de ordem. A questão de ordem será acatada, para ser decidida a posteriori. No momento, suspenderei a decisão proferida. Mas isso não significa que não haverá decisão sobre a questão de ordem. Posteriormente, a questão recolhida será decidida, provavelmente pelo Primeiro Vice-Presidente ou pela Mesa Diretora. Ao suspender a decisão, evitamos qualquer tipo de discussão que possa afetar os trabalhos da Casa.

Interessante apontar que EDUARDO CUNHA iniciou a sessão com a presença de apenas 189 Deputados, quando se exige maioria absoluta (ou seja, 257 Deputados) para deliberação na Ordem do Dia, nos termos do art. 47 da Constituição Federal.

Em razão da manobra do Deputado EDUARDO CUNHA, na qualidade de Presidente da Câmara, com o intuito de se beneficiar pessoalmente, logrou impedir a continuidade dos trabalhos do Conselho de Ética.

Não bastasse, EDUARDO CUNHA novamente efetuou manobra para atrasar seu processo de cassação, logrando destituir da função o então Relator do processo de cassação e adiando, mais uma vez, a análise de seu processo, **que já se arrasta por mais**

de dois meses sem que o relatório preliminar seja analisado. No dia 09 de dezembro, quando o Conselho estava pronto para decidir, CUNHA logrou destituir, por intermédio de WALDIR MARANHÃO, FAUSTO PINATO de seu cargo. A manobra veio através da decisão de acatar um recurso de aliados de CUNHA para trocar o relator, sob o frágil argumento de que o PRB – Partido de PINATO – fez parte do bloco que apoiou a eleição de EDUARDO CUNHA à presidência da Câmara. O pretexto é tão frágil que impediria eventual processo de cassação em face de um Presidente da Câmara hipoteticamente eleito por unanimidade! E mais: a decisão foi anunciada exatamente no momento em que ficou claro que o Conselho daria continuidade ao processo.

II.10. Décimo ato: Ameaças ao ex-Relator do Processo de Cassação

Na mesma data em que EDUARDO CUNHA impediu a votação do relatório do Deputado FAUSTO PINATO – favorável à continuidade do processo –, no dia 19 de novembro, veio à lume ameaças sofridas pelo Deputado FAUSTO PINATO em razão de suas funções como relator do processo de cassação de EDUARDO CUNHA. Um dos parlamentares afirmou que o Relator teria recebido ameaças e que sua família fora constrangida durante um trajeto realizado de carro. Veja a seguinte reportagem:

Segundo parlamentares, Pinato disse que, na quinta-feira passada, ao retornar de Brasília para São Paulo, seu motorista, que o aguardava no aeroporto da capital paulista, contou que foi

abordado por um homem que bateu no vidro do carro em que estava e lançou a ameaça.

— **Diga para seu chefe que, se ele for inteligente, ele pode se dar muito bem. Ele não devia mexer com essa coisa de Conselho de Ética, tem uma família tão bonita e deveria preservá-la — disse o homem, segundo os deputados que presenciaram o relato de Pinato.**

O relator decidiu pedir proteção policial e, hoje, o presidente do Conselho, José Carlos Araújo, afirmou que pedirá à Polícia Federal proteção para Pinato. **Na reunião, o relator também afirmou estar recebendo "recados" de diversos lados, até mesmo de grandes empresários. Ele estaria sendo questionado por pessoas sobre o que pretende fazer no conselho e orientado a "pensar bem" sobre como proceder no colegiado em relação a Cunha.**

Em meio à confusa sessão no plenário da Câmara, comandada por Eduardo Cunha (PMDB-RJ) para impedir que o processo contra ele no Conselho de Ética seguisse adiante, o deputado Sandro Alex (PPS-PR), vice-presidente do Conselho de Ética, requisitou proteção policial para o relator.

Sandro Alex disse ter questionado a Pinato se ele ou a família dele haviam sofrido algum tipo de constrangimento ou ameaça. Segundo o deputado, a resposta foi "sim". Aliados de Pinato contam que ele está preocupado devido às pressões que vem sofrendo. Pinato deu parecer favorável à admissibilidade do processo contra Cunha sob a alegação de que há indícios "fortes" para que o caso siga adiante.

— **Ele tem sofrido ameaças nesses últimos dias, principalmente nessa última semana, Dentro e fora do Congresso, e estamos pedindo agora à Polícia Federal que faça o acompanhamento e dê segurança a ele e à família dele.**

Pinato disse ao vice-presidente que continuará na relatoria do processo envolvendo o presidente da Câmara.

— Ele nos relatou que tem vivido momentos muito difíceis, momentos tensos. tem sofrido pressões todos os dias, mas o que tem preocupado ele é sua família, sua dignidade — disse Alex.

Segundo relatos de deputados, Pinato estaria sofrendo ameaças de morte por telefone. Ele também teria sido intimidado quando estava no carro com sua família⁶⁷.

⁶⁷ Disponível em <http://oglobo.globo.com/brasil/relator-do-caso-cunha-sofre-ameacas-pede-protecao-policial-18091248>. Acesso em 02.12.2015.

No dia 1º de dezembro de 2015, FAUSTO RUY PINATO apresentou representação ao Ministro da Justiça, narrando tais ameaças e confirmando-as. Em razão de sua importância, transcreve-se o teor integral da representação DOC 09:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DA JUSTIÇA,
DR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO.

FAUSTO RUY PINATO, brasileiro, casado, advogado, deputado federal [*omissis*], abaixo assinado, respeitosamente, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer a instauração de INQUÉRITO POLICIAL, se for o caso, pelos fatos e fundamentos que se seguem:

1- O requerente, atualmente com 38 anos, é nascido e morador de Fernandópolis-SP, pacata cidade interiorana do Estado de São Paulo, local onde também reside toda a sua parentela.

2 - Foi eleito e tomou posse como deputado federal em fevereiro do ano de 2.015.

3- **O requerente sempre manteve excelente relacionamento com todos os colegas deputado.**

4 - Tudo corria normal no exercício do seu mandato.

5 - **Entretanto, em data de 05 de novembro pp. o requerente foi nomeado relator do processo que apura possível quebra de decoro parlamentar por parte do deputado federal Eduardo Cunha** (presidente da câmara dos deputados).

6 - **A partir daí o requerente passou a sofrer intensa pressão e assédio de colegas deputados, para alguns o relatório deveria ser pelo recebimento da denúncia e, para outros, pelo arquivamento. Não obstante, nada de anormal dentro da atuação parlamentar.**

7 - **Contudo, com o passar dos dias, parte da pressão e do assédio foram se travestindo em tom de "aconselhamentos", agora também por terceiros desconhecidos, no sentido de que o requerente poderia sofrer represálias na câmara e por terceiros, posto que poderia prejudicar interesses de gente muito poderosa. Mas tudo ainda dentro do embate aceitável, dentro da atuação parlamentar.**

8 - **Entretanto, no dia 13 de novembro de 2.015, o motorista do requerente, Sr. Cleiton Cornelio Nascimento da Silva (brasileiro, solteiro, motorista, domiciliado**

(omissis), visivelmente constrangido e assustado, alertou o requerente de que tinha sido abordado por um motoqueiro, pessoa desconhecida, que teria mandado o seguinte recado mais ou menos da seguinte forma: "...fala para o seu patrão se ele quer ir para o céu e se ele não acha melhor colaborar para as coisas ficarem mais fáceis, pois tem muita gente poderosa interessado no processo que ele pegou; ele tem uma família linda e um irmãozinho lindo. Da este recado para ele....", arrancando com a motocicleta em alta velocidade.

9- O requerente, agora, amedrontado e temendo pela sua integridade física (e da segurança da sua família), tomou imediatamente as seguintes providências:

- Falou com o Capitão Rodnei Sebastião Dutra Hernandez, comandante da 1^a Companhia de Policiamento de Fernandópolis-SP, que teria entrado de pronto em contato com o comandante do 16^o Batalhão de Fernandópolis, o Tenente Coronel Enio Lopes Bernardo, que por sua vez entrou em contato com a Coronel Helena Dos Santos Reis, comandante do Batalhão de São José do Rio Preto, que por sua vez entrou em contato com o Comando Geral da Polícia Militar de São Paulo, providenciando essas que me foram científicas pelo sub Comandante do 16^o Batalhão, Major Antonio Umildevar Dutra Júnior. Que o requerente, a partir de então, ficou mais seguro no tocante a segurança da sua família em Fernandópolis;
- Providenciou um carro blindado e contratou um policial militar aposentado para ficar dentro do seu domicílio e acompanhar todos os deslocamentos dos seus familiares, situação que perdura até a presente data;
- Que por intervenção do deputado Celso Russomano, foi disponibilizado um policial legislativo para acompanhar o requerente na cidade de Brasília-DF.
- Esteve no dia 18/11/2015 e no dia 19/11/2011, registou Boletim de Ocorrência na Corregedoria da Polícia Civil do Estado de São Paulo -B.O n^o 275/2015;
- Comentou pessoalmente os fatos: com o Ministro da Justiça, José Eduardo Martins Cardozo, e com o Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Dr. Alexandre de Moraes.

Isso posto, requer nos termos do art. 5^o, parágrafo quinto, do CPP, a instauração de Inquérito Policial, se for o caso.

que;

Pede e espera deferimento.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2015.

No dia 02 de dezembro de 2015, o motorista do Deputado foi ouvido acerca dos fatos, oportunidade em que confirmou as ameaças. Veja o depoimento (DOC 09):

Que é empregado (motorista) de Fausto Ruy Pinato desde o início da legislatura; **que** anteriormente conhecia o deputado apenas de vista; **que** recebeu uma mensagem de dois motoqueiros próximos à residência da família do deputado; **que** em um primeiro momento não compreendeu como ameaça; **que o fato ocorreu em data anterior a 13 de novembro, mas na mesma semana, provavelmente na terça ou quarta feira; que após ficou receoso por alertas de colegas; que por isso, informou o fato ao deputado FAUSTO PINATO no dia 13 de novembro; que o deputado comunicou a ameaça à polícia assim que recebeu a notícia; que** contou na volta de viagem a São Paulo; **que a ameaça se deu quando saiu da frente da casa do deputado em Fernandópolis/SP quando deixou a família do deputado (esposa e filha) em casa; que logo após dois motoqueiros o abordaram quando parou em cruzamento; que o que estava na garupa disse "pergunte ao seu patrão se ele quer ir para o céu. Se ele não acha melhor colaborar com a situação. Ele tem uma filha linda/fuma esposa linda, um irmãozinho lindo. Tem muita gente poderosa por trás da relatoria do seu patrão. Dá esse recado pra ele"; que** a pessoa que o abordou estava de capacete em uma moto e o garupa também estava de capacete; **que** não anotou a placa porque foi surpreendido; **que** na hora não entendeu que se tratava de ameaça real; **que** não se lembra de nenhum traço identificador dos sujeitos que o abordaram; ambos tinham estatura média, sendo o garupa mais corpulento e o piloto nem magro, nem gordo, ambos morenos; **que** não julga ser capaz de reconhecer os abordantes se os visse novamente; **que** a abordagem foi rápida, tendo durado apenas alguns segundos; **que** não respondeu nada; **que** não notou ter sido perseguido nem nenhum movimento suspeito; **que** é de conhecimento da maioria das pessoas da cidade o local de residência do deputado; **que** não comentou o fato com ninguém a princípio; **que** depois de pensar sobre o fato comunicou-o ao deputado; **que** o deputado solicitou que o declarante redobrasse

os cuidados; **que o deputado depois do ocorrido passou a andar com um segurança; que o deputado se mostra bastante preocupado com a família; que o declarante também passou a sentir medo depois do ocorrido**”.

Vejam os indícios que ligam as ameaças ao Deputado EDUARDO CUNHA: (i) FAUSTO PINATO afirmou que tudo corria normal até ser designado relator do caso envolvendo EDUARDO CUNHA; (ii) FAUSTO PINATO afirmou que não possuía qualquer problema de relacionamento até então com seus colegas da Câmara; (iii) em 05 de novembro de 2015, FAUSTO PINATO foi nomeado relator do processo que apura possível quebra de decoro parlamentar por parte do deputado federal EDUARDO CUNHA; (iv) a partir daí, FAUSTO PINATO passou a sofrer intensa pressão e assédio de colegas deputados, mas, até então, nada de anormal dentro da atuação parlamentar; (v) com o passar dos dias, parte da pressão e do assédio foram se travestindo em tom de "aconselhamentos", agora também por terceiros desconhecidos, no sentido de que o requerente poderia sofrer represálias na câmara e por terceiros, pois poderia prejudicar interesses de gente muito poderosa; (vi) pouco antes de apresentar seu relatório, no dia 13 de novembro de 2015, SANDRO PINATO foi ameaçada, por intermédio de seu motorista; (vii) além de a ameaça ter ocorrido pouco antes de o Deputado SANDRO PINATO apresentar seu parecer, a ameaça fazia clara menção ao processo que ele conduzia como relator. Tais elementos reunidos apontam que EDUARDO CUNHA está relacionado a tais ameaças.

Embora EDUARDO CUNHA tenha pedido “proteção” ao

referido parlamentar, não exclui o fato de que era o principal interesse e beneficiado pelas referidas ameaças. Certamente, trata-se de estratégia para poder, justamente, buscar isentar-se.

2.11: Décimo Primeiro Ato: novas ameaças e oferta de propina ao Ex-Relator

Em nova entrevista, revelada após seu afastamento, SANDRO PINATO reiterou as ameaças mencionadas, inclusive que foi abordado por pessoas no aeroporto. Além disso, afirmou que recebeu, de maneira velada, oferta de vantagem ilícita em razão da sua posição de relator. Veja a entrevista concedida ao Jornal *Folha de S. Paulo*:

Folha - Quando o sr. assumiu a relatoria, foi procurado por emissários do presidente da Câmara, Eduardo Cunha?

Fausto Pinato - No começo foi assim: 'olha, isso é uma bucha, cuidado'. Normal. Depois começaram aconselhamentos: 'Veja bem o que você vai fazer... o Cunha é um deputado influente, com vários deputados, domina praticamente todas as comissões da Casa'. Mas até aí tudo bem, faz parte né? Tomei a cautela de não omitir nenhum tipo de opinião de mérito. Fui tirado da relatoria porque eu sou uma pessoa que estava fazendo um trabalho sério e independente.

O sr. encarou esses aconselhamentos como ameaça?

Então, por exemplo, eu fui abordado em aeroporto...

Por parlamentar?

Não, pessoas estranhas. Eu não sei nem quem era. 'Você que é o Pinato? Olha, pensa bem, pode mudar sua vida [faz sinal de dinheiro com as mãos]'. E eu recebi também uns dois telefonemas. 'Pensa bem na tua família'. Eu sou um cara de cidade pequena de 70 mil habitantes acostumado a falar só em rádio AM.

Ofereceram dar ajuda para sua próxima campanha?

Diretamente, não. Mas por telefone e pessoalmente no aeroporto, eu cheguei a ter propostas, sim: 'Você não quer pensar na tua vida? Pensar em você?'. Mas eu não sei se era para arquivar ou para condenar. Eu já cortava e saía.

Mas o senhor sabia de onde partia essas ofertas?

Não. No telefonema falaram para pensar na família e salvo engano umas duas vezes no aeroporto.

Proposta insinuando vantagem?

'Pensa bem, você pode arrumar tua vida, tal' [faz sinal de dinheiro com as mãos]. Umas coisas nesse sentido. Mas como eu cortava. Sempre tentei me esquivar.

Os parlamentares não chegaram a lhe oferecer dinheiro?

Não, não falaram nada. Era 'pensa bem, vê o que vai fazer'. Não chegaram a ser tão incisivos, até porque alguns são até meus amigos, tinha relacionamento pessoal de sair com eles.

Eu era cercado de amigos [dentro da Câmara dos Deputados] e me tornei o cara mais solitário do mundo.

Mas tem um pessoal aqui que tem uma coerência, que tem uma hombridade, não tem como generalizar.

O senhor ouviu rumores de oferta de dinheiro para deputados votarem contra seu relatório?

Ouvi falar isso um monte, rádio corredor fala sempre. Tanto é que está uma discussão muito acirrada, né? Não querer nem deixar abrir o processo?

Mas o sr. testemunhou essas supostas ofertas?

Como eu virei relator e a pressão era muito forte, o que eu fiz? Eu não conversei com ninguém do Conselho [de Ética]. Eu vou fazer o que é certo e a minha parte dentro da minha consciência.

O que os aliados de Eduardo Cunha conversaram com o senhor? Eles faziam parte desse pessoal que fazia o aconselhamento?

Também, né? Porque aqui, a verdade é a seguinte: um ou outro você sabe [de que lado está], mas existe um exército camuflado. Imagine um cara igual a eu, que é de primeiro mandato, chega, não sabe se tá lá ou cá.

Houve ameaça?

Não, só aconselhamento. 'Vai devagar, pensa bem, não é tudo que a mídia fala que é verdade, tem que tomar cuidado, tem que pensar aqui dentro da Casa'.

Tomar cuidado com o quê?

Pra não se queimar, e tal. Aconselhamento, entendeu?"⁶⁸

Mais uma vez, conforme reiterado acima, tais ofertas são claramente ligadas ao processo de cassação de EDUARDO CUNHA. Além de ser o mais interessado no deslinde final do feito, CUNHA já demonstrou em outras ocasiões que atua por meio de interpostas pessoas, justamente para que não seja vinculado diretamente com os atos ilícitos praticados. Relembre-se o caso da Deputada SOLANGE ALMEIDA, no caso da propina envolvendo as sondas da PETROBRAS.

Todas as manobras descritas por parte de EDUARDO CUNHA e relativas ao funcionamento do Conselho de Ética, embora digam respeito diretamente à instrução do processo em trâmite na Câmara dos Deputados, repercutem também nas investigações em curso perante o Supremo Tribunal Federal, na medida em que os esforços investigativos operados tanto pelo Conselho de Ética quanto pelo Ministério Público Federal devem se somar para desvendar a verdade em torno dos fatos, que, como já dito, são idênticos. Ao alijar uma destas forças de trabalho, certamente, EDUARDO CUNHA está contribuindo diretamente para dificultar o esclarecimento dos fatos investigados.

68 "Ex-relator de Cunha na Comissão de Ética diz que recebeu oferta de propina" - 11/12/2015 - Poder - Folha de S.Paulo, dia 12/11/15, Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/12/1717639-ex-relator-de-cunha-na-comissao-de-etica-diz-que-recebeu-oferta-de-propina.shtml>.

Além disso, há uma outra consequência igualmente relevante nessa postura adotada por EDUARDO CUNHA. Ao evitar o prosseguimento do processo de cassação do seu mandato, EDUARDO CUNHA está escolhendo o foro do seu julgamento criminal, haja vista que se viesse a perder o seu mandato, perderia, em consequência, o foro privilegiado perante o Supremo Tribunal Federal. Há portanto, por vias transversas, a subversão do art. 5º, LIV, da C.F.

Essa ordem de fatos atenta contra a ordem pública e contra a liberdade e independência do Poder Judiciário, o que justifica o provimento cautelar ora requerido.

III – Das novas evidências contra o EDUARDO CUNHA em Buscas e Apreensões

III. 1. Da Operação Alcatéia em curso na 2ª Vara do Rio de Janeiro

No último dia 09 de dezembro de 2015, chegou à Procuradoria-Geral da República ofício proveniente da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro-RJ no qual informa que foi encontrado documento apreendido na “Operação Alcatéia Fluminense” onde consta referência a EDUARDO CUNHA e FABIO CLETO.

Trata-se de anotação encontrada na agenda de JOSÉ CAR-

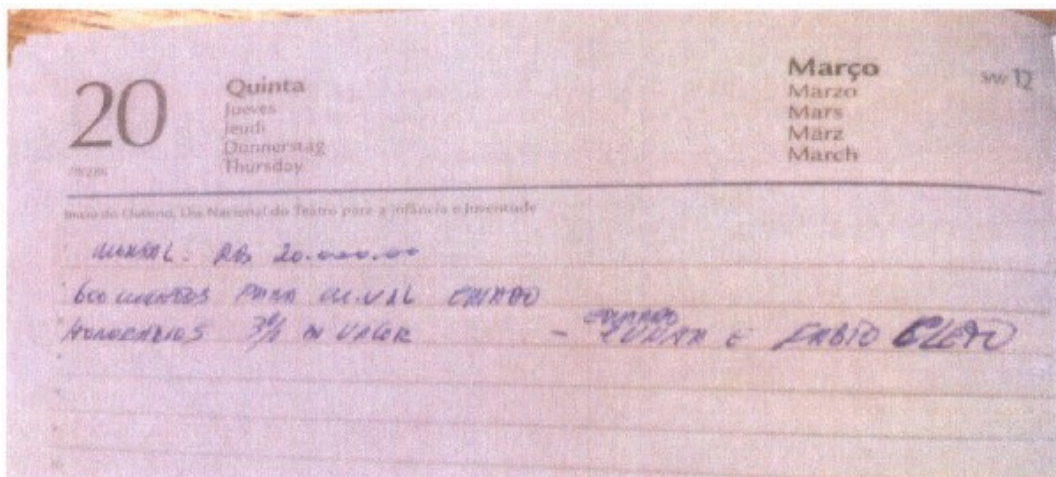
LOS CORDEIRO ROCHA, sócio da empresa 33 – Consultoria, Assessoria e Intermediação Imobiliária Ltda., local onde foi apreendido o documento.

Confira-se trecho do relatório de análise do referido documento feito pela Receita Federal (DOC):

“7. Para melhor contextualizar os fatos, cabe esclarecer que o conjunto das informações colhidas no mandado de busca e apreensão realizado na empresa 33 - Consultoria, Assessoria e Intermediação Imobiliária Ltda, CNPJ nº 12.282.697/0001-10, indica que o sócio majoritário, Sr. José Carlos Cordeiro Rocha, atuava como despachante ou lobista em favor de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas junto a órgãos públicos.

8. Dito isso, verifica-se que, entre o material apreendido, no procedimento de busca e apreensão realizado nessa empresa, foi localizada uma anotação que indica uma suspeita de Irregularidade a ser investigada, **envolvendo a possível participação do Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Eduardo Cosentino da Cunha.**

9. **A anotação, localizada em uma agenda referente ao ano 2014 na folha do dia 20 de março de 2014, menciona a quantia de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) para o Sr. Emival Caiado, honorários de 3 % do valor para os Srs. Eduardo Cunha e Fabio Cleto e um registro denominado mensal R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme imagem reproduzida:**



10. Pesquisas junto à rede mundial de computadores (internet)

localizaram uma reportagem publicada pelo *Estadão* em 30 de outubro de 2014 que, em tese, se relaciona ao caso em tela, conforme imagem ora anexada.

ECONOMIA

COMPERJ PODE TER R\$ 2,5 bilhões do FI-FGTS

O comitê de investimento do FI-FGTS, o bilionário fundo de investimento em infraestrutura gerido pela Caixa Econômica Federal com recursos dos trabalhadores, autorizou, na quarta-feira, 29, a equipe técnica do banco a estudar o financiamento de até R\$ 2,5 bilhões à Petrobrás para as obras do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj).

Os 12 membros do órgão - seis representantes do governo, três dos trabalhadores e três dos empregadores - aprovaram o relatório preliminar da operação com a Petrobras. A Caixa iniciará o processo de estruturação do ativo e a estatal precisará comprovar, em diligência técnica, financeira e legal, que conseguirá pagar o financiamento.

O investimento deve ser usado em obras de saneamento e energia de um dos principais empreendimentos da história da Petrobrás, erguido em Itaboraí (RJ). A maior parte vai para a construção de um duto, que servirá à exploração do petróleo na camada do pré-sal.

Criado há seis anos, o fundo é o segundo maior agente de crédito para infraestrutura do País, atrás do BNDES, com desembolso médio anual de R\$ 3,7 bilhões. O fundo recebeu autorização para liberar até R\$ 10 bilhões neste ano, mas aprovou apenas R\$ 630 milhões à concessionária CCR.

Para um projeto ser aprovado, são necessários 9 dos 12 votos. Alguns integrantes do comitê usaram a aprovação desse financiamento, favorável ao governo, como "moeda de troca" para garantir o aval em outras operações. No mês passado, a operação foi retirada de pauta a pedido do vice-presidente da Caixa, Fabio Cleto.

Rialma

O comitê também aprovou o relatório preliminar de compra

acionária de até R\$ 571 milhões na empresa de energia eólica do Grupo Rialma, que pertence a Emival Caiado, primo do senador eleito Ronaldo Caiado (DEM-GO). Se aprovado, o valor corresponderá a 49% da empresa.

O grupo é composto por produtoras independentes de energia elétrica, detentoras de autorizações de operação de pequenas centrais hidrelétricas (PCHs). Em 2011, a holding expandiu suas atividades para energia eólica, com parques no Nordeste brasileiro.

Outros três projetos foram retirados de pauta, o que adiou a aplicação de R\$ 2,3 bilhões. As análises devem ser retomadas na reunião do próximo mês. Mais uma vez, o comitê postergou a participação de até 20% na empresa de resíduos sólidos Estre Ambiental por R\$ 500 milhões. Os recursos devem ser usados para ampliar a capacidade da empresa nas áreas de energia e reciclagem.

O presidente do comitê, Dyogo de Oliveira, secretário executivo adjunto do Ministério da Fazenda, pediu vistas do processo. Ele disse que precisa analisar a situação da Estre, que terá de se desfazer de alguns ativos. A Estre tem como sócios fundos do BTG Pactual e da gestora Angra Infraestrutura e Wilson Quintela Filho. É uma das maiores companhias privadas de coleta e tratamento de lixo no País, mas enfrenta problemas financeiros. O BTG aumentou sua participação na empresa para contornar as dificuldades.

Também segue emperrada a sociedade entre a Queiroz Galvão Energias Renováveis e o FI-FGTS.

11. Inicialmente, a matéria jornalística descreve o comitê de investimento do FIFGTS, que seria um bilionário fundo de investimento em infraestrutura gerido pela Caixa Econômica Federal com recursos dos trabalhadores. No seguimento do texto é ressaltada a influência do Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, Sr. Fábio Cleto, sobre o aludido comitê, citando a retirada de determinada questão bilionária da pauta a pedido dele, além de trazer à tona possíveis

aprovações de projetos como "moeda de troca" para o aval de outras operações.

12. Ainda segundo a reportagem, o comitê do fundo aprovou o relatório preliminar de compra acionária de até 571 milhões de reais da empresa de energia eólica do grupo Rialma, pertencente ao Sr. Emival Caiado, primo do Senador Ronaldo Caiado.

13. A ligação entre o Sr. Eduardo Cunha e o Sr. Fabio Cleto também foi objeto de reportagem na internet, que destacou a suposta pressão realizada pelo Presidente da Câmara dos Deputados sobre a Presidência da República para emplacar o nome de Fábio Cleto (seu afilhado político, segundo a reportagem) na Caixa Econômica Federal, justamente para atuar junto ao fundo mencionado na reportagem anterior, conforme apresentado a seguir.

Como se percebe da leitura do Relatório da Receita Federal, a anotação coloca FABIO CLETO e seu padrinho EDUARDO CUNHA em situação muito semelhante aos fatos narrados pelos Colaboradores Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Junior. Em outras palavras: a anotação indica que EDUARDO CUNHA e FABIO CLETO cobraram propina em troca de liberação de verbas do FI-FGTS.

Essas situações também são corroboradas pela mensagens encontradas no celular de ex-Diretor da OAS LEO PINHEIRO onde há claramente negociações ilícitas envolvendo liberação de verbas do FIFGTS/CEF, cujo protagonista é EDUARDO CUNHA e seu apaniguado FABIO CLETO.

III.2 – Do Resultado Preliminar das Buscas e Apreensões autorizadas pelo Supremo Tribunal Federal e realizadas na residência oficial do EDUARDO CUNHA.

Na data de 15/12/2015, por determinação de Vossa Excelência), foram expedidos 58 (cinquenta e oito) mandados de busca e apreensão, dentre os quais 3 (três) foram cumpridos em endereços relacionados, direta e indiretamente, ao EDUARDO CUNHA.

Merecem destaque, ao representarem evidências alusivas às teses ora delineadas, os seguintes documentos apreendidos na residência oficial do EDUARDO CUNHA em Brasília/DF:

III.2.1 Documentos relativos a interesses do EDUARDO CUNHA no exterior.

Foram arrecadados na residência do EDUARDO CUNHA diversos documentos bancários de contas correntes no exterior, inclusive dos Bank *Julius Baer e Merrill lynch*, ambos com sede na Suíça. (DOC 10)

Os mencionados documentos evidenciam que, de fato, o EDUARDO CUNHA possui contas no exterior, em especial na Suíça. Tal informação, inclusive, já havia sido encaminhada pelo Ministério Público Suíço a esta Procuradoria-Geral da República (com o envio de documentos, inclusive), na linha do que já fora descrito no decorrer desta manifestação (item II). Tais fatos deram ensejo à instauração do Inquérito nº 4146.

Na mesma linha, foram apreendidos outros documentos que corroboram interesses do EDUARDO CUNHA na Suíça:

- a) documento do Tribunal Penal Federal da *Cour Des Plaintes*,

datado de 26/10/15 (item 43), que provavelmente corresponde ao recurso apresentado pelo EDUARDO CUNHA em face da decisão que autorizou o envio da investigação suíça às autoridades brasileiras e que ensejaram a instauração do Inquérito nº 4146;

b) alguns documentos (itens 9, 14 e 46) que contém anotações de escritório de advocacia na Suíça e referência a documento originário do Ministério Público Suíço.

III.2.2 Documentos relativos à atividade parlamentar da ex-Deputada Solange Almeida

No item II da presente peça, fora descrito que uma das formas obscuras de o EDUARDO CUNHA atuar no exercício do seu cargo é valendo-se da atuação e dos nomes de outros parlamentares, com o condão de subscreverem pedidos à Comissões da Câmara dos Deputados em desfavor de pessoas que sejam do interesse de o EDUARDO CUNHA pressionar.

No caso da ex-Deputada Solange Almeida, foram apreendidos no escritório da residência do EDUARDO CUNHA dois bilhetes manuscritos sobre a atividade parlamentar da ex-Deputada e uma pasta “requerimentos de autoria da Dep. Solange Almeida” (itens 26 e 65), o que corrobora a relação estreita entre ambos. Frise-se que já houve denúncia com base no Inquérito 3983 sobre os fatos envolvendo requerimentos falsamente apresentados por EDUARDO CUNHA, mas com o nome da ex-Deputada Solange Almeida.

III.2.3 Cópias de boletins de ocorrência relativos ao Deputado Fausto Ruy Pinato.

Estes documentos foram apreendidos no bolso do paletó do EDUARDO CUNHA e no escritório da sua residência. Um dos boletins se refere ao crime de ameaça supostamente praticado em desfavor do ex-relator do processo instaurado em face do EDUARDO CUNHA no Conselho de Ética (item 82). O fato de o EDUARDO CUNHA guardar cópia deste boletim demonstra interesse incomum por um fato ocorrido a um terceiro que não é pessoa de sua estreita proximidade. O interesse só se justifica se as supostas ameaças dirigidas ao ex-relator do Conselho de Ética tiverem origem em ações preordenadas pelo EDUARDO CUNHA, o que é bastante plausível, considerando que o Deputado Fausto Ruy Pinato manifestou-se favorável à abertura do processo em face de EDUARDO CUNHA. Nesta hipótese, é natural que o EDUARDO CUNHA queira acompanhar de forma mais atenta as declarações do Deputado Fausto Pinato relativo ao crime de ameaça.

Esse documento apreendido certamente reforça a suspeita em torno da atuação do EDUARDO CUNHA para pressionar o então relator do seu processo no Conselho de Ética. Entretanto, há outra evidência encontrada na busca. Trata-se do outro boletim de ocorrência, em que o Deputado Fausto Pinato é suspeito de estar envolvido no cometimento de contravenção penal de vias de fato. Aqui, o interesse do EDUARDO CUNHA possivelmente era conhecer a extensão de fatos supostamente desonrosos envolvendo o Deputado Fausto Pinato para que pudesse, de alguma maneira,

constrangê-lo caso levasse adiante o intento de prejudicar o EDUARDO CUNHA junto ao Conselho de Ética.

III.2.4 Documentos referentes a PETROBRAS e dossiê relativo à CPI da PETROBRAS (itens 52 e 56)

III.2.5 Bilhete manuscrito contendo a seguinte informação: “Min. Ciência e Tecnologia 700.000”, encontrado também na residência do EDUARDO CUNHA (item 63)

III.2.6 Uma folha impressa contendo informações sobre a aquisição da PETROBRAS do campo de BENIN, encontrada no quarto do casal (item 88).

O negócio envolvendo a PETROBRAS e o campo de BENIN foi justamente o que motivou o repasse de dinheiro de JOÃO HENRIQUES para EDUARDO CUNHA, por meio de transferência para contas abertas na Suíça em favor do EDUARDO CUNHA, que sempre negou qualquer envolvimento com o referido negócio e possuir contas na Suíça (DOC 09). Estes fatos, como já dito, são objeto de Inquérito específico instaurado no âmbito do Supremo Tribunal Federal. (DOC 01)

III. 2.7 Documentos relacionados às Comissões de Fiscalização e Controle e de Viação e Transportes, dentre os quais os Requerimentos 348/2012/CFFC (apresentado

por Hugo Motta – PMDB/PB), 113/2012/CVT (apresentado por Washington Reis -PMDB/RJ) e 440/2012/CFFC (apresentado por Alexandre Santos – PMDB/RJ).

Este último já referido nesta petição como um dos 32 Requerimentos relacionados ao Grupo SCHAIM em que o EDUARDO CUNHA valeu-se de outros parlamentares para atingir seus objetivos espúrios. (DOC 04 e DOC 09)

III.2.8 Conjunto de documentos relacionado ao Requerimento nº 191/2015, vinculado à MP 675, de 2015, do Deputado Manoel Junior do PMDB/PB (item 68)

A MP 675, de 21/4/15, a qual gerou o Projeto de Lei de Conversão nº 11/2015 e, em fim, a Lei nº 13.169, de 6/10/15. Ela, na verdade, foi uma tentativa de aprovar benefícios semelhantes aos da MP 668, de grande interesse para os Bancos em liquidação e, por consequência, ao Banco BTG Pactual, na medida em que limitava o uso de créditos tributários gerados ao período em que a instituição esteve em regime especial de liquidação.

O Requerimento nº 191 não tinha relação com o objeto da referida Medida Provisória, pois pretendia fossem dados benefícios a a empresas de Zona de Processamento de Exportação (ZPE), isto pode indicar que o Requerimento pode ter sido utilizado para obter fins escusos, tal qual ocorreu em outras emendas de Medida Provisória. Há suspeita é que EDUARDO CUNHA se valia de requerimentos como estes para negociar a retira ou aprovação destes.

No caso, o autor do Requerimento, Dep. MANOEL JÚNIOR, é também autor de diversos requerimentos relacionados ao caso do Gru-

po CSHAIM; foi relator do Projeto de Lei de Repatriação dos valores mantidos no exterior (PL nº 2.775/2015) votou contra a proposta de Emenda que prejudicava os interesses de EDUARDO CUNHA neste Projeto de Lei; foi relator das MP's 651/2015 e 668/2015, que também diziam respeito a interesses do Banco BTG Pactual e, recentemente, no Conselho de Ética, adotou diversas posturas convergentes aos interesses de EDUARDO CUNHA, tais como tentou impedir que a sessão prosseguisse e o relatório do então relator contrário a EDUARDO CUNHA fosse votado na reunião do dia 19/11/15. Vê-se, portanto, que o Dep. MANOEL JÚNIOR atua de forma coincidente com os interesses de EDUARDO CUNHA e possivelmente faz parte do grupo de parlamentares utilizados por este para obter interesses escusos.

III. 2.9 Um documento impresso da IMG Academy (item 68).

Esta academia figura como beneficiária de pagamentos da conta KÖPEK da Suíça, nunca demonstração clara da vinculação de EDUARDO CUNHA a esta Conta, cujos documentos nos foram enviados no bojo da investigação aberta pelas autoridades suíças.

III.3 – Do Resultado Preliminar das Buscas e Apreensões autorizadas pelo Supremo Tribunal Federal e realizadas em imóveis relacionados ao EDUARDO CUNHA no Rio de Janeiro/RJ

No mesmo dia 15/12/2015, foram realizadas outras duas buscas e apreensões, devidamente deferidas pelo Supremo Tribunal

Federal, as quais geraram outras evidências.

III.3.1 Das evidências encontradas no imóvel localizado na Av. Heitor Doyle Maia, nº 98, Park Palace, Barra da Tijuca (imóvel residencial)

a) Logrou-se encontrar conjunto de documentos datados de 17/09/14 e encadernados, referentes ao BANCO BSI S/A e denominados “Documents Édites” (item 1), a revelar específico interesse quanto a instituição financeira vinculada a ANDRÉ ESTEVES, atualmente preso em razão de, dentre outras figuras delitivas, embaraço às investigações do caso Lava Jato. A relação entre o EDUARDO CUNHA e ANDRÉ ESTEVES também restou evidenciada, como já dito nesta peça, em documento apreendido na casa do assessor do Senador Delcídio do Amaral, no qual consta que EDUARDO CUNHA teria recebido R\$ 45.000.000,00 de ANDRÉ ESTEVES para intervir na aprovação da Medida Provisória nº 608.

b) De igual modo, foram encontrados diversos documentos relativos ao banco *Julius Baer* (itens 2, 3 e 4) sobre os quais já discorreremos no item acima e que indicam o especial interesse do EDUARDO CUNHA em instituição financeira sediada na Suíça;

c) Encontraram-se, ademais, diversos documentos (itens 15 e 34) de origem bancário-financeira (recibo, contrato de mútuo e contrato de fomento mercantil), todos relacionados à pessoa de LUCIO BOLONHA FUNARO, o que corrobora a estreita relação entre ambos e que fundamentou vários dos pedidos de busca e

apreensão com base na Ação Cautelar nº 4044;

d) recibo no valor de R\$ 720.000,00 relacionado à empresa CINGULAR FOMENTO MERCANTIL LTDA., que é de propriedade do LÚCIO FUNARO e que movimentou de R\$ 63.655.692,00. Desse valor, R\$ 17.678.800,00 foram remetidos por CENTRAIS ELÉTRICAS BELÉM em data posterior ao rompimento da Usina. Tais fatos já foram discorridos no bojo desta manifestação;

e) Cópias dos passaportes italianos do EDUARDO CUNHA e da sua filha DANIELLE DYTZ DA CUNHA (item 35).

III.3.2 Das evidências encontradas no imóvel localizado na Av. Nilo Peçanha, nº 50, Salas 3201, 3203 e 3212 – Centro (salas comerciais)

a) documentos referentes à investigação aberta na Suíça e que fora remetida às autoridades brasileiras (itens 7, 8 e 9).

Os itens 7 e 8 dão conta dos números das investigações abertas na Suíça envolvendo o EDUARDO CUNHA, ao passo que o item 9 informa sobre a existência da conta “Kopek”, da Suíça, relacionada em outras manifestações do Ministério Público Federal e ligada aos estratagemas ilícitos do EDUARDO CUNHA.

b) livreto na língua inglesa relacionado a procedimentos para atos de registros de empresas (item 10), o que evidencia o interesse do EDUARDO CUNHA em criar empresas no exterior;

c) documentos impressos relacionados à Suíça, sendo que em

alguns, datados de 29/9/15, consta a referência B24962/AUF/OGM (item 11), e outros dizem respeito a pedido de assunção de persecução penal com a nomenclatura P.P. CH – 3003 Berna, **conforme também já exposto nesta manifestação foram remetidos por CENTRAIS ELÉTRICAS BELÉM**; R\$ 7.895.000,00 foi LÚCIO BOLONHA FUNARO que transferiu, R\$ 4.977.300,00 por ROYSTER SERVIÇOS e R\$ 2.604.500,00 por GALLWAY PROJETOS E ENERGIA. Ou seja, tais transferências, beneficiando a empresa CINGULAR FOMENTO MERCANTIL, de propriedade de LUCIO FUNARO, são posteriores ao rompimento da Usina, que ocorreu em 9 de janeiro de 2008.

No mesmo período, os débitos foram de R\$ 28.298.092,79, sendo R\$ 18.605.457,00 transferidos para terceiros. Os principais favorecidos foram a GALLWAY (R\$ 5.159.000,00), CEBEL (R\$ 3.052.000,00), LÚCIO BOLONHA FUNARO (R\$ 1.692.000,00) e ROYSTER SERVIÇOS (R\$ 1.067.022,00).BA, W II (item 13).

d) diversos documentos referentes à ALTAIR ALVES PINTO, pessoa referida por Fernando Baiano como o responsável pelo recebimento de propina devida ao EDUARDO CUNHA no caso envolvendo à aquisição de Sondas pela PETROBRAS (item 32). ALTAIR ALVES PINTO, consoante informações e documentos apresentados por JÚLIO CAMARGO, foi um dos passageiros indicados pelo EDUARDO CUNHA para viajar em jatos pagos por aquele mas no interesse deste. Além disso, o nome de ALTAIR consta de inúmeros registros de ingresso no escritório de ALBER-

III. 4. Do Resultado Preliminar das Buscas e Apreensões autorizadas pelo Supremo Tribunal Federal e realizadas em imóvel relacionado a LÚCIO BOLONHA FUNARO em São Paulo/SP

Foram apreendidas notas de corretagem e histórico de saques e pagamentos por DOCs e TED vinculados às notas de corretagem, extratos de contas correntes, tudo vinculado a EDUARDO CUNHA (item 3, 9 e 16).

IV – Da medida cautelar de afastamento

O art. 282 – que é a verdadeira viga mestra das medidas cautelares pessoais no sistema cautelar penal – assevera em sua nova redação, conferida pela Lei 12.403:

Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: [\(Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011\)](#).

I - necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais

Conforme já destacado anteriormente, todos os fatos concretos descritos indicam a existência de um quadro que tangencia muito seguramente a presença dos requisitos do art. 312 do CPP,

na medida em que, por situações, salvo melhor juízo, menos danosas, se comparadas ao que o caso em tela descortina, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é reiterada no sentido da necessidade da medida extrema como forma de garantir a ordem pública:

[...] Indispensabilidade de manutenção da constrição cautelar por conveniência da instrução criminal, quando, na espécie, os autos indicam que o acusado esta a coagir testemunhas obstaculizando o andamento do feito. Precedentes. [...] (Recurso Ordinário em Habeas Corpus n. 121.223-DF, STF, 1ª Turma, unânime, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 13.5.2014, publicado no DJ em 30.5.2014)

[...] *n casu*, o paciente foi responsabilizado pela prática dos crimes de estelionato, inserção de dados falsos em sistemas de informação, corrupção ativa e passiva, associação criminosa e lavagem de dinheiro proveniente de fraudes contra o Instituto Nacional de Previdência Social – INSS, a evidenciar a necessidade de sua prisão preventiva a bem da ordem pública. (*Habeas Corpus n. 126.118-PE STF, 1ª Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 2.6.2015, publicado no DJ em 23.6.2015*)

Nada obstante estas considerações, exatamente como forma de não lançar mão, **num primeiro momento**, de medida extrema (prisão cautelar), há se utilizar de outra menos gravosa, diante das previsões do art. 282, § 6º, CPP: “*A prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar (art. 319)*”.

Com efeito, dispõe o art. 319, CPP:

Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão:

I – comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividada-

des;

II – proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações;

III – proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante;

IV – proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;

V – recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos;

VI – suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;

VII – internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração;

VIII – fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial;

IX – monitoração eletrônica.

Os elementos dos presentes autos demonstram o enquadramento das condutas de EDUARDO CUNHA, *pelo menos* à hipótese, do inciso VI do art. 319 do CPP.

A respeito do tema, colhe-se em doutrina, dentre outras:

“[...] Nos termos da Lei, **a finalidade seria o impedimento da utilização de tais circunstâncias (serviço**

público e atividade econômico-financeira) **para a reiteração de infrações penais.**

Já tivemos oportunidade de demonstrar, contudo, que **nada impedirá a sua imposição também, e excepcionalmente, por conveniência da instrução (ou da investigação) nos casos em que for fundado o receio de destruição de provas cujo acesso dependa do exercício da função pública** ou da aludida atividade econômico-financeira. E voltamos a alertar: a insistência desmedida na submissão da matéria ao princípio da legalidade, no sentido de somente aplicar a cautelar para os fins específicos determinados em lei, poderá acarretar o incremento da prisão preventiva, quando se tratar das situações previstas no art. 313, CPP.

Por óbvio, e como facilmente se deduz da natureza restritiva de direitos dessa cautelar, é preciso, de fato, que a regra seja o cumprimento da finalidade legal ali especificada, destinada, portanto, **ao risco de prática de novas infrações penais. Excepcionalmente, porém, deve-se também poder manejá-la sob outra fundamentação cautelar (art. 282, I e II, CPP), a fim de se impedir a decretação compulsória da prisão preventiva, se, com isso, também se puder alcançar a proteção da prova da investigação ou da instrução.**

Já quanto ao conteúdo das atividades, a interpretação há que ser restritiva, evitando-se a expansão dos horizontes da aludida medida cautelar, extremamente gravosa aos direitos fundamentais.⁶⁹

Veja que, ao contrário de outras legislações, não há qualquer restrição ao afastamento de funções políticas, certamente estando tal espécie abarcada pelo gênero “função pública”. Relembre-se, inclusive, que não há qualquer restrição constitucional a tal medida cautelar. Conforme afirmou a Ministra Carmen Lúcia, ao proferir voto na Ação Cautelar (AC) 4039, “Em nenhuma

69 PACHELLI, Eugênio. FISCHER, Douglas. *Comentários ao Código de Processo Penal e sua Jurisprudência*. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 705.

passagem, a Constituição Federal permite a impunidade de quem quer que seja”. Sobre o tema, leciona a doutrina:

Por função pública há que se entender toda atividade exercida junto à Administração Pública, seja em cargo público, **seja em mandatos eletivos (de natureza política)**, seja, finalmente, por autorização ou delegação do Poder Público, seja no âmbito das empresas públicas. A delimitação de seus contornos conceituais há que ser encontrada no Direito Administrativo. Compreende-se por função pública, então, toda a sorte de atividade desenvolvida na prestação de serviços pelo servidor público, o que incluiria também o emprego público sob o regime trabalhista. [...] ⁷⁰

Ademais, embora aparentemente a legislação só admita a utilização quando houver risco para a ordem pública, nada impede o afastamento da função pública seja utilizado quando vise a assegurar a instrução ou a aplicação da Lei penal. Nesse sentido, anote-se:

Nada obstante o art. 282, inc. I, já tenha estabelecido, dentre a parte principiológica das medidas cautelares, quais suas as finalidades – indicando claramente qual o *periculum in mora* que será neutralizado –, nos incisos do art. 319, por vezes, o legislador afirma que a medida servirá apenas para esta ou aquela finalidade, sem que se trate de restrição relativa à natureza da medida. Assim, por exemplo, afirma que a medida cautelar de suspensão de função pública deve ser aplicada “quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais”. Poderia parecer, em uma primeira leitura, que a referida medida somente buscaria esse objetivo (evitar práticas delitivas). Porém, parece-nos que essa impressão não se confirma e a medida também poderá ser decretada para outras finalidades cautelares, desde que abrangidas pelo art. 282, inc. I, do CPP. O que o art. 319 busca, ao estabelecer a finalidade da medida, é apenas orientar o magistrado na indicação da adequação da medida alternativa e, tam-

70 Ob. cit., p. 700.

bém, na aptidão dela para tal ou qual objetivo. Em outras palavras, busca ser uma orientação ao magistrado, auxiliando-o na escolha de qual das medidas indicadas no art. 319 será apta a neutralizar o risco. Porém, não é uma restrição à possibilidade de o magistrado decretar a medida cautelar com o objetivo de neutralizar outros riscos, desde que restritos àqueles indicados no art. 282, inc. I. Assim, no exemplo acima citado, a medida de suspensão de função pública realmente pode ser utilizada para evitar práticas delitivas, como indica o legislador, quando, por exemplo, se trate de servidor corrupto que, se mantido no cargo, continuará praticando crimes. Porém, muitas vezes o afastamento do cargo poderá ser determinado para que o acusado não se utilize de seu cargo para destruir provas, pressionar testemunhas, intimidar vítimas, ou seja, para obstruir a investigação de qualquer forma ou prejudicar a instrução. Assim, nada obstante o art. 319 mencione apenas a utilização da suspensão de função pública para evitar a prática de novas infrações, sem dúvida o agente poderá ser suspenso também para garantia da investigação ou instrução criminal. Isto está autorizado pela norma principiológica do art. 282, inc. I, que já traz, dentre os princípios reitores e os dispositivos fundamentais das medidas cautelares, as finalidades de todas as medidas cautelares pessoais e a necessidade de cada uma delas. Ademais, o art. 282, inc. II, também autoriza que o magistrado utilize a medida mais adequada à situação concreta. Deve o magistrado, portanto, aplicar as medidas indicadas no rol do art. 319 de acordo com a situação concreta. Por fim, esta interpretação estará mantendo a prisão preventiva como medida extrema, evitando a sua decretação sempre que houver uma medida menos gravosa que seja apta a atingir o fim determinado (mesmo que a finalidade não esteja expressa no art. 319). Em outras palavras, os subprincípios da proporcionalidade (necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito) indicam que as medidas do art. 319 podem ser aplicadas para atingir quaisquer das finalidades indicadas no art. 282, inc. I, desde que sua natureza o permita⁷¹. [...] A finalidade da suspensão da função pública e da atividade de natureza econômica ou financeira **é evitar, segundo o dis-**

71 MENDONÇA, Andrey Borges de. *Prisão e outras medidas cautelares pessoais*. São Paulo: Método, 2011,

positivo legal, a sua utilização para a prática de infrações penais. Assim, busca-se, precipuamente, **evitar que o agente se valha das facilidades desta função ou atividade para a prática de novas infrações.** Como foi visto, a suspensão de função pública realmente poderá ser determinada para evitar novas práticas delitivas, como indica o legislador, **quando, por exemplo, se trate de servidor corrupto que, se mantido no cargo, poderá continuar praticando crimes.** De qualquer sorte, como já adiantamos, será possível também a referida suspensão quando necessária para a investigação ou instrução criminal. Assim, **o afastamento do cargo poderá ser determinado para que o acusado não se utilize dele para destruir provas, pressionar testemunhas, intimidar vítimas, ou seja, para obstruir a investigação de qualquer forma ou prejudicar a instrução.** Dessa forma, nada obstante o art. 319, inc. VI, mencione apenas a utilização da suspensão de função pública ou da atividade econômica para evitar a prática de novas infrações, sem dúvida o agente poderá ser suspenso para garantia da investigação ou instrução criminal. Isto está autorizado pela norma principiológica do art. 282, inc. I, que já traz, dentre os princípios reitores e os dispositivos fundamentais das medidas cautelares, as finalidades de todas as medida cautelares pessoais. [...] **Urge a existência de prova concreta de que a continuidade no exercício da função ou atividade será prejudicial para a persecução penal ou para a sociedade, nos termos do art. 282, inc. I.** [...] ⁷²

No mesmo diapasão:

[...] O que se quer é a suspensão, isto é, a interrupção temporária da atividade do servidor evitando que se utilize da função que exerce, tenha ele cargo público [...] ou não [...] para cometer crimes.

Para que haja a suspensão, tem que existir relação de conexão entre a função exercida pelo agente e a infração cometida. O fato do agente público cometer um crime não pode autorizar a suspensão de suas atividades funcionais, se o crime nada tem a ver com o exercício da função pública. [...] a

72 MENDONÇA, Andrey Borges de. *Prisão e outras medidas cautelares pessoais*. 2011. São Paulo: Editora Método, p. p. 427/428 e 441-442.

lei agora autoriza o juiz a afastar o servidor nos casos em que houver necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito. [...] ⁷³

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal manteve o afastamento cautelar de magistrado do exercício de suas funções, decretada pelo tribunal de origem no âmbito processual penal. Os fundamentos da decisão, **inclusive no que tange à necessidade de preservação da dignidade do parlamento brasileiro**, podem ser invocados analogicamente no caso:

“Penal e Processo Penal. Inquérito Judicial. Agravo Regimental. Medida Cautelar Diversa da Prisão. Afastamento de Função Pública. art. 319, VI, do CPP. Recurso desprovido. 1. A suspensão cautelar do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira, no âmbito do processo penal, tem por objetivo obstar a prática de infrações criminais. 2. A decretação da medida cautelar diversa da prisão pela autoridade judicial, competente à época da decisão, observou os parâmetros do art. 282 e seguintes do Código de Processo Penal, pois a privação da liberdade é medida que deve ser adotada como ultima ratio. 3. Há indícios de que o magistrado persistiu na prática delitativa, o que justifica a manutenção da medida. A relevância e dignidade da judicatura ampliam a potencialidade lesiva da conduta. 4. Mostram-se suficientes as razões invocadas na instância de origem para fundamentar a medida ora impugnada, porquanto contextualizaram, em dados concretos dos autos, a necessidade cautelar de afastar o agravante de suas funções. 5. Agravo regimental desprovido.” (STF, Primeira Turma, AC n. 3873 AgR/RN, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 19.05.2015, v.u., DJE de 17.06.2015).

O fato de o alvo da medida de afastamento de função pública, na espécie, ser um detentor de mandato eletivo, não pode ser

73 RANGEL, Paulo. *Direito Processual Penal*. 21 ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 902-903.

óbice à adoção dessa providência. Com efeito, a democracia tem duas dimensões: uma *dimensão formal*, relacionada à tomada de decisões pela maioria, o que abrange a escolha de representantes do povo nos Poderes Executivo e Legislativo; e uma *dimensão material*, concernente ao respeito aos direitos fundamentais, que envolve a preservação da dignidade da pessoa humana, a garantia de eficácia da tutela penal de bens jurídicos e, inclusive, a proteção ao patrimônio público, necessário à concretização dos valores e princípios constitucionais. Eliminar a possibilidade de afastamento cautelar de parlamentar que cometeu crimes graves e traiu o dever de fidelidade a seus representados, apenas porque ele foi vencedor em um processo eleitoral, sujeito a variadas formas de deturpação da vontade do povo, é considerar apenas a dimensão formal da democracia, descurando completamente de sua dimensão material. Seria desconsiderar, ainda, a já mencionada garantia da tutela jurisdiccional adequada, prevista no art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal.

Ademais, a legitimidade de uma autoridade pública também tem dois aspectos. Há uma *legitimidade de investidura*, referente à forma de seu acesso à função pública, e uma *legitimidade de exercício*, relativa ao modo como se desempenha a função pública. Criar uma imunidade dos detentores de mandato eletivo em relação à medida cautelar de afastamento da função pública, pelo fato de terem sido supostamente escolhidos pelo povo, sem considerar o modo como posteriormente exercem a função pública para o qual foram eleitos, é tratar apenas da legitimidade de investidura e ignorar, equivocadamente, a legitimidade de exercício, fundamental

à consagração de uma democracia plena, em suas dimensões formal e material.

A necessidade do afastamento de EDUARDO CUNHA de seu cargo de Deputado Federal e, ainda, suas funções de Presidente da Câmara, pelo menos em caráter inicial sob a ótica de medidas cautelares, é fundamental para que se possa garantir, no âmbito de um Estado Democrático de Direito, **o regular funcionamento das instituições sem embaraços ou condutas espúrias,** como as já cabalmente demonstradas terem sido praticadas pelo parlamentar em razão sobretudo do exercício da Presidência, e para evitar que **EDUARDO CUNHA** se utilize do cargo e da função para novamente praticar novos ilícitos.

Não custa reiterar que essa medida cautelar *inicial* possui caráter acessório a garantir a efetividade das ações principais. Noutras palavras, deve-se utilizar a medida como forma de evitar que **fatores externos (as condutas do EDUARDO CUNHA, diretas ou por intermédio de terceiros, no exercício da Presidência da Câmara dos Deputados) não frustrem, impeçam ou tumultuem a aplicação das leis brasileiras.**

O Princípio da proteção efetiva (**evitando-se a proibição de proteção deficiente**) impõe a inevitável conclusão de que toda ação possui em seu bojo, caso necessário, uma medida cautelar ínsita a fim de lhe garantir utilidade e eficiência.

A propósito do tema, calha sempre rememorar as percuciantes observações de Bernal Pulido quando destaca que “*la cláusula del Estado social de derecho modifica el contenido que los derechos funda-*

mentales tenían en el Estado liberal. [...] De este modo, junto a la tradicional dimensión de derechos de defensa, que impone al Estado el deber de no lesionar la esfera de libertad constitucionalmente protegida, se genera un nuevo tipo de vinculación, la vinculación positiva. En esta segunda dimensión, los derechos fundamentales imponen al Estado un conjunto de “deberes de protección” (dizemos nós: de proteção ótima) que encarnan en conjunto el deber de contribuir a la efectividad de tales derechos y de los valores que representan”⁷⁴.

Dentro desta perspectiva, é fundamental a adoção de medidas que evitem que o EDUARDO CUNHA continue praticando condutas em desconformidade com o ordenamento jurídico (como se houvesse verdadeira autorização imune para agir ilícita e indevidamente), especialmente porque se estaria deixando de proteger de maneira ótima os outros interesses coletivos em jogo. Haverá nítida violação da proporcionalidade em sentido estrito sob a ótica da proibição da proteção deficiente quando o grau de favorecimento apenas dos direitos individuais do EDUARDO CUNHA for inferior ao grau em que não se realiza o direito fundamental de proteção de todos os demais postos em análise.

Tecendo importantes considerações acerca do denominado **Princípio da Proibição de Proteção Deficiente, o Ministro Gilmar Mendes, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 418.376-MS** assentou, de modo peculiar, que

Quanto à proibição de proteção deficiente, a doutrina vem apontando para uma espécie de garantismo positivo, ao contrário do

74 BERNAL PULIDO, Carlos. *El Derecho de los Derechos*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia. 2005, p.126.

garantismo negativo (que se consubstancia na proteção contra os excessos do Estado) já consagrado pelo princípio da proporcionalidade. **A proibição de proteção deficiente adquire importância na aplicação dos direitos fundamentais de proteção, ou seja, na perspectiva do dever de proteção, que se consubstancia naqueles casos em que o Estado não pode abrir mão da proteção do direito penal para garantir a proteção de um direito fundamental.** Nesse sentido, ensina o Professor Lênio Streck:

"Trata-se de entender, assim, que a proporcionalidade possui uma dupla face: de proteção positiva e de proteção de omissões estatais. Ou seja, a inconstitucionalidade pode ser decorrente de excesso do Estado, caso em que determinado ato é desarrazoado, resultando desproporcional o resultado do sopesamento (Abwägung) entre fins e meios; de outro, **a inconstitucionalidade pode advir de proteção insuficiente de um direito fundamental-social, como ocorre quando o Estado abre mão do uso de determinadas sanções penais ou administrativas para proteger determinados bens jurídicos. Este duplo viés do princípio da proporcionalidade decorre da necessária vinculação de todos os atos estatais à materialidade da Constituição,** e que tem como consequência a sensível diminuição da discricionariedade (liberdade de conformação) do legislador."(Streck, Lênio Luiz. A dupla face do princípio da proporcionalidade: da proibição de excesso (Übermassverbot) à proibição de proteção deficiente (Untermassverbot) ou de como não há blindagem contra normas penais inconstitucionais. Revista da Ajuris, Ano XXXII, nº 97, marco/2005, p.180)

No mesmo sentido, o Professor Ingo Sarlet:

"A noção de proporcionalidade não se esgota na categoria da proibição de excesso, já que abrange, (...), um dever de proteção por parte do Estado, inclusive quanto a agressões contra direitos fundamentais provenientes de terceiros, de tal sorte que se está diante de dimensões que reclamam maior densificação, notadamente no que diz com os desdobramentos da assim chamada proibição de insuficiência no campo jurídico-penal e, por conseguinte, na esfera da política criminal, onde encontramos um elenco significativo de exemplos a serem explorados."(Sarlet, Ingo Wolfgang. Constituição e proporcionalidade: o direito penal e os direitos fundamentais entre a proibição de excesso e de insufici-

ência. Revista da Ajuris, ano XXXII, nº 98, junho/2005, p. 107.)

E continua o Professor Ingo Sarlet:

"A violação da proibição de insuficiência, portanto, encontra-se habitualmente representada por uma omissão (ainda que parcial) do poder público, no que diz com o cumprimento de um imperativo constitucional, no caso, um imperativo de tutela ou dever de proteção[...] ." (Sarlet, Ingo Wolfgang. Constituição e proporcionalidade: o direito penal e os direitos fundamentais entre a proibição de excesso e de insuficiência. Revista da Ajuris, ano XXXII, nº 98, junho/2005, p. 132.) “ (*grifos e destaques nossos*)

Noutra situação, o Ministro Gilmar Mendes também já se manifestara de forma abstrata acerca dos direitos fundamentais e dos **deveres de proteção**⁷⁵:

“[...] A jurisprudência da Corte Constitucional alemã acabou por consolidar entendimento no sentido de que do significado objetivo dos direitos fundamentais resulta o dever do Estado não apenas de se abster de intervir no âmbito de proteção desses direitos, **mas também de proteger esses direitos contra a agressão ensejada por atos de terceiros.**

Essa interpretação do *Bundesverfassungsgericht* empresta, sem dúvida, uma nova dimensão aos direitos fundamentais, fazendo com que o Estado evolua da posição de "*adversário*" (*Gegner*) **para uma função de guardião desses direitos** (*Grundrechtsfreund oder Grundrechtsgarant*).

É fácil ver que a idéia de um dever genérico de proteção fundado nos direitos fundamentais relativiza sobremaneira a separação entre a ordem constitucional e a ordem legal, permitindo que se reconheça uma irradiação dos efeitos desses direitos (*Austrahlungswirkung*) sobre toda a ordem jurídica.

Assim, ainda que se não reconheça, em todos os casos, uma pretensão subjetiva contra o **Estado, tem-se, inequivoca-**

75 MENDES, Gilmar Ferreira. *Os Direitos Fundamentais e seus múltiplos significados na ordem constitucional*. Brasília: Revista Jurídica Virtual, vol. 2, n. 13, junho/1999. Também em *Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional*, Núm. 8, 2004, p. 131-142.

mente, a identificação de um dever deste de tomar todas as providências necessárias para a realização ou concretização dos direitos fundamentais.

Os direitos fundamentais não contêm apenas uma proibição de intervenção (*Eingriffsverbote*), expressando também um postulado de proteção (*Schutzgebote*). Haveria, assim, para utilizar uma expressão de Canaris, não apenas uma proibição do excesso (*Übermassverbot*), mas também uma proibição de omissão (*Untermassverbot*).

Nos termos da doutrina e com base na jurisprudência da Corte Constitucional alemã, **pode-se estabelecer a seguinte classificação do dever de proteção:**

- a) Dever de proibição (*Verbotspflicht*), consistente no dever de se proibir uma determinada conduta;
- (b) Dever de segurança (*Sicherheitspflicht*), que impõe ao Estado o dever de proteger o indivíduo contra ataques de terceiros mediante adoção de medidas diversas;
- (c) Dever de evitar riscos (*Risikopflicht*), que **autoriza o Estado a atuar com o objetivo de evitar riscos para o cidadão em geral, mediante a adoção de medidas de proteção ou de prevenção**, especialmente em relação ao desenvolvimento técnico ou tecnológico.

Discutiu-se intensamente se haveria um direito subjetivo à observância do dever de proteção ou, em outros termos, se haveria um direito fundamental à proteção. **A Corte Constitucional acabou por reconhecer esse direito, enfatizando que a não observância de um dever proteção corresponde a uma lesão do direito fundamental previsto no art. 2, II, da Lei Fundamental. [...]**” (grifos e destaques nossos)

A imposição (de forma inicial) de uma medida cautelar de afastamento do cargo de Deputado e da função de Presidente da Câmara se revela como proporcional, necessária e fundamental para a garantia da proteção dos demais vetores fundamentais

trazidos para sopesamento. Não há como se permitir a continuidade de condutas que, como demonstrado, há muito e reiteradamente violam sobremaneira o devido processo, tanto na esfera processual penal quanto na esfera política (em que também se podem apurar elementos correlatos aos fatos criminosos em exame).

É dever do Estado impedir a continuidade de tais condutas mediante a **adoção de ações positivas** que sejam essenciais para coibir a violação dos princípios fundamentais relacionados ao Estado Democrático de Direito.

Com efeito, **o Deputado Federal EDUARDO CUNHA** já foi denunciado por corrupção (“percepção de vantagens indevidas”) e lavagem de dinheiro, bem assim foi EDUARDO CUNHA e instaurado novo inquérito para apurar crime de corrupção, lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Como demonstrado à exaustão, **as ações de EDUARDO CUNHA de interferir na investigação criminal, bem como no processo de apuração interna da Câmara dos Deputados (por fatos que também podem importar em produção probatória relacionada a fatos criminosos), são evidentes e incontestáveis.** Tais condutas se revelam absolutamente incompatíveis com o devido processo legal, na medida em que o EDUARDO CUNHA se vale de sua prerrogativa de Presidente da Câmara dos Deputados unicamente com o propósito de autoproteção mediante ações espúrias para evitar, a todo custo, a apuração de suas condutas. **Não bastasse, é nítido que EDUARDO CUNHA vem se utilizando de seu cargo de**

Deputado Federal, no mínimo desde 2012, para práticas ilícitas, reiterando as suas condutas delitivas e, assim, violando a ordem pública. Tanto assim que, nesta data, foram cumpridos diversos mandados de busca e apreensão – deferidos por este Egrégio STF – em desfavor de EDUARDO CUNHA e de diversas pessoas a ele ligadas, em razão de diversos esquemas ilícitos por ele capitaneados.

A medida cautelar ora requerida tem por finalidade a tentativa (sem embargo de outras mais graves, se necessário) de, mediante da devida proporcionalidade, **garantir a efetividade e a eficácia da aplicação das leis, sobretudo a penal.**

Por essas razões, é imperioso que a Suprema Corte do Brasil garanta o regular funcionamento das instituições, o que somente será possível se, *pelo menos e neste momento*, adotada a medida de afastamento do Deputado Federal EDUARDO CUNHA do seu cargo de Deputado Federal e, ainda, das suas funções de Presidente da Câmara dos Deputados.

VI. Do contraditório diferido

O art. 282, § 3º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 12.403, de 2011, assim estabelece:

Ressalvados os casos de urgência ou de perigo de ineficácia da medida, o juiz, ao receber o pedido de medida cautelar, determinará a intimação da parte contrária, acompanhada de cópia do requerimento e das peças necessárias, permanecendo os autos em juízo.

No presente caso, a medida cautelar deve ser concedida *inau-*

dita altera pars, pois há grande urgência e perigo de ineficácia da medida, caso o EDUARDO CUNHA seja ouvido sobre a medida.

Realmente, conforme visto acima, o EDUARDO CUNHA EDUARDO CUNHA já demonstrou **cabalmente** – e por mais de uma vez – que persegue e se vale de suas funções para atingir seus objetivos ilícitos. Caso o contraditório seja exercitado previamente, neste período em que continuar no cargo, o EDUARDO CUNHA não tardará em realizar manobras e condutas, ainda mais agressivas, ainda que por intermédio de outros Deputados, com o intuito de prejudicar não apenas o andamento de seu processo no Conselho de Ética, mas também para atingir todos aqueles que possam vir a colocar-se contra ele. Em outras palavras, é urgente que o EDUARDO CUNHA seja privado de seus poderes como Deputado Federal e como Presidente da Câmara, pois, do contrário, criará ainda maior instabilidade política para o país e, ainda, não hesitará em perseguir e utilizar todos os instrumentos que possua para retaliar e se vingar de seus adversários, como faz habitualmente.

Neste caso, EDUARDO CUNHA poderá exercitar normalmente o contraditório, mas já após a efetivação da medida e sem o risco de que prejudique a instrução, a ordem pública e impeça a aplicação da lei penal. Este Egrégio STF já se manifestou pela possibilidade do contraditório diferido. Veja:

EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PENAL. EXTORSÃO E FURTO QUALIFICADO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA

CONDENATÓRIA. PRISÃO MANTIDA PELOS MESMOS FUNDAMENTOS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR NÃO TER SIDO INTIMADA A DEFESA PARA A APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. EXCEPCIONALIDADE A JUSTIFICAR ESSA MEDIDA. PRISÃO CAUTELAR: FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA. 1. Conforme reiterada jurisprudência deste Supremo Tribunal, o habeas corpus é prejudicado apenas quando a sentença condenatória, que mantém o réu preso, vale-se de fundamentos diversos do decreto de prisão preventiva, o que não ocorreu na espécie vertente. 2. Consideradas as circunstâncias do ato praticado e os fundamentos apresentados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, mantidos com a prolação do julgado objeto da presente impetração, a constrição da liberdade do Paciente harmoniza-se com a jurisprudência deste Supremo Tribunal, que assentou ser a periculosidade do agente, evidenciada pelo modus operandi, motivo idôneo para a custódia cautelar. 3. A ausência de intimação da defesa do Paciente para contrarrazoar o recurso em sentido estrito decorreu da natureza cautelar da matéria nele deduzida, com o contraditório diferido e aplicação extensiva da excepcionalidade do art. 282, § 3º, do Código de Processo Penal, não se evidenciando flagrante nulidade. 4. Ordem denegada.

(HC 122939, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 23/09/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-194 DIVULG 03-10-2014 PUBLIC 06-10-2014)

VII. Conclusão e Requerimentos

Ante o exposto, o Ministério Público requer, com fundamento nos arts. 282, incisos I e II e 319, inciso VI, do Código de Pro-

cesso Penal, o **AFASTAMENTO cautelar**, “*inaudita altera pars*”, de **EDUARDO COSENTINO CUNHA** do cargo de **Deputado Federal e, por arrastamento, da função de Presidente da Câmara dos Deputados**, a fim de assegurar a higidez da investigação criminal, em curso contra o Deputado, para garantir o regular andamento da instrução processual e da aplicação da lei penal no que se refere à denúncia proposta contra o parlamentar, para garantia da ordem pública e evitar a continuidade das práticas ilícitas, bem assim de todas as outras investigações que estão sendo adotadas no âmbito do parlamento brasileiro.

Subsidiariamente, o Procurador-Geral requer, caso se entenda que os fundamentos apresentados não autorizam o afastamento do **EDUARDO CUNHA** do cargo de Deputado Federal, seja ele afastado, pelo menos, da função de Presidente da Câmara dos Deputados.

Brasília (DF), 16 de December de 2015.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Procurador-Geral da República

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOC 01

- CÓPIA DA DENÚNCIA 3983

- CÓPIA DO PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE NOVO INQUÉRITO A PARTIR DOS DADOS ENVIADOS PELA SUÍÇA – PET 218416/2015

- DENÚNCIA CONTRA HENRIQUES AUTOS 5039475-50.2015.404.7000

- A AUDITORIA R-02.E.003/2015 DA PETROBRAS

- MATÉRIA PUBLICADA EM 9/8/2013, EDIÇÃO N. 794 NA ÉPOCA
TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA CONCEDIDA POR JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES AO JORNALISTA DA REVISTA

- DECLARAÇÕES DE EC À RECEITA FEDERAL DE EDUARDO CUNHA

- CD CONTENDO DIVERSOS DOCUMENTOS ENVIADOS PELA AUTORIDADE SUÍÇA REFERENTE À INVESTIGAÇÃO INSTAURADA NO PAÍS CONTRA EDUARDO CUNHA

- RELATÓRIO DE PESQUISA Nº 960/2015 SOBRE EDUARDO CUNHA, CONTENDO DIVERSAS INFORMAÇÕES, COMO RELAÇÕES SOCIETÁRIAS, DOAÇÕES ELEITORAIS

DOC 02 – DEPOIMENTOS

- NOTAS TAQUIGRÁFICAS RELATIVAS AO DEPOIMENTO DE EDUARDO CUNHA À CPI DA PETROBRAS NO DIA 12/3/15
- EDUARDO COSTA VAZ MUSA
- INTERROGATÓRIO JOÃO HENRIQUES
- JÚLIO CAMARGO, TERMOS DE COLABORAÇÃO Nº 04 E 07, PRESTADOS À PROCURADORIA DA REPÚBLICA/PR
- JÚLIO CAMARGO, EM 19/03/15, NA PGR (TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 01)
- JÚLIO CAMARGO, EM 10/06/15, NA PGR (TERMO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTAR Nº 02)
- JÚLIO CAMARGO, EM 23/07/15, NA PGR (TERMO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTAR Nº 03)
- JÚLIO CAMARGO, EM 13/10/15, NA PGR
- LUIS CARLOS EIRA
- ALBERTO YOUSSEF NA AÇÃO PENAL 5083838-59.2014.4.04.7000/PR
- REINTERROGATÓRIO DE JÚLIO CAMARGO E ALBERTO YOUSSEF EM 16/7/15 NA 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA
- ALBERTO YOUSSEF, EM 23/07/15, NA PGR
- ALBERTO YOUSSEF EM 13.10.2014, TERMO N. 13.

- JOSÉ SEVERINO SILVA FELINTO
- MILTON TAUFIC SCHAIN EM 20/07/2015 NA PGR
- DEPOIMENTO SALIM TAUFIC SCHAHIN
- DEPOIMENTO BEATRIZ CATTI PRETA EM 03/08/15
NA PRR.3ª
- CLEITON CORNÉLIO NASCIMENTO DA SILVA
(MOTORISTA DO DEP. FAUSTO RUY PINATO)
- FERNANDO BAIANO

DOC 03 –

- INFORMAÇÃO Nº 126/2015-SPEA/PGR
- EXONERAÇÃO DE LUIS CARLOS EIRA
- NOTA ASSINADA PELO JORNALISTA ANCELMO GÓIS,
NA EDIÇÃO DO JORNAL O GLOBO DO DIA 12 DE
JUNHO DE 2003
- RELATÓRIO DE PESQUISA Nº 578/2015 REFERENTE À
SOLANGE PEREIRA DE ALMEIDA
- DEGRAVAÇÃO DOS ÁUDIOS DA REUNIÃO DA CFFC
REFERENTE AOS REQUERIMENTOS 114 E 115/2011
- DOCUMENTOS REFERENTES AO CUMPRIMENTO
DA MEDIDA CAUTELAR Nº 3865

DOC 04 – GRUPO SCHAIM

- O RELATÓRIO DA CPMI DOS CORREIOS
- RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA COAF Nº 16217
- 32 REQUERIMENTOS RELACIONADOS AO GRUPO SCHAIM
- 6 REQUERIMENTOS APRESENTADOS NA CPI DA PETROBRAS EM 2015 (REQ 596/2015, 825/2015, 828/2015,829/2015, 830/2015 E 833/2015)
- REQUERIMENTO 333/2009 DE SOLANGE
- RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO ANO DE 2011
- PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO N. 17/2011 DE ALEXANDRE SANTOS
- PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N. 71/2009 (PFC 71/2009), DE RELATORIA DO DEPUTADO MOREIRA MENDES,
- DOCUMENTOS RELACIONADOS AOS VEÍCULOS EM NOME DA C3 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA EMPRESA AUTOMIAMI COMERCIAL LTDA.
- RELATÓRIOS DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA SOBRE LÚCIO BOLONHA FUNARO (16231, 16677, 16656, 16253)

-RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA (RIF) N.
15495 DO COAF

-PROCESSO CVM – 006/2012

DOC 05

-CONVOCAÇÃO DE CATTÁ PRETA PELA CPI (RE-
QUERIMENTO DE CELSO PANSERA)

DOC 06

-DOCUMENTOS RELACIONADOS À CONTRATAÇÃO
DA KROLL

RELATÓRIO

OFÍCIO EXPEDIDO PELO MPF

RESPOSTAS DE HUGO MOTTA

RELATÓRIO FINAL ENCAMINHADO POR EDU-
ARDO CUNHA

DOC 07 – CPI DA PETROBRAS

- EMAIL DE FUNARO DO DIA 05/02/2015

- REQUERIMENTO DE INSTALAÇÃO DA CPI – RCP
3/2015

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO

DECISÃO DA MESA DIRETORA SOBRE A

CRIAÇÃO DA CPI

-REQUERIMENTOS DA CPI DO DEP. CELSO PANSERA:
811/2015 CPIPETRO, 812/2015 CPIPETRO, 813/2015
CPIPETRO, 814/2015 CPIPETRO, 815/2015 CPIPETRO,
816/2015 CPIPETRO, 817/2015 CPIPETRO, 818/2015
CPIPETRO, 942/2015 CPIPETRO, 943/2015 CPIPETRO,
944/2015 CPIPETRO E 945/2015 CPIPETRO.

DOC 08

- REPRESENTAÇÃO À PGR – PROTOCOLO Nº 00315328
- CD CONTENDO AS REPRESENTAÇÕES APRESENTADAS POR CHICO ALENCAR E EM FACE DESTES POR PAULINHO DA FORÇA
- RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 01/2015 (TELEFONE LÉO PINHEIRO)
- RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 13/2015 (TELEFONE LÉO PINHEIRO)
- DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 581, 582, 584
- RELATÓRIO FINAL APRESENTADO PELO DEP. LÚCIO VIEIRA LIMA – CEDUPI
- RELATÓRIO DO CELULAR DE OTÁVIO AZEVEDO

DOC 09

NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA REUNIÃO DO DIA 19 DE
NOV DO CONSELHO DE ÉTICA

REPRESENTAÇÃO DO RELATOR DO CONSELHO DE
ÉTICA AO MINISTRO DA JUSTIÇA

DECISÃO DE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA
CAUTELAR 4044

- VERSÕES APRESENTADAS POR EDUARDO CUNHA

- AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO

CÓPIA DOS BOLETINS DE OCORRÊNCIA

REQ 348/2012/CFFC E 112/2012 /CVT

- REGISTROS DE INGRESSOS DE ALTAIR ALVES PINTO
NO ESCRITÓRIO DE ALBERTO YOUSSEF (RELATÓRIO
DE PESQUISA Nº 938/2015)

- OFÍCIO DA 2ª VARA FEDERAL DO RJ SOBRE
OPERAÇÃO ALCATÉIA E RELATÓRIO DA RECEITA
FEDERAL

- MEDIDA PROVISÓRIA 675, DE 2015